



Tribunal de Contas

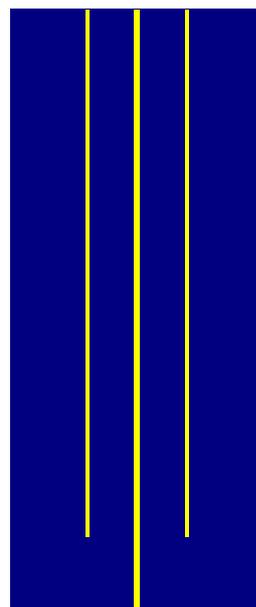
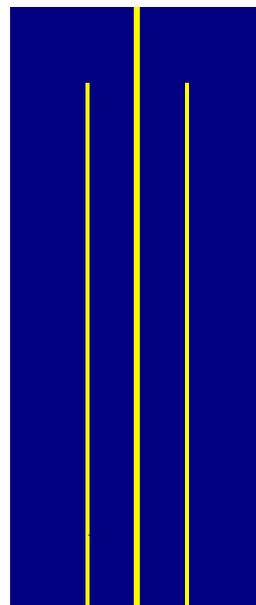
Secção Regional da Madeira



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SRMTC

2016





Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

ÍNDICE

PRINCIPAIS RESULTADOS.....	5
1. ATIVIDADE E RESULTADOS.....	7
1.1. DELIBERAÇÕES E DECISÕES.....	7
1.2. CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO – UNIDADE DE APOIO TÉCNICO I	8
1.3. CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE - UNIDADE DE APOIO TÉCNICO I	14
1.4. CONTROLO FINANCEIRO SUCESSIVO – UNIDADE DE APOIO TÉCNICO II	21
1.5. CONTROLO FINANCEIRO SUCESSIVO – UNIDADE DE APOIO TÉCNICO III	34
1.6. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	47
2. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO DO TC	51
3. RELAÇÕES COM OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	52
3.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E O GOVERNO REGIONAL	52
3.2. OS ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO.....	52
3.3. TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU.....	52
3.4. ENTIDADES CONGÉNERES	52
4. APOIO INSTRUMENTAL	53
5. RECURSOS UTILIZADOS	55
5.1. RECURSOS HUMANOS	55
5.2. RECURSOS FINANCEIROS	66
6. ORGANOGRAMA DA SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	83



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla/ Abrev.	Designação	Sigla/ Abrev.	Designação
I.ª S/PL	Primeira Secção em Plenário	PATRIRAM	Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
AD	Administração Direta	PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social
Al.	Alínea	PF	Plano de Fiscalização
AL	Autarquias Locais	PIDDAC	Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira	PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira
AR	Administração Regional	POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
ARM	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	PMP	Prazo Médio de Pagamento
Art.ºs	Artigo (s)	PSF	Programa de Saneamento Financeiro
ASA	Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António	RAM	Região Autónoma da Madeira
CA	Conselho de Administração	RFALEI	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
CEDIC'S	Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo	RIGORE	Rede Integrada de Gestão Orçamental e dos Recursos do Estado
CMC	Câmara Municipal da Calheta	SAM	Serviço de Apoio da Madeira
CMS	Câmara Municipal de Santana	SI	Serviço Integrado
CMF	Câmara Municipal do Funchal	SOE	Sistema de Informação da Elaboração do Orçamento
CP	Cofre Privativo	SPER	Setor Público Empresarial Regional
DAI	Departamento de Apoio Instrumental	SR	Secções Regionais
DAT	Departamento de Apoio Técnico	SRM	Secção Regional da Madeira
DGTC	Direção-geral do Tribunal de Contas	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei	SRF	Secretaria Regional de Finanças
DLR	Decreto Legislativo Regional	ST	Secretaria do Tribunal
DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade	TC	Tribunal de Contas
DRR	Decreto Regulamentar Regional	TVS	Técnico Verificador Superior
DSTI	Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação	UAT	Unidade de Apoio Técnico
EEM	Empresa de Electricidade da Madeira	UT	Unidade(s) de Tempo
FC	Fiscalização Concomitante/ Fundo Comunitário	VEC	Verificação Externa de Contas
FMF	Frente MarFunchal	VIC	Verificação Interna de Contas
FP	Fiscalização Prévia		
FS	Fiscalização Sucessiva		
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda		
GeRFIP	Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado		
GP	Gabinete do Presidente		
IDR	Instituto do Desenvolvimento Regional		
IEM	Instituto de Emprego da Madeira		
IGA	Investimentos e Gestão da Água, S.A.		
IPRAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira		
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado		
JC	Juiz Conselheiro		
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira		
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas		
MP	Ministério Público		
MPS	Município do Porto Santo		
N.º	Número		
NAGADI	Núcleo de Administração Geral e do Arquivo, Documentação e Informação		
NGFP	Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial		
NGP	Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal		
NSTI	Núcleo de Sistemas e Tecnologia de Informação		
NVIC	Núcleo de Verificação Interna de Contas		
O.E.	Orçamento do Estado		
Obj.	Objetivo		
Orç.	Orçamento		
PAEF	Programa de Ajustamento Económico-financeiro		



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 43.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, apresenta-se a Sua Excelência o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas o relatório de atividades da Secção Regional da Madeira e do respetivo Serviço de Apoio relativo ao ano de 2016.

Sem prejuízo das especificidades da Secção Regional, o presente documento obedece ao modelo estabelecido no Despacho n.º 05/2017-GP, de 9 de fevereiro, e procura refletir, fiel e sinteticamente, a atividade de maior relevo realizada no decurso do ano. Entre outros aspetos, apresenta-se uma súmula das principais irregularidades detetadas no desenvolvimento da atividade de fiscalização e controlo financeiro, bem como das principais recomendações formuladas e do grau de acolhimento/implementação das mesmas.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Em 2016 destacam-se os seguintes resultados alcançados pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas:

- ✚ 244 processos de fiscalização prévia decididos, a que corresponde uma despesa controlada de 208 799 971,61€.
- ✚ 54 contratos visados com recomendações/chamadas de atenção (53 dos quais em sessão diária), representativos de encargos financeiros no montante de 24.252.110,54€.
- ✚ 2 relatórios de auditoria para apuramento de responsabilidades financeiras identificadas no exercício da fiscalização prévia que incidiram sobre outras tantas entidades, em que foram identificadas ilegalidades/irregularidades no montante de 1.514.404,80€.
- ✚ 6 relatórios de auditoria de fiscalização concomitante que incidiram sobre 6 entidades, em que foram identificadas ilegalidades/irregularidades no montante de 811.857,12€.
- ✚ 14 relatórios de auditoria, incluindo 3 relatórios de verificação externa de contas e os Pareceres sobre as contas da Assembleia Legislativa da Madeira, em que foram detetadas ilegalidades/irregularidades no montante de 47,7 milhões de euros.
- ✚ 1 Parecer sobre a Conta da Região¹ de 2015 cujas principais irregularidades / ilegalidades identificadas remontam a cerca de 340,8 milhões de euros.
- ✚ 1 relatório de verificação interna de contas, onde se identificaram ilegalidades no montante de 33,2 mil euros.
- ✚ 213 verificações de contas (de 1.º e de 2.º graus), o que se traduziu no controlo de um volume financeiro de 4,878 mil milhões de euros.

¹ Parecer n.º 2/2016-SRMTC, de 16 de dezembro de 2016.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

- ✚ No exercício da competência jurisdicional de efetivação de responsabilidades financeiras foram realizadas 24 Sessões de julgamento e proferidas 20 sentenças, 13 absolutórias e 7 condenatórias, ordenando o pagamento de 117.300,00€ de multa e a reposição de 28.361,24€.
- ✚ Foram ainda proferidas 4 Sentenças no âmbito de 2 incidentes de habilitação de herdeiros.
- ✚ Foi instaurado 1 processo autónomo de multa nos termos do art.º 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, no qual foi proferida 1 sentença, sendo relevada a responsabilidade nos termos do art.º 65º, n.º 9.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1. ATIVIDADE E RESULTADOS

1.1. DELIBERAÇÕES E DECISÕES

TRIBUNAL

Reuniões				Decisões/deliberações			Resoluções	Outros atos do Juiz	
Coletivo especial	Sessões ordinárias	Sessões extraordinárias	Sessões diárias	Fiscalização Prévia	Pareceres sobre as Contas da RAM e da ALM	Relatórios de Auditoria /VEC/ VIC		Homologações de verificações internas	Despachos em Processos de Visto
2	11	1	51	1	3	22	60	28	

A atividade desenvolvida na SRMTC está espelhada nos quadros seguintes:

SERVIÇO DE APOIO

ESPÉCIE	DAT	DAI	TOTAL
Anteprojeto de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira / 2015	1		1
Anteprojeto de Relatório e Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira / 2015	1		1
Auditorias para apuramento de responsabilidade financeira no âmbito da fiscalização prévia	2		2
Relatos de auditoria para apuramento de responsabilidade financeira no âmbito da fiscalização prévia	2		2
Anteprojetos de relatório para apuramento de responsabilidade financeira no âmbito da fiscalização prévia	2		2
Auditorias de fiscalização concomitante	12		12
Relatos de auditoria de fiscalização concomitante	5		5
Anteprojetos de relatório de auditoria de fiscalização concomitante	7		7
Auditorias de fiscalização sucessiva e verificações externas de contas	26		26
Relatos de auditoria de fiscalização sucessiva e de verificação externa de contas	13		13
Anteprojetos de relatório de auditoria de fiscalização sucessiva e de verificação externa de contas	14		14
Verificações preliminares de contas	201		201
Verificações internas de contas	64		64
Verificações preliminares de processos de visto	226		226
Relatórios concluídos em processos de visto	72		72
Participação em auditorias conjuntas com a Sede / Secção Regional dos Açores do TC			
Estudos e pareceres			
Informações/Propostas de decisão para o Presidente do Tribunal de Contas, Diretor-Geral, Juiz Conselheiro, Subdiretor-Geral, Auditor-Coordenador e Conselho Administrativo	333		333
Registo e controlo de emolumentos	241	338	579
Participação na realização de concursos e de outros procedimentos administrativos		279	279
Colaboração na elaboração do Relatório de Atividades de 2015	3	1	4
Colaboração na elaboração do projeto de orçamento para 2017	3	1	4
Colaboração na elaboração do plano de ação para 2017	3	1	4
Colaboração na elaboração do Programa de Fiscalização para 2017	3	1	4

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Reuniões		Deliberações						Elaboração e aprovação das contas de gerência de 2013			Elaboração e aprovação dos projetos de orçamento para 2015		
Ordinárias	Extraordinárias	Autorizações de despesa		Autorizações de pagamentos		Alterações orçamentais		O.E.	C.P.	PIDDAC	O.E.	C.P.	PIDDAC
		O.E.	C.P.	O.E.	C.P.	O.E.	C.P.						
54	47	41	238	52	401	10	21	1	1	0	1	1	-

1.2. CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO – UNIDADE DE APOIO TÉCNICO I

1.2.1. Movimento processual

No âmbito da fiscalização prévia sobressaem os seguintes resultados registados em 2016:

- ✓ 244 processos de fiscalização prévia decididos, a que corresponde uma despesa controlada de 208 799 971,61€.
- ✓ 1 contrato visado com recomendações em sessão ordinária, representativo de um encargo financeiro de 418 696,47€.
- ✓ 53 contratos visados com chamadas de atenção em sessão diária de visto, envolvendo uma despesa orçada em 23 833 414,07€.

Foram remetidos para fiscalização prévia os 229 processos que se encontram discriminados, por espécie e proveniência, no quadro *infra*, o qual também identifica os processos transitados do ano anterior:

ESPÉCIE DE PROCESSO	TRANSITADOS DE 2015				PROCESSOS DE 2016				TOTAL
	AR	AL	SPER	TOTAL	AR	AL	SPER	TOTAL	
Aquisição de imóveis									
Empreitadas	2			2	6	4	5	15	17
Fornecimentos	1		15	16	22	1	100	123	139
Prestação de serviços					5	1	8	14	14
Natureza financeira		1		1	1	2		3	4
Outros (a)	5	2		7	69	2	3	74	81
TOTAL PARA ANÁLISE	8	3	15	26	103	10	116	229	255

- (a) Designadamente, contratos de empréstimo, adesão, locação, empreitadas de obras públicas, fornecimentos, aquisição de bens e de serviços, de associação e simples, acordos de transações judiciais e de pagamentos, aumentos de capitais estatutários e sociais, contratos-programa, realização de prestações suplementares, alterações a contratos de concessão, indemnizações compensatórias, minutas de contratos de cessão de posições contratuais, prestações complementares, acordos de cooperação, de gestão, de regulamentação, e eventuais.

Em 2016 deram entrada mais 63 processos do que no ano transato (+27,50%). Nessa medida, assistiu-se a um acréscimo notório do peso de algumas espécies de processos, mormente os *Fornecimentos*, de cerca de 51,3%, e as *Prestações de Serviços*, de 42,9%, relativamente ao ano anterior.

O setor com o maior número de processos enviados para fiscalização prévia deixou de ser a Administração Regional passando essa posição a ser ocupada, em 2016, pelo Sector Público Empresarial Regional (116), que representou perto de 50,6% do total. Este aumento processual ocorreu especialmente na área dos *Fornecimentos* provenientes, na sua maioria, do *Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira EPE*. Se-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

guiu-se-lhe o Setor Administração Regional, cujos processos (103) corresponderam a 44,9% das entradas, evidenciando um decréscimo de 8,9% por comparação com o ano transato. Por sua vez, e acompanhando a tendência dos últimos anos, os processos submetidos a visto pela Administração Local (10) voltaram a ser os menos expressivos em termos quantitativos, equivalendo a 4,3% do cômputo total.

Pese embora no domínio da verificação preliminar tenha sido detetada a incompletude na instrução de alguns processos, o que impeliu a 216 devoluções, daí resultou, na maior parte das situações, a sanção dessas deficiências, permitindo a concessão do visto aos instrumentos jurídicos em causa.

1.2.2. Processos decididos

O quadro seguinte identifica o número de processos findos, por tipo de decisão, e a transitar para 2017:

ENTIDADES	AR	AL	SPER	TOTAL
TRANSITADOS DE ANOS ANTERIORES	8	3	15	26
Devolvidos não sujeitos a visto	9	0	7	16
Devolvidos a pedido do serviço	0	1	0	1
Devolvidos por iniciativa do Tribunal	0	1	0	1
Recusado o visto	0	0	0	0
Visados, sem recomendações	87	9	76	172
Visados, com recomendações	7	1	46	54
Visto tácito	0	0	0	0
FINDOS EM 2016	103	12	129	244
TRANSITADOS PARA 2017	8	1	2	11

Do quadro retira-se, entre outras conclusões, que foram devolvidos 16 processos por não estarem sujeitos a fiscalização prévia, que 1 foi devolvido a pedido do serviço, e que 1 outro foi cancelado, conduzindo à sua devolução por iniciativa da SRMTC.

Mais se observa que foram visados 226 processos, 172 em termos, 53 em sessão diária com chamadas de atenção, e um em sessão ordinária, com a emissão de uma Decisão e a formulação das correspondentes recomendações.

1.2.3. Despesa controlada

Foi controlado um volume total de despesa, correspondente aos 244 processos decididos, orçado em 208 799 971,61€ quedando-se acima do que foi alvo de fiscalização prévia em 2015 (171 758 075,91€,) em cerca de 17,8%.

1.2.4. Principais irregularidades/ilegalidades detetadas e recomendações formuladas

Em 2016 a SRMTC, em sessão ordinária, visou 1 contrato relativo a um fornecimento de bens e que envolveu um encargo orçamental no montante de 418 696,47€, tendo formulado na respetiva Decisão uma recomendação que vincava a necessidade de, nos procedimentos pré-contratuais que o Serviço viesse a desen-

cadear, assegurasse uma adequada análise das propostas que lhe são apresentadas, garantindo que apenas sejam admitidas as que apresentam os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, e os exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

Por seu turno, em sessão diária foram decididos 225 processos, 53 deles visados com chamadas de atenção, representativos de uma despesa no valor total de 23 833 414,07€, respeitando 48 deles a contratos de fornecimento e de prestação de serviços, 2 a contratos de empreitadas de obras públicas e os 3 remanescentes a instrumentos contratuais que titulavam a atribuição de participações financeiras.

De entre as principais ilegalidades/irregularidades apuradas que originaram a concessão do visto com recomendações, quer em sessão diária, quer em sessão ordinária, sobressaem as que se passam a enunciar:

- Inadequada análise formal e substancial das propostas;
- Definição de critérios de desempate que não se reconduzem ao conteúdo das propostas;
- Falta de fixação, nos documentos concursais, das exigências em matéria de habilitações técnicas em sede de apresentação de propostas e exigência ilegal da comprovação da sua titularidade nesse momento quando tais documentos apenas devem ser exigidos ao adjudicatário;
- Falta de sólida e expressa fundamentação da decisão da Administração, no âmbito do seu poder discricionário, de não fazer acompanhar o projeto de execução dos elementos elencados nas als. b) a e) do n.º 5 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que da portaria aprovada nos termos do n.º 7 dessa norma resultava essa obrigatoriedade;
- Não especificação nos programas dos concursos limitados por prévia qualificação dos requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher;
- Delegação indevida da competência para apreciar e se pronunciar sobre os erros e omissões do caderno de encargos, a par da prorrogação de prazo para apresentação de propostas, que se deveria concentrar no órgão com competência para a decisão de contratar;
- No caso de contratos celebrados ao abrigo de acordos quadro, elaboração do caderno de encargos do procedimento *ad hoc* em desconformidade com os termos e condições previstos para os ditos acordos.

Do elenco das recomendações e/ou chamadas de atenção formuladas nos 54 processos assim visados em 2016 pela SRMTC destacam-se as seguintes:

- Assegurar uma adequada análise formal e substancial das propostas que permita aferir com fiabilidade se as mesmas integram todos os documentos exigidos pelas peças do procedimento, assim como avali-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

ar se os termos e condições delas constantes observam os aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência;

- Definir critérios de desempate que se reconduzam ao conteúdo das propostas, utilizando, quando o critério de adjudicação adotado for o do mais baixo preço e o valor das propostas resulte de preços decompostos, algum ou alguns desses preços parciais para tal efeito ou, em última análise, recorra ao sorteio, caso em que a fixação das respetivas regras devem estar previstas nos programas de procedimento ou nos convites, que irão presidir ao mesmo, de molde a serem aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar;
- Assegurar que os documentos concursais definam as exigências em matéria de habilitações técnicas em sede de apresentação de propostas e a não comprovação da sua titularidade nesse momento, uma vez que tais documentos apenas devem ser exigidos ao adjudicatário;
- Especificar, nos programas dos concursos limitados por prévia qualificação, os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher, sendo que tal definição deve ser feita de modo a não impedir, falsear ou restringir a concorrência, devendo, ainda, o júri abstrair-se de introduzir maiores exigências nesse domínio na fase análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos;
- Apresentar sólida e expressa fundamentação, nos casos em que a Administração, no âmbito do seu poder discricionário, decidir não ser necessário fazer acompanhar o projeto de execução dos elementos elencados nas als. b) a e) do n.º 5 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que da portaria aprovada nos termos do n.º 7 dessa norma resulte essa obrigatoriedade;
- Garantir que seja o órgão com competência para a decisão de contratar a exercer os poderes de apreciação e pronúncia sobre os erros e omissões do caderno de encargos, a par da prorrogação de prazo para apresentação de propostas;
- No caso de contratos celebrados ao abrigo de acordos quadro, assegurar que elaboração do caderno de encargos do procedimento *ad hoc* está conforme com os termos e condições previstos no caderno de encargos dos aludidos acordos.

1.2.5. Impactos legais no enquadramento da fiscalização prévia

A alteração operada ao entendimento desta Secção Regional, no ano de 2015, sobre a interpretação a dar à redação da parte final do n.º 2 do art.º 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a fim de o harmonizar com a jurisprudência da Sede, no sentido de os atos ou contratos em que a adjudicação seja feita por lotes integrem o conceito de “*atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si*”, teve um considerável impacto no volume de atos e contratos remetidos a fiscalização prévia.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

Com efeito, tal alteração conduziu a que deixassem de estar dispensados de fiscalização prévia os atos ou contratos sempre que o seu valor, globalmente considerado, ultrapassasse o montante fixado nos termos do n.º 1 da mesma disposição, o que permitiu o registo de 27 novos processos provenientes da Administração Regional (19 referentes a fornecimentos de bens e serviços e 8 a outros contratos, no montante global de 3 356 514,27€) e de 75 provenientes do Sector Público Empresarial Regional (todos relativos a fornecimentos de bens e serviços no valor total de 7 584 461,51€), perfazendo um total de 102 novos processos, o que correspondeu a 44,54% do número de processos remetidos a visto no ano em causa.

1.2.6. Auditorias para apuramento de responsabilidades financeiras identificadas no exercício da fiscalização prévia

Em cumprimento do Despacho n.º 1/2012-JC/SRMTC, que adaptou à SRMTC a Resolução n.º 3/2011-1.ª S/PL do TC, foram concluídas duas auditorias para apuramento de responsabilidades financeiras identificadas no exercício da fiscalização prévia:

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO	N.º DE RELATÓRIO	DESPESA ENVOLVIDA (S/IVA)
Auditoria de fiscalização prévia ao contrato de aluguer operacional de 8 viaturas – AOV, de recolha de resíduos sólidos para o Município de Santa Cruz, outorgado em 29 de agosto de 2013, entre a Câmara Municipal de Santa Cruz e a empresa <i>Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	5/2016-FP/SRMTC	866 404,80€
Auditoria de fiscalização prévia ao contrato de aquisição de consumíveis e serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos de impressão de diversos organismos do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira	7/2016-FP/SRMTC	648 000,00€
Total	2	1 514 404,80€

As observações e recomendações proferidas em sede dos *supra* identificados relatórios constam do quadro seguinte:

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
5/2016-FP/SRMTC	<p>1. A legalidade da adjudicação do aluguer operacional de 8 viaturas de recolha de resíduos sólidos para o Município de Santa Cruz, à firma <i>Recolte, S.A.</i>, e, por consequência, a conformidade legal do correlativo título contratual, ficou comprometida porque:</p> <p>a) Não foi deliberada pelo Executivo Municipal, mas sim decidida pelo seu Presidente, em desrespeito pelo art.º 73.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, e pelos art.ºs 18.º, n.º 1, al. b), e 29.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na medida em que o Edil não possuía competência para autorizar despesas daquele montante;</p> <p>b) O executivo municipal autorizou, por unanimidade, a abertura do procedimento que precedeu a outorga do contrato em apreciação pese embora tivesse conhecimento que o Município não dispunha de fundos disponíveis para fazer face à despesa daí emergente, violando, com isso, o art.º 5.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o art.º 7.º, n.º 2 do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.</p> <p>2. Do ponto de vista da fiscalização prévia, a última das situações retro identificadas constituiu fundamento para a recusa do visto ao processo em referência, nos termos da previsão normativa das als. a) e b) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, porquanto tal ilegalidade é sancionada com nulidade e consubstancia a assunção de encargos com violação direta de normas financeiras.</p>	<p>No contexto da matéria explanada no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Câmara Municipal de Santa Cruz que:</p> <p>1. Providencie no sentido de que seu Presidente observe os limites da competência para autorizar despesas públicas especificamente traçados para as autarquias locais, vertidos, nomeadamente, nos art.os 18.º e 29.º do DL n.º 197/99.</p> <p>2. Garanta a existência de fundos disponíveis previamente à assunção de compromissos, acatando, com isso, o disposto nos art.os 5.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, e 7.º, n.º 2, do DL n.º 127/2012.</p> <p>3. Respeite os prazos processuais definidos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, especificamente o consignado no n.º 2 do art.º 82.º para a remessa ao Tribunal de processos de fiscalização prévia após a sua devolução para efeitos de diligências instrutórias.</p> <p>4. A autorização de pagamentos observe os pressupostos definidos no art.º 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas que aludem aos efeitos do visto sempre que esteja em causa um ato, contrato ou outro instrumento sujeito à fiscalização pré-</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>3. Foi inobservado, de forma injustificada, em cerca de onze meses, o prazo de 20 dias úteis consagrado no n.º 2 do art.º 82.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas para a resposta ao ofício da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas que foi formulado em sede de verificação preliminar do processo de visto.</p> <p>4. Foram realizados pagamentos com origem na execução do título contratual em apreço quando este ainda não tinha sido apreciado pelo Tribunal, em desconsideração pelos comandos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.</p>	via.
7/2016-FP/SRMTTC	<p>1. A legalidade da adjudicação da aquisição de bens e serviços consumíveis que constitui o objeto do contrato em apreciação e, bem assim, a conformidade legal deste título contratual, foi colocada em causa pelo modelo de avaliação das propostas, consignado no ponto 9. do programa do procedimento que antecedeu aquela contratualização.</p> <p>Com efeito, o referido modelo de apreciação, delineado e publicitado pela Direção Regional do Património, que desenvolve o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, decomposto, por ordem decrescente de importância, pelos fatores “Preço”, com um peso de 60%, e “Mérito da proposta”, com um peso de 40%, negou ao universo de potenciais interessados no concurso o conhecimento da forma como as suas propostas seriam efetivamente valoradas e classificadas em sede de aplicação dos microfatores em que se decompueram, ao não contemplar, relativamente a todos eles, quer o conjunto de atributos determinantes para a atribuição das pontuações parciais, quer a própria tabela de pontuações, o que criou condições para uma avaliação discricionária dessas propostas por parte da entidade pública com prejuízo do disposto nos art.ºs 132.º, n.º 1, al. n), e 139.º, n.ºs 2, 3 e 5, do Código dos Contratos Públicos.</p> <p>2. Apesar de existirem outros motivos que conduziram à exclusão das outras duas propostas apresentadas a concurso o júri rejeitou-as também com fundamento na falta de entrega da declaração comprovativa da compatibilidade do Gestor de Produção quando, na verdade, estas foram emitidas pela Direção Regional de Informática, não existindo, nessa medida, fundamento para a sua exclusão ao abrigo dos art.ºs 70.º, n.º 2, al. a), e 146.º, n.º 1, als. d), n) e o), do Código dos Contratos Públicos, o que leva a concluir que essa decisão foi ilegal pois nesse ponto as propostas integravam o documento solicitado no ponto 6.º do art.º 5.º do programa do procedimento.</p> <p>3. Do ponto de vista da fiscalização prévia a situação controvertida identificada no anterior ponto 1. era passível de integrar o motivo de recusa de visto traçado no quadro da previsão normativa da al. c) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida em que poderia ter conduzido à alteração do resultado financeiro do contrato.</p> <p>Não obstante, porquanto não se deu por adquirida a aludida alteração do resultado financeiro do contrato então sujeito a fiscalização prévia o Tribunal de Contas fez uso da faculdade que lhe é conferida no n.º 4 do citado art.º 44.º da mesma Lei, tendo visado o processo de visto <i>sub judicio</i> com recomendação à Direção Regional do Património no sentido de suprir ou evitar no futuro as ilegalidades apuradas.</p>	<p>No contexto da matéria exposta e resumida nas observações da auditoria o TC recomenda à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados que, em futuros procedimentos pré-contratuais que venha a desencadear, sempre que opte pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, dê pleno acatamento ao disposto nos art.ºs 132, n.º 1, al. n), <i>in fine</i>, e 139.º, n.ºs 2, 3 e 5, do Código dos Contratos Públicos, definindo, no modelo de avaliação divulgado no programa do procedimento, para cada fator, subfactor ou microfactor elementar uma escala de pontuação através de uma expressão matemática ou em função de um conjunto ordenado de diferentes atributos passíveis de serem propostos para o aspeto da execução do contrato posto à concorrência pelo caderno de encargos relativo a esse mesmo fator, subfactor ou microfactor, garantindo que o modelo de avaliação assim formulado se conforma com os princípios da igualdade, da concorrência, da imparcialidade, da transparência e da boa-fé, que presidem aos ditos procedimentos e que encontram acolhimento no art.º 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, no art.º 1.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, e nos art.ºs 6.º, 9.º, 10.º e 14.º do novo Código do Procedimento Administrativo.</p>

Embora os factos descritos e sintetizados na al. b) do ponto 1. do Relatório n.º 5/2016-FP/SRMTTC, fossem suscetíveis de tipificar um ilícito gerador de responsabilidade financeira sancionatória², o mesmo sucedendo com a situação enunciada na al. a) do mesmo ponto 1. e no ponto 4., a matéria de facto apurada permitiu

² Enquadrável na previsão normativa do art.º 65.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação introduzida pelo art.º 1.º da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

a sua relevação por se encontrarem preenchidos os pressupostos estabelecidos na Lei para esse efeito³. Já a factualidade sumarizada no ponto 3., que se reconduz à falta injustificada de prestação de informações pedidas ou de remessa de documentos solicitados⁴, foi apreciada no âmbito de um processo autónomo em que foi demandado o anterior Presidente da Edilidade, tendo o procedimento sido extinto por via do pagamento voluntário da multa que lhe foi fixada⁵.

A matéria condensada no ponto 1. do Relatório n.º 7/2016-FP/SRMTC, também passível de integrar um ilícito gerador de responsabilidade financeira sancionatória punível com multa⁶, foi igualmente relevada ao abrigo dos requisitos consignados na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas⁷ para tanto.

Em 2016 a SRMTC teve conhecimento do acolhimento de 8 recomendações proferidas em relatórios de apuramento de responsabilidades financeiras identificadas no exercício da fiscalização prévia (três relatórios aprovados em 2015 e dois relatórios aprovados em 2016):

IDENTIFICAÇÃO		N.º DE RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS
DA AÇÃO	DO RELATÓRIO	
Auditoria de fiscalização prévia ao contrato da empreitada de reconstrução da ER 227 – Tabua	5/2015-FP/SRMTC	2
Auditoria para apuramento de responsabilidades indiciadas no exercício da fiscalização prévia, no âmbito do contrato da empreitada de reabilitação e regularização da Ribeira de São João – construção dos açudes A5 a A8	10/2015-FP/SRMTC	1
Auditoria de fiscalização prévia ao contrato da empreitada da obra de execução do edifício para instalação de sistema de tratamento por micro-ondas de resíduos no Hospital Dr. Nélio Mendonça	14/2015-FP/SRMTC	2
Auditoria de fiscalização prévia ao contrato de aluguer operacional de 8 viaturas – AOV, de recolha de resíduos sólidos para o Município de Santa Cruz, outorgado em 29 de agosto de 2013, entre a Câmara Municipal de Santa Cruz e a empresa Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.	5/2016-FP/SRMTC	2
Auditoria de fiscalização prévia ao contrato de aquisição de consumíveis e serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos de impressão de diversos organismos do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira	7/2016-FP/SRMTC	1
TOTAL	5	8

1.3. CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE - UNIDADE DE APOIO TÉCNICO I

1.3.1. Síntese da atividade desenvolvida

No que respeita ao controlo concomitante foram aprovados seis relatórios de auditoria:

³ No primeiro caso nas als. a) a c) do n.º 8 do art.º 65.º da mesma Lei, e no segundo na versão desta saída da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, aplicável *ex vi* da al. e) do n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

⁴ Prevista no art.º 66.º, n.º 1, al. c), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

⁵ Ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art.º 69.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aplicável por via do n.º 3 do art.º 65.º.

⁶ Nos termos do disposto na al. l) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na versão da Lei n.º 61/2011.

⁷ Designadamente no n.º 8 do art.º 65.º da mesma Lei, atual n.º 9, por força das modificações realizadas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO	RELATÓRIO N.º	MONTANTE DAS IRREGULARIDADES
Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal do Funchal – Seguimento de recomendações - 2012/2013	1/2016-FC/SRMTC	19 029,87€
Auditoria de fiscalização concomitante ao Parque Natural da Madeira – despesas de pessoal e contratação pública – 2014-2015	2/2016-FC/SRMTC	
Auditoria de fiscalização concomitante ao contrato de concessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	15/2016-FC/SRMTC	
Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Câmara de Lobos - despesas de pessoal e contratação pública - 2013-2014	17/2016-FC/SRMTC	587.912,25 €
Auditoria de fiscalização concomitante à Vice-Presidência do Governo Regional - despesas de pessoal e contratação pública – 2014	20/2016-FC/SRMTC	204 915,00€
Auditoria de fiscalização concomitante ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM – despesas de pessoal e contratação pública - 2015	21/2016-FC/SRMTC	
TOTAL	6	811 857,12€

As observações e recomendações formuladas nos aludidos relatórios, das quais se espera venham a surtir impacto, foram as seguintes, sendo de salientar que apenas em 3 relatórios foram detetadas irregularidades financeiras, no montante de 811 857,12€:

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
1/2016-FC/SRMTC	<ol style="list-style-type: none">Os 18 serviços de “desmatação, limpeza, preparação de terrenos onde se inclui o transporte e fornecimento de terras, o transporte de lixo a vazadouro e fornecimento e plantação de várias espécies de plantas” e o de “manutenção do sistema de gestão de qualidade ISSO 9001:2008 na Divisão de Atendimento e Informação” não foram precedidos do parecer prévio vinculativo do órgão executivo;O contrato celebrado a 28 de maio de 2013 com o Mundo da Canção Unipessoal, Lda., para a “Prestação de serviços de organização, produção e divulgação da 14.ª edição do Funchal Jazz – 2013”, não foi sujeito à redução remuneratória [no montante de 19 029,87€ (sem IVA)] prevista no art.º 27.º, n.º 1, al. c), da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, isto quando o Município do Funchal já havia outorgado outro contrato com idêntico objeto e a mesma contraparte em 2012;O contrato foi firmado na sequência de um ajuste direto fundamentado na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos apesar de não estar preenchido o pressuposto de que a empresa adjudicatária era a única capaz, por razões técnicas, artísticas ou de proteção de direitos exclusivos, de executar os serviços;As peças do procedimento lançado com vista a contratação do “Aluguer operacional de 8 veículos” exigiam, indevidamente, a comprovação, pelos concorrentes, em sede de apresentação das propostas, da titularidade de alvará relativo ao exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor;As mesmas peças padeciam de falta de clareza no âmbito dos fatores <i>Custo por quilómetro</i> e <i>Prazo de entrega</i> e de falta de densificação do fator <i>Mérito qualitativo</i> da proposta adotados para efeitos de adjudicação e incluídos no critério da proposta economicamente mais vantajosa, pondo em causa a legalidade do contrato posteriormente celebrado;Tais deficiências tiveram reflexos diretos na fundamentação da adjudicação da contratação em causa, que se revelou insuficiente, tendo ainda o júri do procedimento extravasado as suas competências em sede de aplicação do critério de adjudicação, ao ter adotado uma expressão matemática para o fator <i>Custo por quilómetro</i> diferente da que constava nas peças do procedimento.Os modelos de avaliação das propostas, assentes no critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, for-	<ol style="list-style-type: none">Na celebração e renovação de contratos de aquisição e de prestação de serviços conforme a sua atuação com as obrigações emanadas das leis que aprovam os Orçamentos do Estado em cada ano, nomeadamente no que tange à implementação de reduções remuneratórias e à exigência de emissão de pareceres prévios vinculativos.Em futuros contratos públicos desencadeados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos assegnore que:<ol style="list-style-type: none">As adjudicações na sequência de um ajuste direto com base na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos observam todos os pressupostos legais aí consagrados, designadamente que estejam em causa motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos.A apresentação de documentos de habilitação só seja solicitada ao adjudicatário.As peças dos procedimentos pré-contratuais sejam elaboradas e ultimadas com rigor, correção e em conformidade com as exigências que a lei e os regulamentos aplicáveis demandam, devendo o seu conteúdo e sistematização ser facilmente apreensíveis pelo universo dos potenciais concorrentes, permitindo-lhes formar e expressar a sua vontade de contratar em termos formal e substancialmente consistentes.O ato de adjudicação das propostas seja devidamente fundamentado, dando a conhecer as razões de facto e de direito que conduziram à tomada da decisão administrativa.Quando o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa o modelo de avaliação das propostas conste do programa do procedimento de forma suficientemente transparente, detalhada e objetiva, para que os concorrentes possam elaborar as

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>mulados no domínio dos concursos públicos que visaram a adjudicação de duas empreitadas, não explicitaram suficientemente as condições de atribuição das pontuações aos subfactores do fator <i>Valia técnica da proposta</i> permitindo que a entidade adjudicante escolhesse a proposta que mais lhe interessava, o que conduziu à adjudicação de obras públicas a entidades irregularmente selecionadas.</p>	<p>suas propostas esclarecidos quanto à metodologia que determinará a graduação e ordenação das mesmas.</p>
<p>15/2016-FC/SRMTC</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Secretário Regional de Educação e Cultura praticou atos administrativos sobre matérias que se encontravam legalmente cometidas à RAM, a exercer pelo Conselho do Governo Regional, sem que lhe tivessem sido expressamente delegadas competências para tal; 2. Não foi nomeado júri para conduzir o procedimento pré-contratual pelo órgão competente para a decisão de contratar, em contradição com o ordenado pelo n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos; 3. A entidade adjudicante não exigiu requisitos mínimos de capacidade financeira aos candidatos, tal como dita o n.º 5 do art.º 164.º do Código dos Contratos Públicos, <i>a contrario</i>; 4. Os requisitos mínimos de capacidade técnica fixados no programa do procedimento eram inadequados face à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar, o que desrespeita o estatuído no n.º 1 do art.º 165.º do Código dos Contratos Públicos; 5. Os documentos solicitados para comprovação da capacidade técnica dos candidatos não se mostraram idóneos para esse efeito, pondo em causa o vertido nos art.os 165.º, n.º 1, e 168.º do Código dos Contratos Públicos; 6. O modelo de avaliação das propostas foi incorretamente formulado, comportando escalas organizadas grosseiramente com intervalos desproporcionados que não permitia a diferenciação e a graduação devidas, o que afronta o regime delineado nos art.os 139.º, n.os 2, 3 e 5, e 164.º, n.º 1, al. q), do Código dos Contratos Públicos; 7. A proposta do Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal (CELFF) foi admitida indevidamente porquanto encerrava condições contrárias a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência relativamente ao modo de financiamento da concessionária, e o plano de formação profissional, a que correspondia um dos atributos, não satisfazia o que era pretendido pela entidade adjudicante nessa matéria; 8. O caderno de encargos não integrou o código de exploração com indicação dos direitos e das obrigações das partes relativas à exploração, contrariando o preceituado no art.º 44.º do Código dos Contratos Públicos; 9. O relatório preliminar da fase de qualificação, por não evidenciar a fundamentação subjacente à deliberação aí vertida, não se compagina com as normas dos art.os 184.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, e 123.º, n.º 1, al. d), e 125.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo; 10. A execução material do contrato não foi devidamente acompanhada e controlada impedindo a avaliação da qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, do grau de satisfação do interesse público subjacente à concessão; 11. A cláusula 34.ª do contrato de concessão que impunha o pagamento ao concedente, a título de renda, de um montante anual de 200 mil euros, proposto pela concessionária, a pagar em prestações mensais, só foi cumprida relativamente aos últimos quatro meses de 2010; 12. A RAM não recorreu aos instrumentos contemplados no Código dos Contratos Públicos e no contrato de concessão para acautelar o exato e pontual cumprimento do pagamento das rendas devidas, com exceção da execução da garantia bancária, o que conduziu à não arrecadação de receitas desde janeiro de 2011, acrescida dos juros legalmente aplicáveis, situação que nem o Acordo de pagamentos firmado com a concessionária foi capaz de pôr cobro; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. À Secretaria Regional da Educação que, sempre que optar pelo curso limitado por prévia qualificação com vista a outorga de contratos de concessão de exploração de bens do domínio público, cumpra, de forma estrita, as normas do Código dos Contratos Públicos que enformam e disciplinam este procedimento adjudicatório, com destaque para as que: <ol style="list-style-type: none"> a) Aferem a competência do órgão competente para a decisão de contratar; b) Regulam a nomeação do júri para conduzir o procedimento pré-contratual; c) Impõem requisitos mínimos de capacidade financeira aos candidatos; d) Pressupõem a adequação dos requisitos mínimos de capacidade técnica fixados à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar e a solicitação de documentos idóneos para comprovação dessa mesma capacidade; f) Condicionam a formulação do modelo de avaliação das propostas, quando opte pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, que não comporte escalas organizadas grosseiramente com intervalos desproporcionados que impeçam a diferenciação e a graduação devidas; g) Enunciam as causas de exclusão das propostas, com a subsequente rejeição das que encerrarem condições contrárias a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência; h) Ordenam a integração, no caderno de encargos, de um código de exploração com indicação dos direitos e das obrigações das partes relativas à exploração, e i) Exigem a fundamentação do relatório preliminar da fase de qualificação. 2. À Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura que acompanhe e controle a execução material do contrato objeto da presente auditoria, de forma a avaliar a qualidade dos serviços prestados mediante o exercício pleno das competências de fiscalização que lhe estão legal e contratualmente conferidas, criando, por exemplo, a figura do “gestor” ou do “responsável” da concessão. 3. À Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública também no domínio do contrato de concessão em apreço, que: <ol style="list-style-type: none"> a) Acompanhe o pagamento, pela concessionária, da renda mensal a que se encontra compelida pela respetiva cláusula 34.ª, e que, b) Em caso de incumprimento, recorra aos instrumentos consagrados no texto da lei e do contrato para acautelar o exato e pontual pagamento das mesmas rendas. <p>À Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura que acompanhe e controle a execução</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>13. A Região só veio a reclamar o valor em dívida através de pedido reconvenicional, deduzido aquando da apresentação da contestação no processo judicial instaurado pelo CELFF contra a RAM no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, a 9 de outubro de 2015, que visa a reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão através da extinção da obrigação de pagamento da renda relativa aos quatro primeiros anos letivos de duração da concessão e da devolução pela RAM das quantias já pagas a título da renda da concessão.</p>	<p>material do contrato objeto da presente auditoria, de forma a avaliar a qualidade dos serviços prestados mediante o exercício pleno das competências de fiscalização que lhe estão legal e contratualmente conferidas, criando, por exemplo, a figura do gestor responsável concessão.</p>
17/2016-FC/SRMTC	<p>a) Foram nomeados, a 16 de janeiro de 2007, em regime de substituição, seis dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em desconsideração pelo n.º 1 do art.º 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública na redação em vigor à data, uma vez que não se encontrava verificado o requisito da “ausência ou impedimento do respectivo titular”;</p> <p>b) Os procedimentos tendentes à nomeação de titulares dos cargos dirigentes referidos na alínea anterior foram lançados 117 dias após o termo do prazo de 60 dias fixado no n.º 3 do mesmo art.º 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública;</p> <p>c) As nomeações em regime de substituição persistiram cerca de dois anos, e num caso mais de três, o que possibilitou que situações excecionais e provisórias se arrastassem no tempo e desvirtuassem o espírito da lei nesse domínio;</p> <p>d) Um técnico superior, nomeado chefe de divisão em 2009, tem vindo a exercer diversas funções privadas em regime de acumulação desde há 11 anos sem que para tal tivesse sido superiormente autorizado e sem que os responsáveis da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, que tinham conhecimento de tal facticidade, tivessem reagido nos termos que a lei obrigava;</p> <p>e) O contrato da Aquisição de bens – Fornecimento de 1250 toneladas de betão betuminoso, firmado na sequência de um ajuste direto lançado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, foi executado antes da publicitação da correspondente ficha no Portal dos Contratos Públicos, contrariando o n.º 3 do art.º 127.º do mesmo Código;</p> <p>f) No domínio do mesmo procedimento pré-contratual e no relativo à Aquisição de diversos materiais de construção civil e outros, o Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos delegou no júri poderes indelegáveis relacionados com a competência para a decisão sobre erros e omissões detetados no caderno de encargos e sobre a prorrogação dos prazos para a apresentação de propostas;</p> <p>g) No âmbito do procedimento que visava a Aquisição de diversos materiais de construção civil e outros, foi patenteado um novo caderno de encargos aprovado por deliberação do júri no uso das competências que lhe foram delegadas indevidamente, não tendo sido fixado um novo prazo para a apresentação das propostas em oposição ao ditame do n.º 2 do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos;</p> <p>h) Mais se apurou que o critério de desempate selecionado – o da hora de entrega das propostas – não se relaciona com os atributos das propostas tal como demanda o Código dos Contratos Públicos, e que a proposta adjudicada foi indevidamente admitida pelo júri, porquanto não integrava a declaração de aceitação das condições do caderno de encargos;</p> <p>i) As cláusulas do caderno de encargos do ajuste direto com vista à Aquisição de 56 dispositivos GPS para a frota automóvel do Município, relativas à faturação, foram incorretamente formuladas pois contradizem os art.os 299.º e 299.º-A do Código dos Contratos Públicos relativos ao prazo de pagamento e ao vencimento das obrigações pecuniárias;</p> <p>j) Foram preteridos os procedimentos pré-contratuais legalmente exigidos para efeitos de adjudicação da Aquisição de serviços de manutenção, reparação e assistência dos veículos da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, na medida em que o preço base</p>	<p>a) Respeite os requisitos e os pressupostos traçados no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, na versão introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, em especial no seu art.º 27.º, para a designação em regime de substituição para o exercício de cargos dirigentes desencadeando, no caso de lugares vagos e não ocupados, procedimentos concursais prévios à nomeação de dirigentes intermédios, em acolhimento do preceituado no n.º 1 do art.º 20.º do mesmo Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública.</p> <p>b) Observe os n.os 1 e 3 do art.º 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (, que compelem os dirigentes a fundamentar as autorizações de acumulação de funções privadas e a verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas.</p> <p>c) Em procedimentos pré-contratuais de natureza concorrencial tendentes à aquisição de bens ou serviços que desencadear futuramente:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cumpra as normas vertidas no art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos, providenciando para que previamente à execução física e financeira de contratos celebrados na sequência de ajustes diretos as respetivas fichas sejam publicadas no Portal dos Contratos Públicos.2. O órgão com competência para a decisão de contratar exerça os poderes de apreciação e pronúncia sobre os erros e omissões do caderno de encargos identificados e comunicados pelos interessados, bem como de prorrogação dos prazos para a apresentação de propostas, em sintonia com o n.º 5 do art.º 61.º e o n.º 4 do art.º 64.º, articulados com a parte final do n.º 2 do art.º 69.º, todos do Código dos Contratos Públicos.3. Siga o regime de prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas preconizado no art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.4. Acolha o disposto no n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, através da definição de critérios de desempate que se reconduzam ao conteúdo das propostas, utilizando, quando o critério de adjudicação adotado for o do mais baixo preço e o valor das propostas resulte da soma de preços decompostos, algum ou alguns desses preços parciais para tal efeito ou, em última análise, recorra ao sorteio, caso em que deverão ser fixadas as regras nos programas dos procedimentos ou nos convites, de molde a serem aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar.

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>não atendeu às renovações contratualmente previstas, ao contrário do que comanda o n.º 1 do art.º 47.º, articulado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 97.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;</p> <p>k) A inobservância dos trâmites resultantes dos procedimentos pré-contratuais aplicáveis consubstancia a preterição de uma formalidade essencial, suscetível de distorcer a concorrência e de fazer perigar os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência, que presidem à contratação pública;</p> <p>l) No pressuposto incorreto de que o preço contratual se quedou abaixo dos 200 mil euros não foi solicitada, no mesmo procedimento, caução à firma adjudicatária, o que implicou a violação do art.º 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;</p> <p>m) Considerando a contiguidade das áreas geográficas de implantação de três empreitadas de pavimentação, a proximidade das datas de abertura dos respetivos procedimentos, a sua execução concomitante e, bem assim, a identidade da tipologia da quase totalidade dos trabalhos realizados, a autorização da despesa emergente dos correspondentes contratos exigia, à luz do preceituado no art.º 19.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos, a prévia realização de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, que abrangesse a execução de todas as prestações em apreço, o que, a não ter acontecido, acarreta as consequências observadas na antecedente alínea f);</p> <p>n) Essa factualidade ofende também a norma contida no art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de junho, que proíbe o fracionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime aplicável às empreitadas de obras públicas [vide o art.º 4.º, n.º 1, al. a)];</p> <p>o) Pôs ainda em causa as disposições da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas que disciplinam o exercício da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, assente que o valor conjunto dos contratos era superior aos 350 mil euros;</p> <p>p) Igualmente no domínio destes três procedimentos as competências para decidir sobre erros ou omissões detetados no caderno de encargos e para decidir sobre a prorrogação do prazo limite de entrega das propostas foram ilegalmente delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos nos respetivos júris;</p> <p>q) Os contratos das empreitadas de pavimentação da Rua António Prócoro Macedo Júnior desde o Caminho Velho do Covão até à Entrada 1 e de pavimentação da Estrada Nova do Castelejo produziram efeitos materiais antes da publicação da correspondente ficha no Portal dos Contratos Públicos, formalidade que constitui condição de eficácia de qualquer contrato celebrado na sequência de ajuste direto, nos termos do n.º 3 do art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos;</p> <p>r) Foram executados trabalhos em sede da empreitada de construção de Parque Infantil e Espaço de Atelier de Tempos Livres na Rua São João de Deus incorretamente classificados como “a mais” porquanto a sua natureza não se reconduz à noção traçada para esta figura no art.º 370.º do Código dos Contratos Públicos, mas sim à de trabalhos necessários ao suprimento de erros ou omissões, consabido que a circunstância que esteve na sua origem, embora não prevista, era previsível.</p>	<p>5. Assegure uma adequada análise das propostas apresentadas que permita aferir com fiabilidade se as mesmas integram todos os documentos exigidos pelo programa do procedimento ou pelo convite, e se estes se encontram válidos, excluindo as propostas que não se encontrem em conformidade tal como comandam os art.os 146.º, n.º 2, al. d), e 57.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.</p> <p>6. Adeque os termos dos cadernos de encargos à execução dos contratos a celebrar de molde a salvaguardar que os pagamentos a efetuar sejam concretizados nos prazos definidos no art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena da cominação prevista no art.º 299.º-A do mesmo Código.</p> <p>7. Atente ao n.º 1 do art.º 47.º para efeitos de definição de preço base, em articulação com o art.º 97.º, n.os 1 e 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que contém a noção de preço contratual, o qual deve contemplar “(...) o preço a pagar pela execução das prestações objecto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respectivo prazo”.</p> <p>8. Tenha em conta que o fracionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime legalmente aplicável é proibido pelo art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de junho.</p> <p>9. Certifique-se que é dado pleno cumprimento ao n.º 2 do art.º 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, designadamente na parte que determina que os “atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si” não estão dispensados de fiscalização prévia sempre que o seu valor, globalmente considerado, ultrapasse o montante fixado nos termos do n.º 1 da mesma norma.</p> <p>10. Salvaguarde, de forma escrupulosa, os pressupostos legais no que respeita às modificações objetivas dos contratos, vertidos nos art.os 370.º a 382.º do Código dos Contratos Públicos, mais especificamente no que tange à qualificação de trabalhos como a mais ou como decorrentes de erros e omissões.</p>
20/2016-FC/SRMTC	<p>a) O “contrato de prestação de serviços de dinamização de ações de empreendedorismo e de inovação” foi celebrado pela Vice-Presidência do Governo Regional na sequência de um ajuste direto promovido ao abrigo da norma da al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, a qual condiciona o recurso a este procedimento aos casos em que, independentemente do valor do contrato a celebrar, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos, a prestação do objeto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada, pressupostos que, in casu, não se verificaram.</p> <p>Nessa medida, e por força do valor do contrato outorgado, cifrado nos 204 915,00€ (sem IVA), não foram adotados os proce-</p>	<p>1. Observe todos os pressupostos legais consagrados na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos para efeitos de seleção do ajuste direto para a formação de contratos com base em critérios materiais, garantindo, designadamente, que estão verificados motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos para tal efeito, respeitando, com isso, os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência, que presidem à contratação pública, e</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>dimentos concursais exigíveis o que consubstancia a preterição de uma formalidade essencial, suscetível de distorcer a concorrência e de fazer perigar os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência, que presidem à contratação pública;</p> <p>b) Seis contratos, firmados na sequência de ajustes diretos lançados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, foram executados antes da publicitação das correspondentes fichas no Portal dos Contratos Públicos, contrariando quer o atual n.º 3, quer o anterior n.º 2, do art.º 127.º do mesmo Código;</p> <p>c) O critério de desempate selecionado em cinco procedimentos pré-contratuais – o da hora de entrega das propostas – não se relaciona com os atributos das propostas tal como demanda o Código dos Contratos Públicos.</p>	<p>sobressaem do art.º 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 3.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do novo Código do Procedimento Administrativo, e do art.º 1.º, n.º 4, também do Código dos Contratos Públicos;</p> <p>2. Cumpra as normas vertidas no art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos, providenciando para que previamente à execução física (e financeira) de contratos celebrados na sequência de ajustes diretos as respetivas fichas sejam publicadas no Portal dos Contratos Públicos;</p> <p>3. Acolha o disposto no n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, através da definição de critérios de desempate que se reconduzam ao conteúdo das propostas, utilizando, quando o critério de adjudicação adotado for o do mais baixo preço e o valor das propostas resulte da soma de preços decompostos, algum ou alguns desses preços parciais para tal efeito ou, em última análise, recorra ao sorteio, caso em que deverão ser fixadas as regras nos programas dos procedimentos ou nos convites, de molde a serem aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar.</p>
21/2016-FC/SRMTC	<p>Foi definido como critério de desempate, no domínio de todos os procedimentos pré-contratuais do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, a ordem cronológica da apresentação das propostas o qual não se relaciona com os atributos das mesmas, ao contrário do que emana do Código dos Contratos Públicos.</p>	<p>Em procedimentos pré-contratuais de natureza concorrencial tendentes à aquisição de bens ou serviços que desencadear futuramente, acolha o disposto no n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, através da definição de critérios de desempate que se reconduzam ao conteúdo das propostas, utilizando, quando o critério de adjudicação adotado for o do mais baixo preço e o valor das propostas resulte da soma de preços decompostos, algum ou alguns desses preços parciais para tal efeito ou, em última análise, recorra ao sorteio, caso em que deverão ser fixadas as regras nos programas dos procedimentos ou nos convites, de molde a serem aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar.</p>

1.3.2. Acolhimento/implementação de recomendações conhecido em 2016

Em 2016 a SRMTC teve conhecimento do acolhimento de 12 recomendações proferidas em 3 relatórios aprovados em 2014, 1 em 2015 e 1 em 2016, tal como evidenciado no quadro.

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	DO RELATÓRIO	N.º DE RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS
Auditoria aos Municípios da RAM com vista a apurar a legalidade das alterações de posição remuneratória por opção gestionária nos anos de 2009 e de 2010 - Município de Machico	21/2014-FC/SRMTC	1
Auditoria aos Municípios da RAM com vista a apurar a legalidade das alterações de posição remuneratória por opção gestionária nos anos de 2009 e de 2010 - Município da Ponta do Sol	24/2014-FC/SRMTC	1
Auditoria aos Municípios da RAM com vista a apurar a legalidade das alterações de posição remuneratória por opção gestionária nos anos de 2009 e de 2010 - Município de Santana	26/2014-FC/SRMTC	1
Auditoria de fiscalização concomitante à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. - Despesas de pessoal e de contratação pública – 2012-2013	11/2015-FC/SRMTC	2

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	DO RELATÓRIO	N.º DE RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS
Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal do Funchal – Seguimento de recomendações - 2012/2013	1/2016-FC/SRMTC	7
TOTAL	5	12

Dessas recomendações acolhidas destacam-se, por serem mais relevantes, as de seguida descritas:

N.º DO RELATÓRIO	ENTIDADE QUE ACOLHEU A RECOMENDAÇÃO	RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA	IMPACTO FINANCEIRO OU OUTROS
21/2014-FC/SRMTC	Município de Machico	No âmbito das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária dê plena observância à disciplina jurídica que presentemente emana do art.º 156.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que, em substância, acolheu a solução legal que se encontrava consagrada no art.º 47.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, assegurando-se de que os trabalhadores beneficiários dessa prerrogativa foram objeto de uma efetiva avaliação em sede do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.	<p>Medida: Mediante dois despachos do Presidente da Câmara, foram revogados os despachos apontados como ilegais, ordenando a reposição dos valores pagos indevidamente e procedendo à audiência dos interessados.</p> <p>O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local intentou uma providência cautelar que determinou a suspensão da eficácia dos referidos despachos, tendo a mesma sido decretada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal. Neste momento, está a decorrer a ação principal no referido Tribunal, pelo que o Município de Machico aguarda o seu desfecho.</p> <p>Impacto: Redução da despesa. Cumprimento dos normativos legais aplicáveis no âmbito das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária.</p> <p>Valor estimado ou outros: 163 045,17€</p>
24/2014-FC/SRMTC	Município da Ponta do Sol	No âmbito das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária dê plena observância à disciplina jurídica que presentemente emana do art.º 156.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que, em substância, acolheu a solução legal que se encontrava consagrada no art.º 47.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, assegurando-se de que os trabalhadores beneficiários dessa prerrogativa foram objeto de uma efetiva avaliação em sede do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.	<p>Medida: O Município em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2015, decidiu "(...) revogar a deliberação de 28 de janeiro de 2010 (...) e, em consequência, repor a posição remuneratória dos trabalhadores (...) que se encontram no activo, como se não tivesse existido a opção gestonária, ordenando aos serviços de processamento de remunerações (...) que no mês imediatamente subsequente sejam abonadas as remunerações de acordo com esta deliberação", "tendo ainda sido deliberado que fosse efectuada, pelos trabalhadores abrangidos, a devolução dos valores recebidos por efeito da opção gestonária".</p> <p>Em abril de 2015, o Município foi notificado da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, que julgou procedente uma providência cautelar e suspendeu a eficácia do ato da Câmara Municipal de Ponta do Sol de fevereiro de 2015.</p> <p>Impacto: Redução da despesa. Cumprimento dos normativos legais aplicáveis no âmbito das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária.</p> <p>Valor estimado ou outros: 111 721,31 €</p>
26/2014-FC/SRMTC	Município de Santana	No âmbito das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária dê plena observância à disciplina jurídica que presentemente emana do art.º 156.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que, em substância, acolheu a solução legal que se encontrava consagrada no art.º 47.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, assegurando-se de que os trabalhadores beneficiários dessa prerrogativa foram objeto de uma efetiva avaliação em	<p>Medida: Por despacho do Presidente da Câmara, de 9 de janeiro de 2015, foi declarada a nulidade dos anteriores atos de reposicionamento por opção gestonária.</p> <p>No entanto, o Município foi citado, em junho de 2015, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, de uma petição do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, da suspensão da eficácia do ato do Presidente da Câmara, aguardando o desenvolvimento desse processo.</p> <p>Impacto: Redução da despesa. Cumprimento dos normativos legais aplicáveis no âmbito das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

N.º DO RELATÓRIO	ENTIDADE QUE ACOULHEU A RECOMENDAÇÃO	RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA	IMPACTO FINANCEIRO OU OUTROS
		sede do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.	ria. Valor estimado ou outros: 157 560,84€
11/2015-FC/SRMTC	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	Garanta a elaboração anual do relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, em obediência à al. d) do ponto 1.1. da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção.	Medida: Foram elaborados e aprovados o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas e o respetivo relatório de execução. Impacto: Cumprimento dos normativos legais aplicáveis no que tange à elaboração anual do relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas.
1/2016-FC/SRMTC	Município do Funchal	Na celebração e renovação de contratos de aquisição e de prestação de serviços conforme a sua atuação com as obrigações emanadas das leis que aprovam os Orçamentos do Estado em cada ano, nomeadamente no que tange à implementação de reduções remuneratórias e à exigência de emissão de pareceres prévios vinculativos.	Medida: A celebração e renovação de contratos de aquisição e de prestação de serviços têm sido precedidas de pareceres prévios e respetivas reduções remuneratórias em conformidade com as leis que aprovam os Orçamentos do Estado. Impacto: Cumprimento dos normativos legais aplicáveis em matéria de concretização das reduções remuneratórias e à emissão de pareceres prévios vinculativos.

1.3.3. Recursos Humanos Afetos

Ao longo de 2016 foram afetos à fiscalização prévia e concomitante os seguintes recursos humanos:

GRUPOS DE PESSOAL	AUDITORIAS / AÇÕES DE APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS				CONTROLO PRÉVIO			
	N.º PESSOAS	UT'S TOTAIS	UT'S AÇÕES CONTROLO		N.º PESSOAS	UT'S TOTAIS	UT'S AÇÕES CONTROLO	
			N.º	%			N.º	%
Dirigente	1 ^{a)}	455	144	31,65	1	455	191	41,98
Técnico verificador superior	2	1551	475	30,63	4 ^{b) e c)}	1115	657	58,92
Inspetor	1	399	109	27,32	1	399	54	13,53
Técnico superior					1 ^{d)}	153	112	73,20
Assistente técnico					1	436	88	20,18
Total	4	2405	728	30,27	8	2032	1102	54,23

- a) A Fiscalização Prévia e a Fiscalização Concomitante são asseguradas pela mesma dirigente.
- b) Um dos Técnicos Verificadores está afeto à UAT III tendo prestado apoio à UAT I pontualmente.
- c) Um dos Técnicos Verificadores deixou de estar afeto à UAT I em 17-10-2016.
- d) A Técnica Superior foi afeta à UAT I a partir de 01-09-2016.

1.4. CONTROLO FINANCEIRO SUCESSIVO – UNIDADE DE APOIO TÉCNICO II

1.4.1. Resultados Obtidos com a Atividade Desenvolvida

Ao Tribunal de Contas compete, através da SRMTC, emitir parecer sobre a conta da RAM, no qual aprecia a atividade financeira regional no ano a que a mesma se reporta, na perspetiva das receitas, das despesas, das operações de tesouraria, do recurso ao crédito, dos apoios concedidos e do património [art.ºs 214.º, n.º 1, al. b), da Constituição da República Portuguesa, e 5.º, n.º 1, al. b), 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas].

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

Para os efeitos consignados nos citados normativos, a conta da Região deve, nos termos da lei, ser apresentada à Assembleia Legislativa da Madeira “até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeite”⁸, sendo a aprovação da conta por aquela Assembleia precedida de Parecer do Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho seguinte⁹. Perante esse regime, o Tribunal tem vindo reiteradamente a recomendar a uniformização dos prazos de prestação e encerramento das contas regionais com os prazos aplicáveis à Conta Geral do Estado, previstos no art.º 73.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Enquadramento Orçamental¹⁰, para que o Parecer seja mais atempado e assuma maior relevância.

Tendo isto presente, cumpre assinalar que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública remeteu a Conta da Região de 2015, em 4 de julho de 2016, permitindo a conclusão das 5 ações preparatórias antes do termo de 2016 e a aprovação do correlativo Parecer do Tribunal, em 16 de dezembro de 2016 (Parecer n.º 2/2016).

No que respeita à atividade financeira pública da Administração Regional Direta, foram, concluídas quatro das sete auditorias inscritas no Programa de Fiscalização para 2016:

N.º DO RELATÓRIO	DESIGNAÇÃO DA AÇÃO	N.º DE RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
3/2016	Auditoria ao controlo da receita das concessões na administração regional direta	8
4/2016	Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC	1
14/2016	Auditoria aos encargos da Região com Parcerias Público Privadas rodoviárias- 2012/2015	1
16/2016	Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC	1

Das ações concluídas, destaca-se a auditoria ao controlo da receita das concessões na administração regional direta que evidenciou situações de falta de cobrança das rendas nos prazos contratuais, de definição de critérios objetivos para a fixação do valor das rendas e para a delimitação do prazo das mesmas e ainda, a incapacidade da administração em identificar, com certeza, a totalidade das concessões sob a sua tutela. Verificou-se ainda que, na atribuição de concessões, desrespeitaram-se princípios da contratação pública. Em concreto salientam-se as seguintes observações da auditoria:

1. Na data da rescisão do contrato de concessão do Entrepasto Frigorífico de Câmara de Lobos (20/09/2015) as rendas em atraso devidas pelo concessionário ascendiam ao montante global de

⁸ Ver o art.º 24.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM).

⁹ Ver o art.º 24.º, n.º 3, da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM.

¹⁰ A Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, estabelece no n.º 1 do art.º 73.º que “[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite”, devendo aquela Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo parecer do Tribunal de Contas (n.º 2 do mesmo art.º 73.º). Em 11 de setembro de 2015, foi publicada a Lei n.º 151/2015, que manteve parte da Lei n.º 91/2001 transitoriamente em vigor (n.º 2 do art.º 7.º e art.º 8.º). Idêntica solução de prazos consagra a Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

€ 10 998,46 (incluindo juros), o qual será reclamado no âmbito de uma ação judicial a interpor pela RAM.

2. Em dois dos contratos de concessão da exploração dos postos fixos no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas, verificou-se a falta de cobrança das rendas, no montante de € 10 392,65.
3. No contrato de concessão do snack-bar do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas, verificou-se o incumprimento da obrigação do pagamento da renda pelo concessionário, no montante de € 32.658,39, acrescido dos juros de mora.
4. No cálculo da renda da concessão da Zona Franca da Madeira, apurou-se que o concessionário abatia ao valor líquido da faturação o montante líquido das imparidades de clientes reconhecidas no exercício, procedimento que se considerou incorreto, traduzindo-se numa redução indevida das rendas da RAM, em € 104.345,40 nos exercícios de 2012 a 2014.

Relativamente às restantes ações de controlo previstas no Programa de Fiscalização, foram aprovados os relatórios da “Auditoria de seguimento das recomendações formuladas pelo TC no Relatório n.º 4/2014/SRMTC”, da “Auditoria aos encargos da Região com Parecerias Público Privadas rodoviárias – 2012-2015” e da “Auditoria de seguimento das recomendações formuladas pelo TC no Relatório n.º 7/2012/SRMTC”. Transitaram, em fase de planeamento, a “Auditoria às aquisições de serviços da Administração Regional Direta” e a “Auditoria ao relacionamento do Governo Regional com a Associação Regional de Educação Artística”, e, em fase de relato, a “A auditoria às receitas dos Serviços da Administração Regional Direta integrados na Secretaria Regional de Educação”.

1.4.2. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS

As principais observações e recomendações formuladas nos pareceres e relatórios das auditorias aprovados pelo Tribunal em 2016 são apresentadas no mapa seguinte, com a indicação da entidade destinatária:

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
Relatório n.º 3/2016	<p>Na Secretaria Regional de Educação</p> <p>1. A análise efetuada aos contratos de concessão celebrados pelo Conselho Administrativo da Escola Secundária de Jaime Moniz, e sobre os quais incidiu a amostra, permitiu concluir que os processos em causa observaram o regime jurídico da Contratação Pública, encontrando-se, de uma forma geral, bem instruídos, sendo ainda de destacar a inexistência de qualquer dívida por parte dos concessionários, com referência a 31/12/2014.</p> <p>Na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas</p> <p>A) Concessão do Entrepasto Frigorífico de Câmara de Lobos</p> <p>2. O concessionário do entreposto beneficiou de um apoio não consentido pelas cláusulas 7.ª do programa do concurso e 9.ª do caderno de encargos traduzido na assunção pela RAM, desde setembro de 1995 até 5 de setembro de 2007, do custo com o consumo de energia elétrica¹¹ e de água¹², em montante não</p>	<p>A Secretaria Regional de Finanças e da Administração Pública</p> <p>a) Tenha presente a disciplina normativa estabelecida no direito nacional e comunitário no domínio das concessões de serviços públicos.</p> <p>b) Assegure sistematicamente a cobrança das rendas dos contratos de concessão nos prazos contratuais, implementando mecanismos que previnam a acumulação de dívidas e evitem o dispêndio de fun-</p>

¹¹ O consumo de energia elétrica da lota e do entreposto foi de € 158.638,88 mas, como não havia contadores de eletricidade autónomos, não foi possível individualizar, o montante consumido em cada uma das instalações.

¹² Só foi fornecida informação sobre a despesa com o consumo de água de ambas as instalações, entre Março de 2003 e Agosto de 2007, no valor global de € 3.093,16.

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>esclarecido em virtude de existir um contador único para as instalações do entreposto e da lota de Câmara de Lobos.</p> <p>À data da rescisão do contrato (20 de setembro de 2015)¹³ as rendas em atraso devidas pelo concessionário como contrapartida da exploração do Entreposto Frigorífico de Câmara de Lobos, ascendiam ao montante global de € 10 998,46 (incluindo juros), o qual será reclamado no âmbito de uma ação judicial que será interposta pela RAM.</p> <p>B) Exploração de Postos Fixos no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas</p> <p>3. Na concessão da exploração dos Postos Fixos de venda a Direção Regional de Agricultura recorre de forma sistemática ao ajuste direto (regime excecional) sem que se encontre suficientemente fundamentada a sua necessidade não assegurando a igualdade de acesso a todos os potenciais interessados nem a devida transparência nos processos de adjudicação dos Postos Fixos.</p> <p>4. Não estão definidos critérios objetivos para a fixação do valor das rendas da concessão dos Postos Fixos quando atribuídos por ajuste direto, levando a que a Direção Regional de Agricultura tenha vindo a fixar de forma arbitrária o seu montante atribuindo, inclusive, isenções de renda sem que tal situação se encontre prevista no regulamento.</p> <p>5. Também não foram definidos critérios objetivos para fixação dos prazos iniciais da concessão (variam entre 1, 2 ou 5 anos), sendo que, terminados aqueles prazos, os concessionários e a Direção Regional de Agricultura, não têm observação dos procedimentos protocolados tendentes à sua prorrogação.</p> <p>6. Verifica-se a falta de cobrança de rendas relativamente a dois dos concessionários analisados, respetivamente nos montantes de € 644,16 e de € 9.748,49.</p> <p>C) Concessão do snack-bar do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas</p> <p>7. Os fundamentos (de facto) em que se arrimou a (então) Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas, em 1997, para a realização do ajuste direto¹⁴, não preenchem os pressupostos de que o legislador fazia depender para a utilização desse procedimento justificado na “urgência imperiosa” nem a concedente cuidou de saber se o candidato estava impedido de contratar com a administração pública, em razão do eventual “estado de falência ou liquidação” ou de não ter a sua “situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado ou à Segurança Social”, motivos justificativos da sua exclusão do procedimento, nos termos das alíneas al. a) e b), ambas do art.º 17.º do DL n.º 55/95, de 29 de março.</p> <p>8. Apesar do incumprimento da obrigação do pagamento da renda durante 18 anos a relação jurídica estabelecida com o concessionário manteve-se até 1 de junho de 2015, sem que, naquele hiato, tivesse sido acautelado o património público, mediante a decisão de rescindir o contrato ou de recorrer à cobrança coerciva da dívida que se situava, em 31/12/2014, nos € 30.459,35, com IVA, tendo subido para os € 32.658,39, acrescido dos juros de mora que se vierem a vencer até ao dia do efetivo pagamento.</p> <p>O Governo Regional fixou o dia 30 de novembro de 2015 como prazo limite para o pagamento da dívida, após o qual será intentado um processo de cobrança coerciva através da execução fiscal.</p> <p>Na Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura</p> <p>9. O Conselho do Governo, através da Resolução n.º 202/2011, de 17 de fevereiro, decidiu rescindir o contrato de “Concessão de Obra Pública relativa à Reconstrução e Exploração da Quinta do Monte” formalizado entre a RAM, através da ex-Secretaria Regional do Turismo e Cultura, e a sociedade “MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, em 12 de dezembro de 2003, em cujo âmbito a concessionária se obrigou a realizar um investimento de € 4.374.153,29 e a pagar mensalmente, a partir de 2024, a quantia correspondente a 30% da receita bruta da exploração.</p> <p>10. O Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, por sentença de 01/06/2011, julgou procedente a providência cautelar interposta pelo concessionário, determinando assim a suspensão imediata da eficácia do ato administrativo substanciado na invocada Resolução do Conselho do Governo n.º 202/2011, de 17 de fevereiro.</p> <p>Tendo em vista a resolução do diferendo judicial entre a Região e o concessi-</p>	<p>dos públicos com vista à sua recuperação por via judicial.</p> <p>c) Implemente medidas, designadamente de carácter regulamentar, que assegurem a identificação, o acompanhamento e a situação das rendas do universo das concessões existentes na alçada da administração regional direta e indireta.</p> <p>d) Reveja o cálculo das rendas relativas à concessão da Zona Franca da Madeira, no escrupuloso cumprimento das cláusulas contratuais.</p> <p>A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas</p> <p>e) Assegure a cobrança das rendas dos contratos de concessão dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, implementando mecanismos que previnam a acumulação de dívidas e evitem o dispêndio de fundos públicos com vista à sua recuperação por via judicial.</p> <p>f) No lançamento dos procedimentos destinados à atribuição de concessões acautele todos os aspetos e condições necessárias à normal execução dos contratos, evitando o aparecimento de factos supervenientes imputáveis à concedente que se traduzam em encargos públicos.</p> <p>g) Na atribuição de concessões respeite os princípios da concorrência, da igualdade de acesso, da transparência e da publicidade, de harmonia com os quadros legais aplicáveis.</p> <p>h) Proceda à definição de critérios objetivos para a fixação do valor das rendas das concessões, assim como para a delimitação do prazo das mesmas.</p>

¹³ Apesar das vicissitudes ocorridas na execução do contrato, o mesmo só foi denunciado pelo (atual) Secretário Regional da Agricultura e Pescas, por despacho de 13/5/2015, com fundamento no “reordenamento da zona edificada onde se insere o entreposto e lota de Câmara de Lobos projetando-o para outra afetação”, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2015.

¹⁴ Com base na al. c) do n.º 1 do art.º 36.º conjugado com o n.º 2 do art.º 37.º, ambos do DL n.º 55/95, de 29 de março.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>onário “foi consensualizado um princípio de acordo entre as partes, que prevê a devolução da Quinta à Região em 1/1/2016, como condição sine qua non do pagamento de uma indemnização, correspondente ao custo das obras realizadas pela concessionária, no valor de € 824.818,00, que será assegurada em três prestações iguais anuais, a partir de 2016”.</p> <p>Na Secretaria Regional de Finanças e da Administração Pública</p> <p>A) Aspectos relacionados com a duração do contrato de concessão da Zona Franca da Madeira</p> <p>11. O termo do prazo de duração da concessão (30 anos) definido no título contratual encontra-se subordinado à verificação de um evento incerto “data da entrada em exploração da Zona Franca” que impede a determinação do momento exato em que aquele ocorrerá.</p> <p>12. A solução contida no n.º 4 da cláusula 12.ª do contrato¹⁵ atinente ao instituto da renovação contratual não se compatibiliza com a tutela conferida ao princípio da proteção da concorrência, em sede de contratação pública, tal como está plasmada no ordenamento jurídico nacional e comunitário.</p> <p>13. O direito de preferência constante do n.º 5 da cláusula 12.ª do contrato¹⁶ não é compaginável com as regras e princípios jurídicos que disciplinam a atividade pré-contratual da administração pública impostas pelo direito nacional (constitucional e infraconstitucional) e pelo direito comunitário afirmado nos tratados europeus, nas diretivas e na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.</p> <p>B) Rendas da concessão da Zona Franca da Madeira</p> <p>14. A Direção Regional do Tesouro não controla a periodicidade das rendas nem a exatidão do respetivo montante, limitando-se no essencial a receber e contabilizar respetiva receita sem exercer verdadeiro controlo sobre o momento e o montante em que a mesma se lhes apresenta.</p> <p>15. No cálculo da renda, o concessionário abate ao valor líquido da faturação o montante líquido das imparidades de clientes reconhecidas no exercício, procedimento este que se considera indevido, dado, quer no plano económico, quer no plano jurídico formal do contrato, não ser aceitável que a concedente assumira o risco de cobrança de clientes, pois esse risco só à concessionária diz respeito.</p> <p>O recálculo da renda da concessão expurgando o efeito das imparidades de clientes de 2012, 2013 e 2014, resulta num acréscimo da receita da RAM no valor de € 104.345,40¹⁷, situação que justifica a extensão do procedimento aos períodos anteriores.</p> <p>Aspectos gerais do controlo das concessões pela Administração Direta</p> <p>16. O desenvolvimento dos trabalhos da auditoria indicia que a administração regional não foi capaz de identificar, com certeza, a totalidade das concessões existentes na esfera das respetivas tutelas visto que:</p> <p>a. A auditoria identificou 19 concessões que não haviam sido reportadas pelos serviços tendo sido detetadas falhas na informação apresentada para além de não se ter obtido resposta cabal à totalidade das questões colocadas;</p> <p>b. O número de concessões omissas no reporte inicial representa cerca de 42% daquele apuramento, verificando-se que o montante das rendas em dívida, a 31/12/2014, registou um acréscimo na ordem dos 146% face ao valor inicialmente reportado.</p> <p>17. A falta de reporte das concessões denuncia uma significativa insuficiência dos controlos internos implementados nos departamentos do governo que as tutelam, em especial quando estão em causa elevados montantes em dívida gerada, nalguns casos, por anos em incumprimento.</p> <p>18. Foram afetos à PATRIRAM imóveis pertencentes ao domínio público da RAM (casos do “Museu da Quinta das Cruzes” e da “Casa Museu Frederico de Freitas”), suscitando dúvidas quanto ao seu enquadramento no objeto social daquela empresa e nas bases da concessão.</p> <p>19. O confronto dos bens afetos a concessões com os registos do Inventário de Imóveis da RAM permitiu concluir que os dados constantes daquele estão afetados por erros que lhe retiram credibilidade.</p>	

¹⁵ Que dispõe que “Até um ano antes do termo do prazo da concessão poderá a RAM acordar com a concessionária o estabelecimento de um novo regime de exploração mediante novo contrato por um ou mais períodos de cinco anos”.

¹⁶ Segundo a qual “Finda a concessão por qualquer motivo que não seja a rescisão, a administração e exploração da zona franca só poderão ser adjudicadas a outra entidade privada nacional ou estrangeira se a atual concessionária não exercer o direito de preferência no prazo de 30 dias, contados da data da notificação que deverá ser feita para esse efeito.”.

¹⁷ Resultantes da soma de € 32.106,40, relativos ao exercício de 2014, € 51.142,50 do exercício de 2013 e € 21.096,50 do exercício de 2012.

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>Relatório n.º 4/2016</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. A Presidência do Governo Regional e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes acataram a totalidade das recomendações formuladas no Relatório n.º 4/2014-FS/SRMTC enquanto a Vice-Presidência do Governo Regional e a Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos não acataram a que instava aqueles departamentos governamentais a “[P]roceder à necessária fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes, no que respeita a transferes e/ou aluguer de viaturas e ao alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas (...)”. 2. As recomendações atinentes à correção da atribuição irregular de despesas de representação a membros dos gabinetes da Presidência do Governo Regional e da Vice-Presidência do Governo Regional foram acatadas. 3. Com a publicação do DLR n.º 8/2014/M¹⁸, 29 de julho, foram superadas as limitações legais ao direito dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao abono de ajudas de custo e de transporte nas deslocações em território nacional. 4. As despesas dos membros do governo e dos respetivos gabinetes com transferes e/ou aluguer de viaturas e com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, não apresentaram qualquer fundamentação de facto ou de direito no caso da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, que justificasse essa opção face às alternativas menos onerosas mas igualmente eficazes em desrespeito pelo n.º 2 e 3 do art.º 18, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e pelo art.º 21.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro que apela ao espírito de rigorosa contenção da despesa pública e de controlo da sua eficiência. 	<p>Em conformidade com a matéria exposta no relatório e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas reitera, em especial à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e à Secretaria Regional de Educação (que respetivamente, na sua maioria ficaram com as atribuições da Vice-Presidência do Governo Regional e a Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos), a parte da recomendação atinente à imprescindibilidade de “Proceder à necessária fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes, no que respeita a transferes e/ou aluguer de viaturas e ao alojamento, tendo em vista fornecer a adequada sustentação legal à realização dessas despesas”.</p>
<p>Relatório n.º 14/2016</p>	<p>I - Aspetos Gerais dos Contratos de Concessão</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nos anos de 1999 e 2004, o Governo Regional decidiu atribuir a privados a exploração, conservação e manutenção da Via Rápida (VR) e das Vias Expresso (VE), com recurso ao modelo de Parceria Público Privada, ancorado num contrato de concessão de serviço público, em regime de exclusivo e Sem Cobrança direta aos Utilizadores (SCUT), baseado na técnica de estruturação financeira designada de “<i>Projet Finance</i>”. 2. Os serviços em apreço foram concessionados à VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e à VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., nas quais a Região detém a participação financeira de 20%. Para financiar os projetos, a VIALITORAL e a VIAEXPRESSO contraíram empréstimos de médio e longo prazo de 368,8 milhões de euros e de 284,3 milhões de euros, respetivamente. 3. O modelo financeiro subjacente às concessões assentou na obrigação de as concessionárias pagarem à concedente pela transferência da totalidade dos lanços concessionados, o montante de 324,2 milhões de euros, no caso da VIALITORAL e de 250,0 milhões de euros, no caso da VIAEXPRESSO. 4. Pela exploração das vias, as concessionárias obtiveram o direito de cobrar ao GR uma verba anual, em função do volume de tráfego (portagem Sem Custos para os Utilizadores, em ambas as concessões) e pela disponibilização das vias em boas condições de operacionalidade (pagamento de disponibilidade), apenas na VIAEXPRESSO). Além daquelas modalidades, os encargos com as vias envolvem ainda as Reposições de Equilíbrio Financeiro, nomeadamente, por variação das taxas de juro, e os prémios / multas de sinistralidade (apenas, na VIAEXPRESSO). <p>II – Encargos da Região com as PPP</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Entre 2012 e 2015, os pagamentos globais do Governo Regional às concessionárias envolveram: <ol style="list-style-type: none"> 5.1. Os encargos próprios do período com as vias concessionadas foram de 255,7 milhões de euros, na VIALITORAL, e de 192,5 milhões de euros, na VIAEXPRESSO, valores que englobam as portagens SCUT, os pagamentos de disponibilidade, as Reposições de Equilíbrio Financeiro e a regularização dos prémios / multas de sinistralidade. Os pagamentos às concessionárias foram, porém, superiores (280,6 e de 209,7 milhões de euros, na VIALITORAL e VIAEXPRESSO, respetivamente), dado que as Reposições de Equilíbrio Financeiro (favoráveis à concedente) passaram a certa altura a deixar de ser refletidas (abatidas aos pagamentos por conta) na faturação. 5.2. Com efeito, ao longo do período, a Região beneficiou da evolução das taxas de juro (abaixo do previsto no Caso Base), que lhe proporcionou Re- 	<p>No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública que monitorize e controle rigorosamente a execução financeira e física dos contratos de concessão e de manutenção por forma a maximizar os serviços prestados à população a um custo mínimo.</p>

¹⁸ Adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>posições de Equilíbrio Financeiro favoráveis (sem IVA) de 33,3 milhões de euros, na VIALITORAL, e de 12,7 milhões de euros, na VIAEXPRESSO.</p> <p>5.3. As Reposições de Equilíbrio Financeiro, normalmente abatidas à faturação, a partir de um determinado momento, passaram a ser objeto de notas de crédito e a ser canalizadas para a regularização da dívida às concessionárias (faturação de 2010 e 2011 e respetivos juros de mora). As últimas dessas notas de crédito foram inseridas nos Acordos de Regularização de Dívida.</p> <p>5.4. Da faturação transitada (de 2010 e 2011), e correspondentes juros de mora, foram regularizados 113,8 milhões de euros: à VIALITORAL, 51,1 milhões de faturação e 13,0 milhões de euros de juros; à VIAEXPRESSO, 37,7 milhões de faturação e 12,0 milhões de euros de juros. Os pagamentos efetivos foram de respetivamente 61,6 milhões de euros (VIALITORAL) e de 47,1 milhões de euros (VIAEXPRESSO), não entrando nesse cômputo os perdões de juros (5,0 milhões de euros).</p> <p>5.5. Uma parte significativa daquela dívida foi liquidada em 2015, no âmbito dos Acordos de Regularização de Dívida (78,2 milhões de euros), com recurso ao crédito detido pela RAM, proveniente de Reposições do Equilíbrio Financeiro (6,6 milhões de euros), do perdão de juros de mora (5,0 milhões de euros) ou da antecipação de ganhos no ano (34,3 milhões de euros), resultantes da renegociação dos contratos de concessão. O plano de pagamentos dos Acordos de Regularização de Dívida, que se estende até 2018, apresenta, no fim de 2015, ainda valores em dívida (capital e juros) de 48,6 milhões de euros (VIALITORAL) e de 47,4 milhões de euros (VIAEXPRESSO).</p> <p>III – Renegociação das Parcerias Público Privadas</p> <p>6. No final de 2012, na sequência do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, o Governo Regional, com o apoio da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, conduziu o processo de renegociação dos contratos de concessão, que implicou não só a redefinição do objeto das mesmas, como também a revisão dos padrões e dos níveis de serviço da rede concessionada, a par da flexibilização das condicionantes financeiras resultantes dos correspondentes contratos de financiamento, refletindo-se no decréscimo do valor das tarifas SCUT pagas pela concedente.</p> <p>7. No quadro da renegociação, o Governo Regional celebrou, em julho de 2015, um Memorando de Entendimento com cada uma das concessionárias, o qual integra, igualmente, um Acordo de Regularização de Dívidas, referente ao incumprimento dos pagamentos de 2010 e 2011 (mais os respetivos juros de mora), nos montantes de 88,4 milhões de euros (VIALITORAL) e de 79,9 milhões de euros (VIAEXPRESSO).</p> <p>8. Nos termos do Memorando de Entendimento, os novos contratos e os respetivos efeitos financeiros (refletidos nos novos Casos Base), designadamente em matéria de descida nos valores das portagens, revertem os seus efeitos ao exercício económico de 2015.</p> <p>9. Em resultado da renegociação dos contratos de concessão de serviço público de exploração, conservação e manutenção do troço rodoviário da VR1 (Ribeira Brava e Machico) e dos diversos troços de estradas regionais identificados no art.º 1.º, n.º 1, do DLR n.º 1/2004/M, de 13 de janeiro, celebrados com a VIALITORAL e a VIAEXPRESSO, respetivamente, o esforço financeiro da Região com os encargos advenientes dos mesmos compreende uma diminuição (direta) na ordem dos 233,9 milhões de euros (com IVA), até ao fim dos ciclos de vida dos contratos. Sobrepondo as poupanças (diretas e indiretas) e os novos encargos, resultantes da reversão da jurisdição de vias, o Governo Regional estimou uma poupança líquida para a RAM de 250,9 milhões de euros.</p>	
Relatório n.º 16/2016	<p>1. Com a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública e da solução de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado, a recomendação sobre a implementação das medidas necessárias para a consistência dos sistemas de informação contabilística de apoio à execução da despesa e registo de encargos foi acolhida.</p> <p>2. A criação das Unidades de Gestão, a reorganização administrativa do Governo Regional, com destaque para as mudanças nos sistemas de informação e a aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e ainda os resultados da análise efetuada aos elementos de reporte do Mapa de Pagamentos em Atraso relativamente a 2015, permitem concluir que a recomendação n.º 2 foi acolhida¹⁹.</p>	Em conformidade com a matéria exposta no relatório e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas reitera à Secretaria Regional das Finanças, a parte da recomendação atinente ao “pagamento dentro dos prazos legais e contratuais dos encargos financeiros assumidos”.

¹⁹ A Recomendação em causa instava a Secretaria Regional das Finanças a adotar “medidas que assegurem o máximo rigor na recolha e compilação dos dados relativos aos EANP, bem como o seu reporte atempado.”.

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>3. As medidas e procedimentos adotados concorreram decisivamente para conferir maior efetividade às competências de controlo orçamental e contabilístico da Direção Regional do Orçamento e Contabilidade/Direção Regional do Orçamento e Tesouro, considerando-se por conseguinte que foi acolhida a recomendação n.º 3²⁰.</p> <p>4. A última recomendação proferida no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC foi acolhida parcialmente na medida em que, a partir de 2014, não foram identificados novos encargos com juros de mora mas, há que assinalar o facto de nem todos os encargos assumidos terem sido pagos dentro dos prazos legais ou dos contratualmente estabelecidos.</p> <p>5. Globalmente, considera-se que a Secretaria Regional das Finanças acatou plenamente 3 das 4 recomendações formuladas no Relatório n.º 7/2012-FS/SRMTC, tendo a quarta recomendação sido acolhida parcialmente.</p>	
<p>Parecer n.º 2/2016</p>	<p>Da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento, destacam-se, como parte integrante do presente Parecer, as principais conclusões do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2015:</p> <p>Controlo Interno</p> <p>1. Em 2015, foi dada continuidade aos trabalhos de desenvolvimento dos novos sistemas de informação e gestão orçamental e financeiros implementados em 2013, embora não se encontre ainda implementada a plataforma RIGORE Central que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional.</p> <p>Processo Orçamental</p> <p>2. Pese embora a Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro (art.º 143.º) tenha mantido a suspensão da aplicação, em 2015, do princípio do equilíbrio orçamental constante do art.º 16.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas verifica-se que o orçamento inicial aprovado para 2015 apresentou o saldo primário deficitário de 202,3 milhões de euros.</p> <p>3. A elaboração do orçamento da Região não foi enquadrada no quadro plurianual de programação orçamental, nos termos previstos nos art.ºs 17.º e 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, mas essa omissão foi ultrapassada na proposta de Orçamento da RAM para 2017, de onde consta, em anexo à proposta de DLR, o primeiro cenário macroeconómico e orçamental de médio prazo e o Quadro Plurianual para o período 2017/2020.</p> <p>4. Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado registando-se, todavia, o empenho do Governo Regional em apresentar aqueles documentos num prazo próximo do definido para o Estado.</p> <p>Receita</p> <p>5. Em 2015, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 2.121,1 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 2.002,4 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 194,7 milhões de euros. A receita efetiva da RAM, no montante de 1.208,3 milhões de euros, registou um aumento de 7,1 milhões de euros (0,6%) face a 2014.</p> <p>6. O agrupamento da classificação económica que mais contribuiu para o Orçamento Regional foram os “<i>Passivos Financeiros</i>” com 793,8 milhões de euros (39,6% da receita orçamental cobrada), seguidos dos “<i>Impostos Indiretos</i>” com 485 milhões de euros (24,2%) e dos “<i>Impostos Diretos</i>” com 401,8 milhões de euros (20,1%). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 215,6 milhões de euros (10,8% da receita orçamental cobrada) registando um aumento de 42,6 milhões de euros face ao ano anterior.</p> <p>7. Em 2015, a RAM arrecadou impostos no montante de 886,8 milhões de euros (44,3% do total da receita do ano), sendo esse valor, o maior de sempre alcançado pela RAM, superior em cerca de 1,3% ao arrecadado em 2014, sobretudo por força do aumento da cobrança dos “<i>Impostos Diretos</i>” em 10,1 milhões de euros, em particular do <i>IRC</i>, que registou um aumento de 36,4 milhões de euros.</p> <p>8. A situação de dependência dos Serviços e Fundos Autónomos das transferências do Orçamento da RAM (455 milhões de euros) manteve-se elevada embora tenha diminuído, face ao ano anterior, de 73,9% para 71% do total das receitas correntes e de capital.</p> <p>9. O Relatório da Conta da RAM, no capítulo dedicado à execução dos fundos comunitários, não contém qualquer referência aos programas/fundos nos domínios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e das Pescas, quer no âmbito</p>	<p>Apesar de terem sido emitidas em anteriores Pareceres, continuam sem acolhimento as recomendações a seguir elencadas e que o Tribunal renova no presente Parecer:</p> <p>1. O cumprimento do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM, que investe o Governo Regional no dever de aprovar, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, não obstante, ter sido invocado no contraditório que está em elaboração um projeto de Decreto Regulamentar Regional que visa proceder à adaptação à Região do DL n.º 71/95, de 15 de abril.</p> <p>2. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.</p> <p>3. Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.</p> <p>4. Ainda que dependente da entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública, deverá ser conferida prioridade à implementação de um sistema integrado da informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional.</p> <p>5. O Plano de Desenvolvimento Económico e Social deverá quantificar o investimento previsto para</p>

²⁰ Neste ponto o Tribunal recomendou “*O exercício pleno, por parte da DROC, das competências que lhe estão legal e regulamentarmente conferidas em matéria de fiscalização orçamental e superintendência da contabilidade pública.*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>do atual período de programação 2014-2020, quer do período anterior, tendo a SRF informado, em contraditório, que <i>“esta situação será tida em conta nos próximos Relatórios da Conta da Região”</i>.</p> <p>Despesa</p> <p>10. A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 2 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 91,5%, face à dotação disponível.</p> <p>11. As despesas de funcionamento rondaram 1,6 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (733,6 milhões de euros) afetas às funções sociais.</p> <p>12. A despesa dos Serviços e Fundos Autónomos (incluindo Entidades Públicas Reclassificadas) atingiu 649,9 milhões de euros, evidenciando uma taxa de execução de 81,0%, com as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do Serviço de Saúde da RAM e do Instituto de Administração da Saúde) a representarem 81,4% daquele valor. As sete novas Entidades Públicas Reclassificadas representaram um acréscimo de 323,5 milhões de euros, constituindo cerca de metade (49,8%) das despesas do exercício dos Serviços e Fundos Autónomos.</p> <p>13. No final de 2015, os passivos da Administração Pública Regional ascendiam a 846,5 milhões de euros, evidenciando uma redução de 18,9% (-196,8 milhões de euros) face ao ano anterior, não obstante o impacto da integração das novas Entidades Públicas Reclassificadas (+140,5 milhões de euros).</p> <p>14. Os pagamentos em atraso, a 31/12/2015, rondavam os 118,6 milhões de euros, dos quais 95,6 milhões de euros tiveram origem nas Entidades Públicas Reclassificadas.</p> <p>Património</p> <p>15. O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (118,6 milhões de euros) registou uma melhoria significativa (+82,6%), muito por força do saneamento financeiro levado a cabo nas empresas Madeira Parques Empresariais e Empresa Jornal da Madeira.</p> <p>16. Os maiores desequilíbrios (agravamento dos capitais próprios negativos) continuam a verificar-se nas sociedades de desenvolvimento (-11,8 milhões de euros), na Administração dos Portos da RAM (-15,5 milhões de euros) e no Serviço de Saúde da RAM (-1,6 milhões de euros), embora seja de realçar o esforço de saneamento financeiro nesta última empresa, através do reforço do capital próprio (+10 milhões de euros), a recuperação de créditos (106,2 milhões de euros) e a liquidação de dívidas (96,8 milhões de euros).</p> <p>17. Os 14 contratos de SWAP ativos, detidos pelas Sociedades de Desenvolvimento, a Madeira Parques Empresariais, a Administração dos Portos da RAM e o Serviço de Saúde da RAM, apresentam perdas potenciais acumuladas próximas dos 129,2 milhões de euros, segundo avaliação ao justo valor realizado pelo Instituto de Gestão do Crédito Público.</p> <p>Contudo, o registo contabilístico dos contratos tem seguido uma ótica meramente prudencial, com derrogação do critério previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27 (mensuração ao justo valor). Por conseguinte, excetuando os casos da Administração dos Portos da RAM e da Madeira Parques Empresariais, as perdas potenciais relevadas têm vindo a ser objeto de reservas por parte dos Revisores Oficiais de Contas.</p> <p>18. Os resultados líquidos globais das empresas detidas maioritariamente pela RAM continuam a posicionar-se em registo negativo (-33,6 milhões de euros), não obstante a melhoria de -42,3% evidenciada face ao ano anterior.</p> <p>19. No exercício de 2015 foram dados passos significativos na renegociação das PPP rodoviárias (celebrados Memorandos de Entendimento e Acordos de Regularização de Dívida) que culminaram na celebração, em 2016, de novos contratos de concessão que o Governo Regional estima se traduzam numa poupança líquida para a RAM de 250,9 milhões de euros.</p> <p>Fluxos Financeiros entre o Orçamento Regional e o Setor Empresarial Regional</p> <p>20. O saldo líquido dos fundos movimentados entre o orçamento regional e as empresas participadas em 2015 foi de 366,2 milhões de euros o que revela um crescimento do exfluxo de fundos orçamentais de 38,8 milhões de euros (+11,8%), face a 2014.</p> <p>21. Os recebimentos com origem nas empresas participadas ascenderam a 7,4 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 3,1 milhões de euros relativamente ao ano anterior.</p> <p>Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional</p> <p>22. O conteúdo do Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2014-2020 não apresenta qualquer quantificação do investimento previsto para o período de programação em causa, não obedecendo ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, al.</p>	<p>o respetivo período de programação, realçando-se que, no contraditório, a Secretaria Regional das Finanças informou que <i>“através do IDR, IPRAM, irá desenvolver os procedimentos necessários no sentido de dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5º, do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, em linha com o esforço que tem vindo a ser feito no sentido de aperfeiçoar o processo referente ao Plano de Investimentos.”</i></p> <p>6. O Relatório de Execução do PIDDAR deve identificar as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), em observância ao disposto no art.º 26.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma lei, sendo de salientar que a SRF, no contraditório, informou que o <i>“IDR, IP-RAM, em articulação com a ESPAP, procederá à análise da viabilidade técnica de ser extraída esta informação do SIGORAM”</i>.</p> <p>(A apreciação da Conta da Região de 2015 não suscitou a necessidade de serem emitidas novas recomendações).</p>

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>e), do DLR n.º 26/2003/M.</p> <p>23. O Relatório de Execução do PIDDAR não identifica suficientemente as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), não estando por isso a ser inteiramente observado o disposto no art.º 26.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma lei.</p> <p>24. O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 715,6 milhões de euros, tendo o volume financeiro executado atingido 493,5 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 69%.</p> <p>25. A execução do PIDDAR foi suportada essencialmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 369,6 milhões de euros, representando 74,9% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado por financiamento comunitário (16,1%) e nacional (9,0%).</p> <p>Subsídios e Outros Apoios Financeiros</p> <p>26. O valor global dos apoios financeiros totalizou os 454,1 milhões de euros, 88,5% deles (401,9 milhões de euros) pagos pela Administração Regional Direta e os outros 11,5% (52,2 milhões de euros) pelos Serviços e Fundos Autónomos, tendo subido (+3,9%), face ao ano anterior.</p> <p>27. Na Administração Regional Direta, o maior volume dos apoios públicos (67,2%) foi dirigido para os contratos-programa com o Serviço de Saúde da RAM (270,2 milhões de euros), seguido das atividades desportivas (33,9 milhões de euros), enquanto nos Serviços e Fundos Autónomos se destacam os apoios executados ao abrigo dos programas operacionais geridos pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM, Instituto de Emprego da Madeira, Instituto de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional (48,0 milhões de euros), maioritariamente (56%) direcionados para as empresas privadas.</p> <p>Dívida e Outras Responsabilidades</p> <p>28. O montante efetivo dos empréstimos embolsados pela Região em 2015 atingiu 355,9 milhões de euros, provindo a sua maior parte do financiamento concedido pelo Estado (319,3 milhões de euros) e o remanescente de empréstimos obtidos junto da banca comercial.</p> <p>29. Em 2015 a dívida pública direta da RAM aumentou 8,1%, totalizando quase 3,2 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um aumento líquido de 237,3 milhões de euros.</p> <p>30. No final de 2015 a dívida das Entidades Públicas Reclassificadas rondava os 1.140,9 milhões de euros, dos quais, 316,3 milhões correspondem a empréstimos da RAM, na qualidade de acionista, e 824,6 milhões a empréstimos bancários.</p> <p>31. O montante dos passivos do Sector Público Administrativo da Região, no final de 2015, atingia 846,5 milhões de euros, evidenciando uma diminuição na ordem dos 196,8 milhões de euros, ou seja 18,9%, face ao ano anterior. Cerca de 74,2% dos passivos (628,1 milhões de euros) representavam contas a pagar, e destas, quase 118,6 milhões constituíam pagamentos em atraso.</p> <p>32. No final de 2015 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia cerca de 1.067,9 milhões de euros, tendo evidenciado uma diminuição de 58,7 milhões de euros (5,2%) face ao ano anterior.</p> <p>33. Os encargos globais com o serviço da dívida atingiram 235,7 milhões de euros (constituídos em 56,7% por amortizações), dos quais 220 milhões de euros respeitam à dívida direta.</p> <p>34. O total de juros e outros encargos correntes da dívida fixou-se em 102 milhões de euros, evidenciando um aumento de 9,7% (9 milhões de euros) face ao ano anterior, o qual resultou do incremento nos juros da dívida direta. Para além daqueles encargos da dívida, a Região pagou ainda 18,5 milhões de euros, relativos a juros de mora, que se encontram contabilizados numa rubrica que, embora em conformidade com as orientações da Direção Geral do Orçamento, se considera desadequada.</p> <p>35. No final de 2015 o endividamento global do Sector Público Administrativo regional rondava os 4,9 mil milhões de euros, sendo constituído em 81,5% por dívida direta.</p> <p>36. Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2016, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, regista-se que a administração pública regional evidenciou em 2015 uma capacidade líquida de financiamento no montante de 180,1 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2015, em 4.934 milhões de euros.</p> <p>Operações extraorçamentais</p> <p>37. Em 2015, as “Operações extraorçamentais” ascenderam a cerca de 118,7 milhões de euros pelo lado da receita e a 122,5 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo um decréscimo relativamente ao ano anterior de 4,6% (-</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

PRODUTO	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>5,8 milhões de euros) nas entradas e de 14,3%.</p> <p>Contas da Administração Pública Regional</p> <p>38. Pese embora a regra do equilíbrio estivesse suspensa no exercício de 2015²¹ verifica-se que o saldo primário da Conta da Região foi de - 74,5 milhões de euros.</p> <p>39. A receita total consolidada rondou os 2,4 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada fixou-se em 2,1 mil milhões de euros, observando-se um aumento face ao ano anterior, na ordem dos 6,8% e 7,5%, respetivamente.</p> <p>40. O saldo da Conta Consolidada de 2015 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidenciou um <i>superavit</i> de 115,1 milhões de euros. Na ótica da contabilidade nacional a Conta da Administração Pública Regional evidenciou uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 180,1 milhões de euros.</p>	

Tomando por referência os dados expressos nos Parecer sobre a conta da RAM de 2015 e nos relatórios de auditoria aprovados em 2016, apresenta-se, seguidamente, o valor financeiro das principais irregularidades identificadas que ascenderam a cerca de 341 milhões de euros:

PRODUTO*	IRREGULARIDADES	VALOR FINANCEIRO DAS IRREGULARIDADES (MIL €)
Relatório n.º 3/2016	<p>O concessionário do entreposto beneficiou de um apoio não consentido pelas cláusulas 7.ª do programa do concurso e 9.ª do caderno de encargos traduzido na assunção pela RAM, desde setembro de 1995 até 5 de setembro de 2007, do custo com o consumo de energia elétrica²² e de água²³, em montante não esclarecido em virtude de existir um contador único para as instalações do entreposto e da lota de Câmara de Lobos.</p> <p>À data da rescisão do contrato (20 de setembro de 2015) as rendas em atraso devidas pelo concessionário como contrapartida da exploração do Entreposto Frigorífico de Câmara de Lobos, ascendiam ao montante global de € 10 998,46 (incluindo juros), o qual será reclamado no âmbito de uma ação judicial que será interposta pela RAM.</p>	11 mil euros
	<p>Verifica-se a falta de cobrança de rendas relativamente a dois dos concessionários analisados, respetivamente nos montantes de € 644,16 e de € 9.748,49.</p>	10,4 mil euros
	<p>Apesar do incumprimento da obrigação do pagamento da renda durante 18 anos a relação jurídica estabelecida com o concessionário manteve-se até 1 de junho de 2015, sem que, naquele hiato, tivesse sido acautelado o património público, mediante a decisão de rescindir o contrato ou de recorrer à cobrança coerciva da dívida que se situava, em 31/12/2014, nos € 30.459,35, com IVA, tendo subido para os € 32.658,39, acrescido dos juros de mora que se vierem a vencer até ao dia do efetivo pagamento.</p> <p>O Governo Regional fixou o dia 30 de novembro de 2015 como prazo limite para o pagamento da dívida, após o qual será intentado um processo de cobrança coerciva através da execução fiscal.</p>	32,7 mil euros
	<p>No cálculo da renda, o concessionário abate ao valor líquido da faturação o montante líquido das imparidades de clientes reconhecidas no exercício, procedimento este que se considera indevido, dado, quer no plano económico, quer no plano jurídico formal do contrato, não ser aceitável que a concedente assumia o risco de cobrança de clientes, pois esse risco só à concessionária diz respeito.</p> <p>O recálculo da renda da concessão expurgando o efeito das imparidades de clientes de 2012, 2013 e 2014, resulta num acréscimo da receita da RAM no valor de € 104.345,40, situação que justifica a extensão do procedimento aos períodos anteriores.</p>	104,3 mil euros

²¹ Cfr. o art.º 143.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, segundo o qual “*Atenta a vigência do PAEF/RAM, fica suspensa na Região Autónoma da Madeira, em 2015, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro*”.

²² O consumo de energia elétrica da lota e do entreposto foi de € 158.638,88 mas, como não havia contadores de eletricidade autónomos, não foi possível individualizar, o montante consumido em cada uma das instalações.

²³ Só foi fornecida informação sobre a despesa com o consumo de água de ambas as instalações, entre Março de 2003 e Agosto de 2007, no valor global de € 3.093,16.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

PRODUTO*	IRREGULARIDADES	VALOR FINANCEIRO DAS IRREGULARIDADES (MIL €)
Sub-total		€ 158,4 mil euros
Relatório n.º 4/2016	As despesas dos membros do governo e dos respetivos gabinetes com transferes e/ou aluguer de viaturas e com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, não apresentaram qualquer fundamentação de facto ou de direito no caso da Vice-presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, que justificasse essa opção face às alternativas menos onerosas mas igualmente eficazes em desrespeito pelo n.º 2 e 3 do art.º 18, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e pelo art.º 21.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro que apela ao espírito de rigorosa contenção da despesa pública e de controlo da sua eficiência.	12,9 mil euros
Sub-total		12,9 mil euros
Relatório n.º 16/2016	Nem todos os encargos assumidos foram pagos dentro dos prazos legais ou dos contratualmente estabelecidos.	53,3 mil euros
Sub-total		53,3 mil euros
Parecer n.º 2/2016-SRMTC, de 16 de dezembro de 2016 (Conta da RAM de 2015)	O saldo primário da Conta da Região foi de - 74,5 milhões de euros, constituindo uma melhoria face ao ano anterior em 211 milhões de euros	74 501,0 mil euros
	Os pagamentos em atraso, a 31/12/2015, rondavam os 118,6 milhões de euros, dos quais 95,6 milhões de euros tiveram origem em Entidades Públicas Reclassificadas	118.590,4 mil euros
	Os 14 contratos de SWAP ativos, detidos pelas Sociedades de Desenvolvimento, a Madeira Parques Empresariais, a Administração dos Portos da RAM e o Serviço de Saúde da RAM, apresentam perdas potenciais acumuladas próximas dos 129,2 milhões de euros, segundo avaliação ao justo valor realizado pelo Instituto de Gestão do Crédito Público	129.200,0 mil euros
	A Região pagou 18,5 milhões de euros, relativos a juros de mora, que se encontram contabilizados numa rubrica que, embora em conformidade com as orientações da Direção Geral do Orçamento, se considera desadequada.	18.500,0 mil euros
	Sub-total	340 791,4 mil euros
Total		341 016,0 mil euros

1.4.3. Acolhimento das recomendações mais relevantes e impactos

As 5 recomendações acolhidas em 2016 encontram-se expostas no quadro com indicação do respetivo Parecer/Relatório e da entidade que as acolheu:

PRODUTO	RECOMENDAÇÕES	ACOLHIMENTO
Parecer n.º 3/2015	A estrita observância das normas que enquadram a apresentação do PIDDAR e o respetivo Relatório de Execução.	O Governo Regional apresentou o PIDDAR para 2015 com a agregação da programação financeira dos investimentos por concelho, indo assim de encontro à recomendação, reiterada nos anos anteriores, que alertava para a necessidade de ser estritamente observado o disposto no art.º 5.º, n.º 2, al. d), do DLR n.º 26/2003/M.
	Respeite o disposto no art.º 4.º, al. c), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, que determina que o PIDDAR deve articular-se com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social.	Foi observado pelo Governo Regional, o disposto no art.º 4.º, al. c), do DLR n.º 26/2003/M, que determina que o PIDDAR deve articular-se com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social.
Relatório n.º 9/2015	Tenha presente que a disciplina normativa contida na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e no DL n.º 127/2012, obriga as entidades com pagamentos em atraso a apresentarem um plano de liquidação dos seus pagamentos, a disporem de informação atualizada sobre o mesmo e a juntarem aos documentos da prestação de contas um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e aos acordos de pagamento.	Na conta da RAM de 2014 o Governo Regional apresentou os planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento e procedeu à sua entrega à Direção Geral do Orçamento.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

PRODUTO	RECOMENDAÇÕES	ACOLHIMENTO
	Intensifique o controlo sobre a liquidação e o pagamento das despesas públicas de modo a evitar a acumulação de novos pagamentos em atraso.	Aplicação de modo contínuo à melhoria constante dos procedimentos de controlo associados à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, pelos serviços do Governo Regional.
	Atenda às situações previstas na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e no DL n.º 127/2012, que fazem depender a assunção de compromissos plurianuais de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças conferida através de portaria de extensão de encargos.	A Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública passou a solicitar, sempre que aplicável, para todos os encargos plurianuais, a existência de Portaria de Repartição/Extensão de Encargos.

No que concerne aos impactos de natureza qualitativa decorrentes do acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal apresentam-se no quadro infra os respetivos indicadores acompanhados da identificação dos relatórios a que se reportam:

PRODUTOS	IMPACTOS ²⁴ QUALITATIVOS
Relatório n.º 9/2015	Maior transparência e melhoria do processo de prestação de contas (categoria de impacto C), atendendo que na conta da RAM de 2014 O Governo Regional apresentou os planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento e procedeu à sua entrega à Direção Geral do Orçamento.
	Melhoria no controlo financeiro (categoria de impacto E) dos pagamentos de encargos assumidos (nos prazos legais) tem obviado a que se gerem despesas com juros de mora, com aplicação de modo contínuo à melhoria constante dos procedimentos de controlo associados à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012).
	Cumprimento dos normativos legais aplicáveis (categoria de impacto C) visto que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública passou a solicitar, sempre que aplicável, para todos os encargos plurianuais, a existência de Portaria de Repartição/Extensão de Encargos.
Parecer n.º 3/2015	Melhoria da informação financeira e maior transparência (categoria de impacto C), com o PIDDAR para 2015 a incluir a agregação da programação financeira dos investimentos por concelho.
	Cumprimento da lei e melhoria da informação (categoria de impacto C), através da articulação do PIDDAR de 2015 com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2014-2020, dando assim observância ao disposto no art.º 4.º, al. c), do DLR n.º 26/2003/M.

1.4.4. Recursos Humanos Afetos

Os recursos humanos afetos à UAT II e, bem assim, as unidades de tempo despendidas pelos técnicos foram as seguintes:

	UAT II			
	N.º PESSOAS	UT'S TOTAIS	UT'S EM AÇÕES DE CONTROLO	
			N.º	%
Dirigente	1	437	409	94
Consultor	1	442	404	91
Técnico Verificador Superior	2	885	859	97

²⁴ De acordo com as categorias de impacto definidas na informação n.º 07/2014-DCP - “Acompanhamento da execução das recomendações do TC: classificação de impactos qualitativos e preenchimento de ficha”, de 30 de abril. As categorias de impactos que estão definidas são as seguintes: “A - Montantes poupados/recuperados e aumentos de receita; B - Legislação/regulamentação publicada; C - Cumprimento da legalidade e da regularidade; D - Melhoria da qualidade do serviço prestado; E - Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade”.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

Técnico Superior	1	421	395	93
Pessoal de informática	1	20		
Técnico Verificador Especialista	1	440	424	96
Assistente Técnico	1 ^{a)}	22		
Total	11	2552	1903	75

a) O apoio administrativo à UAT é exercido a tempo parcial por um assistente técnico afeto ao DAI.

1.5. CONTROLO FINANCEIRO SUCESSIVO – UNIDADE DE APOIO TÉCNICO III

1.5.1. Resultados obtidos com a atividade desenvolvida

No ano 2016 foram concluídas onze ações de controlo, uma com a aprovação do Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2014 e dez²⁵ com a aprovação dos respetivos relatórios, tendo transitado para 2017 outras oito: uma em fase de elaboração do anteprojeto de relatório²⁶, quatro na fase de relatório²⁷, uma na fase de contraditório²⁸ e duas na fase de planeamento²⁹. Foram ainda canceladas duas ações³⁰.

Das ações em curso uma (ação n.º 16/17) foi inscrita no Programa de Fiscalização durante o ano de 2016, por orientação da Juíza Conselheira desta Secção Regional.

A ação que visava avaliar a eficácia do controlo financeiro exercido, através do acompanhamento do grau de acatamento das Recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores, concluiu com a elaboração da Informação n.º 05/2016-UAT III, de 18/01.

Das ações concluídas destaca-se, pela novidade do seu objeto e pelo montante controlado, a *Auditoria à Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., no âmbito da gestão de créditos sobre terceiros* (Relatório n.º 11/2016, de 12/05).

A auditoria concluiu, em síntese, que a RAM não tinha reconhecido nas suas contas nem tinha reportado às autoridades nacionais, até 2011, encargos com fornecimentos realizados por aquela empresa no montante de 16,1 milhões de euros. A empresa também não reconheceu, nas suas contas, o perdão de dívida subjacente ao “Acordo de Princípio”, celebrado com a RAM em 31/12/2012, num montante superior a 20 milhões de euros.

²⁵ Inclui a Ação n.º 16/10 – Relatório e Parecer da Conta da Assembleia Legislativa da Madeira – 2015.

²⁶ Ação n.º: 15/15 – Auditoria à Câmara Municipal do Porto Santo na sequência da factualidade enunciada num relatório contratado pelo município aos processos de contratação pública – 2011-2014.

²⁷ Ações n.ºs: 15/16 – Auditoria ao endividamento da Câmara Municipal do Funchal – 2011-2014; 16/02 – Auditoria ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM no âmbito da gestão de créditos sobre terceiros, 16/05 – Auditoria à Câmara Municipal de Santa Cruz na sequência da factualidade enunciada num relatório de auditoria contratada pelo município aos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas públicas – 2009-2013; e 16/06 – Auditoria às remunerações e outros subsídios abonados aos administradores da empresa municipal Santa Cruz XXI na sequência da factualidade enunciada no relatório do liquidatário.

²⁸ Ação n.º: 16/17 – Auditoria para apuramento de responsabilidades financeiras no âmbito da omissão de prestação das contas consolidadas da Câmara Municipal do Porto Santo (2014) e das contas da Porto Santo Verde, Geoturismo e Gestão Ambiental, E.M. (2014).

²⁹ Ações n.ºs: 16/03 – Auditoria ao Polo Científico e Tecnológico da Madeira Tecnopolo, S.A. e 16/04 – Auditoria à Ponta Oeste – Sociedade de Promoção e desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no âmbito da gestão de créditos sobre terceiros.

³⁰ Por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 30/06/2016 e de 21/12/2016, respetivamente, foram canceladas as Ações n.ºs 16/11 – Anteprojeto de relatório sobre a Conta da Assembleia legislativa da Madeira – 2015 e 13/15 – Auditoria à utilização das subvenções parlamentares pela Assembleia Legislativa da Madeira - 2008 a 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

No contexto da matéria exposta no relatório o Tribunal de Contas recomendou à Empresa de eletricidade e à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública que diligenciassem pela adequada contabilização dos créditos/débitos existentes entre ambas as entidades, a qual deve ser coerente com o “Acordo de Princípio” celebrado em dezembro de 2012, por forma a que as demonstrações financeiras da Empresa e das entidades que integram o universo das administrações públicas da RAM espelhem de forma verdadeira os créditos cruzados existentes.

Recomendou ainda à Secretaria Regional das Finanças que diligenciasse no sentido de que os serviços que integram o setor público administrativo e empresarial regional procedessem à reconciliação periódica dos seus registos contabilísticos com os da Empresa de Eletricidade da Madeira.

Na sequência desta auditoria antecipam-se os seguintes impactos:

- Melhoria da qualidade das demonstrações financeiras.
- Melhoria do acompanhamento do risco de incobrabilidade dos créditos existentes na empresa.

1.5.2. Principais Observações e Recomendações Formuladas

Apresentam-se, de seguida, agrupadas por categorias, as principais observações e recomendações formuladas no âmbito das ações de controlo concluídas em 2016, com indicação do n.º de relatório a que respeitam, e das entidades a quem foram formuladas as recomendações:

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
6/2016	<ol style="list-style-type: none">1. As duas recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2010 à Câmara Municipal do Funchal (CMF), até ao final de 2013 foram parcialmente acatadas (cfr. o ponto 3.2.1) mas nenhuma das três recomendações formuladas ao Administrador Único da Frente MarFunchal (FMF), no âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas e de bens e serviços, foi acatada. A última recomendação, que previa uma ação conjunta entre ambas as entidades, não foi acolhida;2. A FMF foi apoiada financeiramente entre 2011 e 2013 pela CMF, num total de 733 750,00€, transferidos a título de indemnizações compensatórias, através da celebração de contratos-programa, e no montante de 650 000,00€ para efeitos de cobertura de prejuízos, nos termos da Deliberação do Município do Funchal, de 19.01.2012;3. Em 31 de dezembro de 2013 as dívidas dos clientes da FMF atingiram o cômputo de 418 225,75€ tendo o montante da dívida acumulado sofrido, entre 2011 e 2013, um aumento de 115 574,54€. No final de 2013, constavam ainda da conta 211 (clientes conta corrente) clientes com dívidas anteriores a 2011, no valor de 137 372,90€;4. Nos exercícios de 2011 a 2013, o peso contributivo dos subsídios à exploração foi inferior a 50% das receitas, podendo afirmar-se que, a FMF cumpre formalmente todos os requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não se encontrando em situação de dissolução. Não obstante é de realçar a fragilidade financeira da empresa municipal sobretudo se atendermos ao facto de se encontrar com o valor do capital próprio da empresa inferior a metade do capital social e, simultaneamente, em situação de incumprimento relativamente ao seu financiamento bancário;5. Em matéria de contratação pública, detetou-se a inexistência de requisitos procedimentais e documentais imprescindíveis à realização das correlativas despesas;6. Relativamente aos impedimentos e remunerações do gestor da FMF, observaram-se pagamentos de remunerações sem sustentação legal, para além da não efetivação de descontos legais, no valor total de 35 664,66€.	<p>O Tribunal de Contas reitera as recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2010-FS/SRMTC, e recomenda que a <i>Frente MarFunchal, E.M</i> elabore e proponha à tutela fórmulas de cálculo assentes na contabilidade analítica, com vista a fundamentar as compensações devidas anualmente à empresa pelo Município do Funchal em razão da prática de preços sociais no acesso aos complexos sob sua administração.</p>
8/2016	<ol style="list-style-type: none">1. No global, a receita da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) atingiu o montante de 15,9 milhões de euros, menos 80 mil euros do que o previsto inicialmente. A receita própria teve uma taxa de execução de 104,6% (1,4 milhões de	<p>O Tribunal de Contas reitera ao CA da ALM que:</p>

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>euros), enquanto a das transferências do orçamento regional foi de 99% (na ordem dos 14,5 milhões de euros);</p> <p>2. A taxa execução orçamental das despesas foi de 95,7% (cerca de 15,3 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 96,2% (aproximadamente 15,2 milhões de euros) e a das despesas de capital de 58,9% (na ordem dos 127 mil euros);</p> <p>3. Comparativamente a 2013, tanto a receita como a despesa registaram um aumento de 1,8% e de 6,8%, respetivamente, relacionado, principalmente, com o acréscimo verificado nas transferências do Orçamento da RAM (cerca de 300 mil euros) e com o pagamento de indemnizações a funcionários que aderiram ao programa de rescisões por mútuo acordo e a atualização do valor do salário mínimo regional aplicado na RAM;</p> <p>4. Dos custos suportados pela ALM em 2014, cerca de 42,9% respeitam a Transferências Correntes (na ordem dos 6,7 milhões de euros), compostas, maioritariamente, pelas verbas para os gabinetes dos grupos e representações parlamentares;</p> <p>5. À semelhança do ano anterior, o Resultado Líquido foi negativo em cerca de 982 mil euros, situação explicada, principalmente, pelo aumento dos custos com o pessoal no montante de 715 mil euros.</p> <p>6. O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permite concluir pela consistência dos valores neles inscritos, sendo os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2014 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa</p> <p>7. A conferência da rubrica Receitas Correntes (100% das transferências orçamentais), no montante global de 14 489 808,00€, evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis;</p> <p>8. Os recebimentos verificados na rubrica “15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”, no valor de 72 501,16€, encontravam-se regulares, cumprindo com os princípios e regras de execução orçamental e normas contabilísticas vigentes;</p> <p>9. Em 2014, foram ilegalmente abonadas as seguintes importâncias, num total de 328 410,91€:</p> <ol style="list-style-type: none"> 30 092,76€, respeitantes a remunerações suplementares e despesas de representação atribuídas a membros dos Gabinetes da Presidência da ALM e do Secretário-Geral; 5 126,33€, relativos ao suplemento remuneratório previsto no art.º 23.º da Orgânica da ALM, atribuído a uma Técnica de Apoio Parlamentar que se encontrava a exercer funções de Adjunta do Gabinete da Presidência; 20 373,90€, decorrentes do pagamento de retroativos à assessora do Gabinete da Presidência para a Comunicação Social; 13 130,84€, no âmbito do pagamento de indemnizações mensais por cessação de funções nos Gabinetes da ALM, correspondentes à não aplicação das reduções remuneratórias legalmente previstas; 259 687,08€, associados à acumulação ilegal, por seis ex-funcionárias, das compensações decorrentes da adesão ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo com as indemnizações mensais por cessação de funções nos Gabinetes da ALM. <p>10. A análise às subvenções parlamentares previstas nos art.os 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM revelou que as transferências para os Grupos Parlamentares e Representações Parlamentares, no montante global de 4 266 594,43€, continuavam a não estar justificadas quanto à sua utilização nos fins legalmente previstos, subsistindo a possibilidade das subvenções estarem a ser utilizadas para fins não relacionados com a atividade parlamentar</p> <p>11. A verificação de uma amostra relativa à aquisição de bens de capital e de serviços correntes, representativa de 99,7% e de 9,4%, respetivamente, das despesas realizadas através dessas rubricas, permitiu concluir que os procedimentos se mostraram, em regra, regulares e de acordo com a legislação em vigor;</p> <p>12. A análise das cinco recomendações contantes no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012 (Relatório n.º 22/2013-FS/SRMTC, de 5 de dezembro de 2013), formuladas pelo Tribunal de Contas ao Conselho de Administração da ALM, permitiu aferir pelo acatamento de quatro delas, uma das quais a partir de setembro de 2014.</p>	<ol style="list-style-type: none"> Diligencie pelo cumprimento dos limites aplicáveis às despesas de representação atribuídas aos Adjuntos dos Gabinetes da ALM; Providencie pela observância das normas vigentes em matéria de reduções remuneratórias aplicáveis aos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares e às indemnizações mensais pagas aos ex-membros dos gabinetes da ALM; Promova a uniformização das remunerações suplementares atribuídas aos funcionários da ALM ao abrigo dos art.os 23.º e 37.º da Orgânica da ALM.
9/2016	<p>1. A ABC-SROC, Lda., analisou quatro procedimentos pré-contratuais desencadeados pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, manifestando a opinião de que os mesmos se encontram em conformidade com o quadro normativo vigente.</p> <p>Apontam, todavia, a necessidade de ponderar a submissão ao mercado do “contrato de seguros nas modalidades de incêndio e multirriscos para o novo edifi-</p>	Não existiram recomendações



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p><i>cio-sede</i>”, atendendo a que este se encontra a produzir efeitos desde janeiro de 2001 e o que sobre esta matéria preceitua o art.º 16.º do DL n.º 18/2008, de 29/01, articulada com o art.º 48.º do Código dos Contratos Públicos;</p> <ol style="list-style-type: none">Os trabalhos executados pela ABC-SROC, Lda. e pelas auditoras da SRMTC não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras do Cofre-Madeira;A demonstração numérica a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas; <p>Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria ABC-SROC, Lda., formula um juízo favorável sobre a conta de 2015 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre).</p>	
10/2016	<ol style="list-style-type: none">Os trabalhos executados pela ABC-SROC, Lda. e pelas auditoras da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das Demonstrações Financeiras (DF) da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado);A demonstração numérica a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas está apoiada nas DF apresentadas; <p>Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria ABC-SROC, Lda., formula um juízo favorável sobre a conta de 2015 da SRMTC (OE).</p>	Não existiram recomendações
11/2016	<ol style="list-style-type: none">De acordo com o Relatório e Contas da Empresa de Electricidade da Madeira (EEM, S.A.), a dívida de Clientes atingia, em 31 de dezembro de 2013, o montante aproximado de 148,3 milhões de euros, repartida por Entidades Oficiais com e sem Protocolo (103,7 milhões de euros) e Clientes Particulares (44,6 milhões de euros);Entre 2011 e 2013, houve uma recuperação dos créditos sobre Entidades oficiais, de aproximadamente, 5,8 milhões de euros. Todavia, a análise aos Protocolos e aos Acordos de Regularização de Dívida celebrados entre 2001 e 2013 revelou que, em regra, a EEM, S.A. não teve capacidade de fazer cumprir os acordos com as entidades públicas, tendo permitido, ainda, que um conjunto de entidades empresariais públicas, algumas das quais não tinham a seu cargo o provimento de serviços públicos essenciais, consumissem energia ao longo de mais de uma década sem efetuar qualquer pagamento;O Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 20 de dezembro de 2013 entre a EEM, S.A. e a RAM, pelo montante de 22,7 milhões de euros, incluía 9 milhões de euros respeitantes a consumos de energia do ex-Instituto do Desporto da RAM e 7,6 milhões de euros de energia para a Iluminação Pública fornecida entre 1998 e 2005;O procedimento de confirmação dos créditos da EEM, S.A. sobre entidades públicas em 31 de dezembro de 2013, revelou que:<ol style="list-style-type: none">A RAM não tinha reconhecido nas suas contas nem tinha reportado às autoridades nacionais, até 2011, encargos com fornecimentos realizados pela EEM, S.A. associados, designadamente, à iluminação pública municipal fornecida entre 01/05/2001 e 01/01/2006, no montante de 16,1 milhões de euros;A EEM, S.A. não reconheceu, nas suas contas, o perdão de dívida subjacente ao “Acordo de Princípio”, celebrado com a RAM em 31/12/2012, num montante superior a 20 milhões de euros.O valor atribuído ao prédio rústico, considerado no contrato de Dação em Cumprimento celebrado com o Centro de Abate da RAM, era inferior em 84 891,43€ ao montante da dívida à EEM, S.A., o que implicou a não arrecadação de receitas públicas naquele montante, contrariando os princípios da economia, eficiência e eficácia da gestão pública;A administração da EEM, S.A. permitiu que a empresa Jorge de Sá, S.A. acumulasse, até 31/12/2013, uma dívida de 2,4 milhões de euros que, entretanto, foi objeto de um perdão de 35% no âmbito do Plano Especial de Revitalização, impossibilitando a EEM, S.A. de recuperar a totalidade da dívida daquele cliente.	<ol style="list-style-type: none">Ao Conselho de Administração da EEM, S.A. e à SRF que diligenciem pela adequada contabilização dos créditos/débitos existentes entre ambas, a qual deve ser coerente com o “Acordo de Princípio” celebrado em dezembro de 2012, por forma a que as demonstrações financeiras da Empresa e das entidades que integram o universo das administrações públicas da RAM espelhem de forma verdadeira e apropriada os créditos cruzados existentes.Ao Conselho de Administração da EEM, S.A. que:<ol style="list-style-type: none">Diligencie no sentido de ser confirmada a titularidade dos contratos celebrados com as entidades que integram o universo das administrações públicas por forma imputar a faturação dos serviços prestados à entidade correta;Estabeleça regras mais rigorosas na gestão do crédito concedido aos grandes clientes tendentes a minimizar os riscos de incobrabilidade das dívidas, nomeadamente a fixação de prazos para a celebração dos acordos de pagamento e a previsão de cláusulas de garantia de bom cumprimento.À Secretaria Regional das Finanças que diligencie no sentido de que os serviços que integram o setor público administrativo e empresarial regional procedam à reconciliação periódica dos seus registos contabilísticos com os da EEM, S.A..
12/2016	<ol style="list-style-type: none">Por se encontrar em situação de desequilíbrio financeiro estrutural, o Município do Porto Santo (MPS) candidatou-se ao Programa de Apoio à Economia Local e celebrou, em 12/06/2013, um contrato de empréstimo com o Estado Português, no montante de 2 452 014,89€ e maturidade máxima de 20 anos, para pagamento	<p>Aos membros da Câmara Municipal do Porto Santo que:</p> <ol style="list-style-type: none">Providenciem pelo registo integral e atempado das dívidas a terceiros da

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>das dívidas vencidas. Passados cerca de dois anos, em 15/10/2015, com recurso a receitas próprias, o MPS liquidou a parcela utilizada do empréstimo;</p> <p>2. O Plano de Ajustamento Financeiro que vigorou entre junho de 2013 e outubro de 2015 evidenciou um insuficiente grau de monitorização e de implementação traduzido no incumprimento de 5 das 12 medidas nele contempladas;</p> <p>3. Três empresas de construção reclamaram em tribunal créditos no montante global de 3 milhões de euros, que o MPS não reconhece por considerar que se trata de trabalhos de empreitada sem contrato, requisição, ordem de execução ou documento análogo e de juros de mora que estão prescritos ou são ilegais;</p> <p>4. O montante das dívidas a fornecedores, indicado no balanço da autarquia, encontrava-se subavaliado. Os encargos omissos passaram de 2,1 milhões de euros em 2010, para cerca de 700,8 mil euros, em 2014. Acresce que, em 2011 e 2012, parte desses encargos não tinha cabimento orçamental;</p> <p>5. O contrato de seguros, celebrado a 30/06/2014, com a empresa Roovers Concept, Lda., que tinha um prazo de execução de 36 meses e um valor global de 58 000,00€, não só não foi autorizado pela Assembleia Municipal, conforme determinava o n.º 1, al. c) do art.º 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, como não foram corretamente contabilizados os compromissos dele emergentes, conforme preveem os art.os 7.º, n.º 3, e 8.º do DL n.º 127/2012, que disciplina os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;</p> <p>6. A CMPS elaborou e aprovou o Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, mas não procedeu à sua atualização, nem elaborou os Relatórios de Execução do Plano.</p>	<p>autarquia e dos correlativos compromissos, em obediência ao determinado no ponto 2.6.1. e nas als. d) e e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, e mais recentemente nos art.os 5.º e 6.º da Lei n.º 8/2012;</p> <p>b) Diligenciem no sentido de serem efetuadas reconciliações regulares das dívidas do município aos fornecedores;</p> <p>c) Previamente à assunção de despesas plurianuais diligenciem pela obtenção da necessária autorização da Assembleia Municipal, como exige a al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, conjugado com os art.os 11.º e 12.º do DL n.º 127/2012, e promovam o registo integral dos compromissos emergentes dos contratos plurianuais, como exige o art.º 8.º do DL n.º 127/2012 e o ponto 2.6.1. do POCAL;</p> <p>d) Aproveem e implementem o <i>Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas</i> e providenciem pela elaboração dos correlativos Relatórios de Execução, em cumprimento do estipulado no ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009.</p>
13/2016	<p>1. No período compreendido entre 2012 e 2014, a quantidade de banana entregue à GESBA ultrapassou as 50 mil toneladas, atingindo o montante a pagar aos produtores os 32,9 milhões de euros dos quais 22 317 373,04€ respeitam a apoios comunitários;</p> <p>2. Entre 2012 e 2014, a GESBA adiantou apoios aos produtores no montante de 22,9 milhões de euros tendo para o efeito recorrido a uma linha de crédito avaliada pelo GR.</p> <p>O apuramento final do montante a pagar aos agricultores (incluindo os acertos e as penalizações determinadas pelo IFAP que fixaram o valor dos apoios em 22,5 milhões de euros) gerou um crédito da GESBA sobre os agricultores de cerca de 400 mil euros.</p> <p>Em 31/12/2015 os reembolsos em dívida por conta de adiantamentos de anos anteriores remontavam a 206 786,06€;</p> <p>3. A verificação efetuada não identificou pagamentos ilegais ou irregulares aos produtores concluindo-se pela adequabilidade dos procedimentos instituídos, exceto no que respeita:</p> <p>a) À falta de autonomização da parcela do pagamento relativa aos apoios comunitários da respeitante ao preço da banana suportado pela empresa;</p> <p>b) À limitada eficácia dos mecanismos tendentes ao reembolso dos adiantamentos concedidos aos produtores penalizados pelo IFAP.</p>	<p>À gerência da GESBA que:</p> <p>a) Passe a discriminar nos documentos comprovativos dos pagamentos aos produtores os montantes referentes aos apoios comunitários e os efetivamente suportados pela empresa;</p> <p>b) Diligencie no sentido de serem sempre acautelados os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, bem como pela observância dos princípios da transparência, igualdade e concorrência que lhes estão subjacentes;</p> <p>c) Publicite no sítio da empresa na Internet o Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, em cumprimento do estipulado no ponto 1 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 1/2010, de 7 de abril.</p>
18/2016	<p>Entre novembro de 2013 e abril de 2014, o diretor da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho incumpriu com a obrigação de depositar periódica e sistematicamente a receita arrecadada relativa às participações familiares, proporcionando que, na sequência de um assalto à escola, tivessem sido subtraídos fundos públicos no montante de 17 128,21€.</p>	<p>À Secretaria Regional de Educação e, em particular, ao Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento, que elabore um manual de procedimentos de cobrança, registo e controlo da receita das Delegações Escolares devendo nele prever mecanismos de alerta e reação a eventuais incumprimentos que possam por em risco receitas públicas.</p>
19/2016	<p>1. A conta do Tesoureiro do ano de 2015 encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si;</p> <p>2. As operações que integram o débito e o crédito da conta encontram-se devidamente sustentadas pelos correspondentes registos contabilísticos, não tendo sido detetada, na amostra documental analisada, qualquer irregularidade que afete o valor do saldo para a gerência seguinte;</p>	<p>Não existiram recomendações</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>3. No período em análise, o Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional, datado de 2005, encontrava-se desatualizado face ao enquadramento normativo e regulamentar da atividade administrativa e contabilística da Tesouraria do Governo Regional. Somente em março de 2016, é que foi aprovado o novo Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional.</p>	
Parecer 3/2016	<p>1. A receita global da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) atingiu o montante de 12,4 milhões de euros, menos 1 milhão de euros do que o previsto. A execução da receita própria ascendeu aos 107,9% (aproximadamente 694 mil euros) e a das transferências do orçamento regional atingiu os 91,2% (cerca de 11,7 milhões de euros);</p> <p>2. A despesa apresentou uma taxa de execução orçamental de 86,9% (cerca de 11,7 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 87,3% (aproximadamente 11,7 milhões de euros) e a das despesas de capital de 50% (na ordem dos 66 mil euros);</p> <p>3. Comparativamente a 2014, observou-se uma redução, tanto na receita como na despesa, na ordem dos 22% e de 23,3%, respetivamente. Estas variações advêm, principalmente, do lado da receita, do decréscimo do saldo da gerência anterior (cerca de 700 mil euros), do lado da despesa, da alteração da fórmula de cálculo do valor das transferências para os GP e do pagamento de indemnizações a funcionários que aderiram ao programa de rescisões por mútuo acordo em 2014, facto que não se verificou em 2015;</p> <p>4. Dos custos suportados pela ALM em 2015, os que assumiram maior peso relativo foram os Custos com o Pessoal e as Transferências Correntes, que representaram cerca de 47,7% (aproximadamente 6,1 milhões de euros) e 31,5% (cerca de 4 milhões de euros), respetivamente;</p> <p>5. O Resultado Líquido foi negativo em cerca de 3 mil euros, apresentando uma melhoria significativa face a 2014, situação explicada, principalmente, pela contabilização, em Proventos Extraordinários, dos valores a repor relativos às subvenções vitalícias e aos subsídios de reintegração, no montante de, aproximadamente, 1,1 milhões de euros;</p> <p>6. O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem concluir pela consistência dos valores neles inscritos, estando os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2015 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa;</p> <p>7. A conferência das rubricas da receita “06.04.02 – Transferências correntes – Administração Regional” (no montante de 11 708 433,55€) e “15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos” (no valor de 61 039,88€), evidenciou o cumprimento dos princípios e regras de execução orçamental e normas contabilísticas vigentes;</p> <p>8. A conferência a uma amostra de pagamentos de remunerações revelou que as reduções remuneratórias aos vencimentos dos titulares de órgãos de soberania e dos funcionários públicos da ALM foram, em geral, adequadamente aplicadas pese embora, pontualmente, se entenda justificada a introdução de aperfeiçoamentos;</p> <p>9. A análise às subvenções parlamentares previstas nos art.os 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM revelou que as transferências para os Grupos Parlamentares e Representações Parlamentares, no montante global de 2 658 210,53€, eram regulares, cumprindo com os limites estabelecidos naquele normativo;</p> <p>10. A verificação de uma amostra, relativa à aquisição de bens e de serviços correntes, evidenciou irregularidades que, apesar de não serem em causa a opinião globalmente favorável sobre a legalidade das operações, carecem de correção. Trata-se, em concreto:</p> <p>a. Da falta de instrução de um processo administrativo relativo à aquisição de serviços informáticos com os elementos imprescindíveis à documentação do cumprimento dos procedimentos pré-contratuais aplicáveis ao ajuste direto, designadamente, do convite, do caderno de encargos, dos documentos de habilitação do concorrente, tal como determina o Código dos Contratos Públicos;</p> <p>b. Da omissão de registo atempado e integral dos compromissos aquando da celebração/renovação dos contratos, em conformidade com o n.º 3 do art.º 7.º, e do n.º 1 do art.º 8.º, ambos do DL n.º 127/2012, na redação dada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, e dos art.os 5.º e 9.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.</p> <p>c. Da insuficiência do documento da assunção do compromisso em matéria de evidenciação da existência de fundos disponíveis para a contratação.</p> <p>11. A análise ao grau de acatamento das quatro recomendações contantes no Relató-</p>	<p>Ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira que:</p> <p>a) Providencie pela observância das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, em conformidade com o disposto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e no DL n.º 127/2012, assegurando, designadamente, que o sistema de informação disponibilize comprovativos do cálculo dos fundos disponíveis e que os compromissos dos contratos de duração limitada a um ano económico sejam registados pelo seu montante integral;</p> <p>b) Diligencie no sentido do aperfeiçoamento da aplicação das normas vigentes em matéria de reduções remuneratórias aplicáveis aos vencimentos dos titulares de órgãos de soberania e dos funcionários públicos da ALM;</p> <p>c) Cumpra com os requisitos exigidos pelas regras da contratação pública, instruindo os processos administrativos da aquisição de bens e serviços com todas as peças do procedimento e promovendo a realização de todas as publicações obrigatórias no portal dos contratos públicos</p>

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
	rio e Parecer sobre a Conta de 2013 (Relatório n.º 23/2014-FS/SRMTC, de 20 de novembro de 2014), permitiu concluir pelo seu acatamento, embora uma delas apenas parcialmente.	

Tomando por referência os dados nos relatórios de auditoria aprovados em 2016, apresenta-se no quadro seguinte o valor financeiro e descrição sucinta das irregularidades detetadas:

N.º DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO SUCINTA DAS IRREGULARIDADES	VALOR FINANCEIRO
6/2016	Os vencimentos do Administrado Único da Frente MarFunchal (9 531,27€) excederam em 919,38€ o valor da remuneração mais elevada de Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal do Funchal (8 611,89€)	919,38€
	Entre janeiro de 2009 e março de 2013, Ricardo Gonçalves Nunes, além do vencimento base correspondente ao vencimento da categoria que ocupava no quadro da Câmara Municipal do Funchal, foi abonado com um complemento de vencimento mensal, sobre o qual até dezembro de 2012 não incidiram os descontos legais para a Caixa Geral de Aposentações e até novembro de 2011, não foram efetuados os devidos descontos para a ADSE.	Não quantificado
	A remuneração do Administrado Único da Frente MarFunchal integrou um abono mensal, para despesas de representação, pago por 13 vezes em 2011 quando o estatuto remuneratório do AU só admitia 12 pagamentos mensais a título de despesas de representação.	710,84€
	Entre junho de 2010 e março de 2013, não foi efetuada a redução remuneratória ao vencimento do Administrado Único, prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, que produziu efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.	8 104,19€
	Entre janeiro de 2009 e dezembro de 2013, o Administrado Único recebeu a mais, a título de subsídio de alimentação, o montante de 3 066,07 tendo, entretanto, procedido à devolução de 1 222,32€ fixando os pagamentos indevidos em 2 230,86€.	2 230,86€
	Desde 2004, juntamente com outro ex-Administrador da empresa, o Administrado Único beneficiou de um Plano Poupança Reforma financiado pela Frente MarFunchal aprovado em reunião pela administração em 6 de maio de 2004.	22 092,73€
	Ao iniciar funções como Diretor-Geral da Frente MarFunchal, em 20 de setembro de 2013, Ricardo Gonçalves Nunes passou a receber, para além da remuneração fixada na “Tabela Salarial 2013” aprovada pela Assembleia Geral da empresa em 3 de junho de 2013, de um subsídio de isenção horária no montante de 480,00€ mensais.	1 606,66€
11/2016	O Governo Regional não tinha reconhecido nas suas contas nem tinha reportado às autoridades nacionais, até 2011, encargos com fornecimentos realizados pela EEM, S.A. associados, designadamente, à iluminação pública municipal fornecida entre 01/05/2001 e 01/01/2006, no montante de 16,1 milhões de euros	16,1 milhões de euros
	A EEM, S.A. não reconheceu, nas suas contas, o perdão de dívida subjacente ao “Acordo de Princípio”, celebrado com a RAM em 31/12/2012, num montante superior a 20 milhões de euros.	Superior a 20 milhões de euros
	O valor atribuído ao prédio rústico, considerado no contrato de Dação em Cumprimento celebrado com o Centro de Abate da RAM, era inferior ao montante da dívida à EEM, S.A., o que implicou a não arrecadação de receitas públicas, contrariando os princípios da economia, eficiência e eficácia da gestão pública.	84 891,43€
	A administração da EEM, S.A. permitiu que a empresa Jorge de Sá, S.A. acumulasse, até 31/12/2013, uma dívida que, entretanto, foi objeto de um perdão de 35% no âmbito do Plano Especial de Revitalização, impossibilitando a EEM, S.A. de recuperar a totalidade da dívida daquele cliente.	2,4 milhões de euros
12/2016	Insuficiente grau de monitorização e de implementação do Plano de Saneamento Financeiro, traduzido no incumprimento de 5 das 12 medidas nele contempladas;	Não quantificado
	Existência de encargos sem cobertura orçamental;	1 441 400,37€
	Omissão da contabilização de faturas na contabilidade patrimonial no exercício a que respeitam;	700 828,14€
	Insuficiência dos procedimentos de controlo interno em matéria de registo dos encargos da autarquia;	Não quantificado
	Ultrapassagem do limite de endividamento, em 2011;	6 597 501,39€
O contrato de seguros, celebrado a 30/06/2014, com a empresa Roovers Concept, Lda. não	58 000,00€	



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

N.º DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO SUCINTA DAS IRREGULARIDADES	VALOR FINANCEIRO
	foi autorizado pela Assembleia Municipal, nem foram corretamente contabilizados os compromissos dele emergentes.	
	A Câmara Municipal do Porto Santo não procedeu à atualização do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, nem elaborou os Relatórios de Execução do Plano.	Não quantificado
18/2016	Entre novembro de 2013 e abril de 2014, o diretor da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho incumpriu com a obrigação de depositar periódica e sistematicamente a receita arrecadada relativa às comparticipações familiares, proporcionando que, na sequência de um assalto à escola, tivessem sido subtraídos fundos públicos.	17 128,21€
	TOTAL	47.435.414,2

1.5.3. Acolhimento das recomendações mais relevantes conhecido em 2016

Enunciam-se seguidamente as recomendações mais relevantes com acolhimento conhecido em 2016:

N.º DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	ACOLHIMENTO
03/2013	<p>À Câmara Municipal da Calheta (CMC) que:</p> <p>a) Diligencie para que as demonstrações financeiras de natureza patrimonial passem a refletir a totalidade das dívidas a terceiros em obediência aos princípios contabilísticos da materialidade e da especialização do exercício previstos no POCAL aperfeiçoando, designadamente, a contabilização das faturas “em receção e conferência”;</p> <p>b) Inclua nos relatórios semestrais de execução do Plano de Saneamento Financeiro informação sobre a situação financeira do Município que permita concluir se o programa está a alcançar os resultados legalmente previstos;</p> <p>c) Cumpra o n.º 12 do art.º 38.º da Lei das Finanças Locais, que veda aos Municípios “a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo” e, bem assim, as regras de cálculo dos limites de endividamento municipal considerando, para o efeito, as participações municipais em Associações de Municípios e em entidades de natureza empresarial.</p>	<p>A CMC em sede de acompanhamento das recomendações informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementou mecanismos de acompanhamento das metas; • A receita arrecadada em 2015 foi de 14,7 milhões de euros, correspondendo a uma execução orçamental de 98,7%; • Não existem dívidas refletidas na conta 22.8 – <i>Fornecedores – Faturas em receção e conferência</i>; • Elaborou relatórios mais detalhados e com informação quantificada sobre a situação financeira do Município; • Não celebrou mais contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo.
17/2013	<p>Aos membros dos conselhos administrativos e de Gestão da Universidade da Madeira (UMa) a estrita observância do princípio da legalidade em matéria de atribuição, processamento e pagamento de suplementos remuneratórios aos professores e demais colaboradores da Universidade por forma a evitar a repetição das ilegalidades assinaladas neste Relatório.</p>	<p>Em sede de acompanhamento a UMa informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não processa quaisquer pagamentos de suplementos remuneratórios aos professores e demais colaboradores da universidade desde 2009; • Elaborou um Regulamento de Prestação de Serviços da UMa a outras entidades.
18/2013	<p>À Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António (ASA) que cumpra as regras da contratação pública, enquanto se verificarem os requisitos estabelecidos no art.º 2.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as respeitantes ao ajuste direto com consulta (sempre que possível, a mais do que uma entidade) quando o valor estimado da aquisição de bens da aquisição de serviços tenha um preço superior a 6.750,00€.</p>	<p>Na sequência da informação fornecida a associação informou que não realizou aquisições de valor superior a 6 750,00€ em 2015.</p>
03/2014	<p>À Câmara Municipal de Santa Cruz (CMSC) que:</p> <p>a. Providencie pelo registo integral e atempado das dívidas a terceiros da autarquia e dos correlativos compromissos em obediência ao determinado no ponto 2.6.1. e nas als. d) e e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, e mais recentemente nos art.os 5.º e 6.º da Lei n.º 8/2012;</p> <p>b. Cumpra o n.º 12 do art.º 38.º da Lei das Finanças Locais, que veda aos Municípios “a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo”;</p> <p>c. Cumpra o disposto no regime de incompatibilidades aplicável aos membros dos gabinetes de apoio aos presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais (cfr. o DL n.º</p>	<p>A CMSC em sede de acompanhamento das recomendações informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procedeu ao registo integral das dívidas a terceiros; • Não efetuou nenhum contrato com a finalidade de consolidar a dívida de curto prazo; • Determinou a dissolução da empresa municipal e que não detém outras empresas municipais; • Procedeu à dissolução da empresa municipal por deliberação da Assembleia Municipal; • Elaborou os relatórios de execução dos planos de 2013 e 2014, e que manteve o plano a vigorar em 2015.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

N.º DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	ACOLHIMENTO
	<p>196/93, de 27/05 <i>ex vi</i> do n.º 5 do art.º 22.º do DL n.º 11/2012, de 20/01);</p> <p>d. Não utilize o setor empresarial municipal para concretizar práticas que visem contornar as limitações legais e orçamentais da autarquia;</p> <p>e. Aprove e implemente as medidas constantes no Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e elabore os Relatórios de Execução do Plano, em cumprimento do estipulado no ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009.</p>	
10/2014	<p>Ao Conselho de Administração (CA) da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), que, na atribuição do subsídio de reintegração e da Subvenção Mensal Vitalícia (SMV) aos ex-deputados da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), observe o disposto:</p> <p>a) No art.º 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e no regime transitório constante do art.º 8.º da referida Lei, que fez cessar o direito à SMV e ao subsídio de reintegração aos ex-deputados da ALM que iniciaram o mandato após a VIII Legislatura e que considere, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor da referida lei, no caso dos que iniciaram o mandato até àquela Legislatura;</p> <p>b) No art.º 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, na redação do art.º 172.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro que fez cessar o direito à acumulação da SMV com o exercício de funções políticas ou públicas remuneradas, devendo ainda observar o regime legal aplicável à acumulação da SMV com pensões de aposentação ou reforma previsto no art.º 27.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril.</p> <p>O Tribunal de Contas recomenda, ainda, aos intervenientes no processamento e no pagamento destes abonos que adotem medidas concertadas tendo em vista a partilha da informação necessária para assegurar o cumprimento dos limites quantitativos à acumulação de subvenções com remunerações e pensões.</p>	<p>Na sequência da informação recolhida em sede de acompanhamento o CA da ALM informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Notificou os ex-deputados que, sendo pensionistas e beneficiários de SMV, afixaram remunerações superiores à remuneração base do cargo de ministro, para procederem à restituição das verbas pagas a mais; • Alguns ex-deputados procederam à reposição da parcela do subsídio de reintegração pago indevidamente. • Criou uma declaração, a ser subscrita por todos os titulares de cargos políticos remunerados, com vista a identificar eventuais situações conflitantes com as disposições legais. • Implementou mecanismos internos de partilha e controlo de informação nos serviços da ALM; • Contactou a CGA, IP, para adoção de procedimentos que visam instituir a troca de informações e controlo dos limites às cumulações.
15/2014	<p>Aos membros do Conselho de Administração da Investimentos e Gestão da Água, S.A.:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A intensificação dos esforços de cobrança das dívidas dos municípios e Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., reiterando a recomendação formulada no Relatório n.º 2/2008 – FS/SRMTC; 2. A utilização, em regra, dos adiantamentos comunitários apenas nos fins prosseguidos pelos respetivos projetos 	<p>A Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM,SA), em sede de acompanhamento das recomendações informou:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Da alteração legislativa que determina que os créditos da ARM, S.A. podem ser objeto de cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM. • Que celebrou acordos de regularização de dívida. • Utilizou as transferências comunitárias para os fins previstos nos projetos aprovados.
23/2014	<p>Ao Conselho de Administração (CA) da ALM que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Providencie pela observância das normas vigentes em matéria do processamento dos vencimentos ao pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares; b) Dê cumprimento ao disposto nos art.os 6.º e 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, que fez cessar o direito ao subsídio de reintegração aos ex-deputados que iniciaram o mandato após a VIII Legislatura; c) Implemente as medidas constantes do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e elabore os Relatórios de Execução do Plano, em cumprimento do estipulado no ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009. 	<p>Na sequência da informação recolhida em sede de acompanhamento o CA da ALM informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processou dos vencimentos em observância dos normativos legais aplicáveis; • Solicitou aos beneficiários dos subsídios de reintegração a reposição dos montantes recebidos indevidamente; • Elaborou o relatório de execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas.
1/2015	<p>À Câmara Municipal de Santana (CMS) que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Providencie pelo registo integral e atempado das dívidas a terceiros da autarquia e dos correlativos compromissos, em obediência ao determinado no ponto 2.6.1. e nas als. d) e e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, e mais recentemente nos art.os 5.º e 6.º da Lei n.º 8/2012; 	<p>Em sede de acompanhamento a CMS informou que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não existem dívidas refletidas na conta 22.8 – <i>Fornecedores – Faturas em receção e conferência</i>; • A dívida total de operações orçamentais dimi-



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

N.º DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	ACOLHIMENTO
	<p>b) Cumpra o limite de endividamento consagrado no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI);</p> <p>À Assembleia Municipal de Santana que solicite e aprecie os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento da execução do PSF, dando cumprimento ao art.º 59.º do RFALEI.</p>	<p>nuiu 34,0% em 2015 face a 2014;</p> <ul style="list-style-type: none">• Cumpriu o limite da dívida total para 2015.• O relatório de execução do PSF relativo ao 2.º semestre de 2015 foi discutido e votado conforme consta da correspondente Ata da Assembleia Municipal.
2/2015	<p>Ao Secretário Regional do Plano e Finanças, que concretize uma proposta de alteração orgânica que defina a entidade competente para conferir, verificar e autorizar os pagamentos dos serviços sem autonomia, clarificando, também, as competências e responsabilidades dos intervenientes (Direção Regional de Orçamento e Contabilidade e Direção Regional do Tesouro) no circuito da despesa.</p> <p>Ao responsável pela Tesouraria, que dê cumprimento ao preceituado no n.º 2 do art.º 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que estipula que quando “dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas serão prestadas em relação a cada gerência.”</p> <p>Ao Diretor Regional do Tesouro que elabore e submeta à aprovação superior o projeto de Manual de Procedimentos da Tesouraria do Governo Regional que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses.</p>	<p>Foram definidas as competências e responsabilidades para o processamento das despesas através do Despacho n.º 24/2015, publicado no JORAM n.º 19, II Série, de 3/01/2015 e do Despacho do Diretor Regional do Tesouro n.º 1/2014, de 30/07.</p> <p>Cumprimento dos normativos legais aplicáveis em matéria de prestação de contas.</p> <p>Aprovação do Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira.</p>
12/2015	<p>A todas as entidades abrangidas a adoção de mecanismos de controlo interno que assegurem o cumprimento das limitações legais à acumulação de vencimentos com pensões de reforma, designadamente, através da solicitação (ou confirmação) periódica da situação dos seus trabalhadores perante as entidades previdenciais públicas ou privadas.</p>	<p>Na sequência da informação fornecida em sede de acompanhamento 27 das 55 entidades abrangidas pela ação informaram ter criado uma declaração remetida a todos os funcionários por forma a detetar e evitar eventuais situações de acumulação ilegais.</p>
6/2016	<p>À Câmara Municipal do Funchal (CMF) que defina e aprove as orientações estratégicas para a empresa equacionando as suas condições de sustentabilidade em matéria de suficiência de capitais próprios, de custos de funcionamento (em especial dos fornecimentos e serviços externos e da manutenção dos espaços) e das receitas operacionais (rendas e política de preços incluindo os critérios de compensação pela prática de preços sociais).</p>	<p>Em sede de acompanhamento a CMF informou que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aprovou orientações estratégicas do Município para a Frente Marfunchal, em reunião de Câmara de 03/04/2014.• A empresa municipal reduziu o passivo em 15% do passivo da empresa.• A Frente Marfunchal detém a exploração os lugares públicos de estacionamento pagos à superfície com implantação de parcometros, a partir de agosto de 2014.

No que concerne aos impactos de natureza qualitativa decorrentes do acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal apresentam-se no quadro os respetivos indicadores acompanhados da identificação dos relatórios a que se reportam:

RELATÓRIO N.º	IMPACTOS QUALITATIVOS
03/2013	<p>Elaboração dos relatórios de acompanhamento das medidas acordadas no Plano de Saneamento Financeiro;</p> <p>Inexistência de dívidas registadas na conta “22.8 – Fornecedores – Faturas em receção e conferência”;</p> <p>Melhoria da qualidade de informação constante das demonstrações financeiras do Município;</p> <p>Cumprimento do n.º 12 do art.º 38.º da Lei das Finanças Locais.</p> <p>Cumprimento das regras de cálculo de endividamento municipal.</p>
18/2013	<p>Elaboração e aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;</p> <p>Elaboração de um regulamento e melhoria dos procedimentos de controlo interno dos apoios financeiros concedidos;</p> <p>Cumprimento das regras da contratação pública.</p>
2/2014	<p>Arrecadação da receita (que vai sendo cobrada mensalmente nos termos do contrato) pese embora a dívida vencida ainda esteja por pagar atento o litígio judicial que ainda decorre.</p>
3/2014	<p>Elaboração dos relatórios de acompanhamento das medidas acordadas no Plano de Saneamento Financeiro;</p>

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

RELATÓRIO N.º	IMPACTOS QUALITATIVOS
	Redução do prazo médio de pagamentos; Cumprimento do estipulado no ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009; Cumprimento do regime de incompatibilidades, das limitações legais e orçamentais; Cumprimento do n.º 12 do art.º 38.º da Lei das Finanças Locais.
10/2014	Cumprimento do art.º 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10/10. Prevenção de incumprimento dos limites legais da acumulação da Subvenção Mensal Vitalícia com o exercício de funções políticas ou públicas remuneradas ou com pensões de aposentação ou reforma, previsto no art.º 27.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril; Arrecadação de receita na sequência da reposição dos valores pagos indevidamente.
15/2014	Arrecadação da receita dependente da conclusão dos processos de execução fiscal; Acordos de regularização de dívidas; Utilização de transferências comunitárias para os fins previstos nos projetos aprovados.
23/2014	Processamento regular de vencimentos; Cumprimento dos art.ºs 6.º e 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro. Aperfeiçoamento do sistema de afetação dos custos suportados pela ALM com a atividade parlamentar durante a 1.ª gerência de 2015; Elaboração do relatório de execução do Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
1/2015	Elaboração dos relatórios de acompanhamento das medidas acordadas no Plano de Saneamento Financeiro; Inexistência de dívidas registadas na conta “22.8 – Fornecedores – Faturas em receção e conferência”; Cumprimento do limite da dívida total para 2015; Extinção da empresa municipal, nos termos dos art.ºs 61.º e 62.º da Lei n.º 50/2012.
2/2015	Clarificação das competências e responsabilidades da Direção Regional do Orçamento e Contabilidade e da Direção Regional do Tesouro no âmbito do processamento das despesas. Cumprimento normativos legais aplicáveis em matéria de prestação de contas quando ocorra a substituição do responsável no decurso da gerência. Aprovação do Manual de Procedimentos da Tesouraria do Governo Regional que, tendencialmente, reduzirá a probabilidade da ocorrência de erros na gestão de tesouraria.
12/2015	Redução dos riscos de incumprimento dos limites legais para a acumulação de vencimentos e pensões
6/2016	Sustentabilidade em matéria de suficiência de capitais próprios. Redução do passivo da empresa. Cumprimento das regras da contratação pública.

Em resultado das ações do Tribunal estima-se que tenham sido concretizados os seguintes impactos quantitativos:

RELATÓRIO N.º	IMPACTOS QUANTITATIVOS
03/2013	Redução da dívida total no montante de 1 677 979,00€. Aumento da receita corrente cobrada no valor de 740 466,76€.
17/2013	Reposição de abonos processados indevidamente, 86 867,77€.
3/2014	Redução da dívida total em 4 453 459,00€; Aumento da receita corrente no valor de 1 325 654,16€;
1/2015	Redução da dívida total, 1 541 346,00€ Aumento da receita corrente cobrada, 97 371,88€.

1.5.4. Recursos Humanos Afetos

O Plano foi concretizado por oito técnicos e um dirigente e contou com o apoio administrativo de um assistente técnico:



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

GRUPOS DE PESSOAL	N.º PESSOAS	UT TOTAIS	UT AÇÕES CONTROLO
Dirigente	1	325	129
Técnico Verificador Superior ⁽¹⁾	6	2273 ⁽⁴⁾	1629 ⁽⁴⁾
Técnico Superior ⁽²⁾	1	411	294
Assistente Técnico ⁽³⁾	1	205	67
Total	9	3214	2119

(1) Saída de um TVS em 30/11/2016.

(2) Saída do TS em 30/11/2016.

(3) A assistente administrativa afeta ao NVIC dá apoio administrativo à UAT III.

(4) Das quais 58 foram executadas por dois TVS, um afeto ao Núcleo de Consultadoria e outro afeto à UAT I.

1.5.5. Verificação Interna de Contas

Em 2016 deram entrada na Secção Regional da Madeira 204 contas (176 das quais por via eletrónica) tendo sido objeto de verificação interna 152 (149 entidades submetidas a um controlo de 1.º grau e 3 de 2.º grau):

ENTIDADES	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL	TOTAL
Entidades dispensadas			54		54
Entidades não dispensadas	7	78	13	52	150
Total	7	78	67	52	204

O volume financeiro controlado no âmbito da verificação de contas ascendeu a 4 878 004 697,64€ (152 contas respeitantes ao ano de 2015, no total de 3 714 146 982,47€ e 61 contas relativas a anos anteriores, envolvendo um montante total de 1 163 857 715,17€).

A execução do Programa de Fiscalização para 2016 consta do quadro seguinte:

CONTAS	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	TOTAL
Previstas	7	41	16	64
Homologadas	7	40	14	61
Não homologadas				
Transitadas		1	2	3

A seleção das contas para análise teve por base os indícios de deficiências detetadas em gerências anteriores e a oportunidade e pertinência de controlo. Das 64 contas³¹ que foram objeto de verificação interna, 61 foram homologadas, 1 das quais com recomendações e 3 transitaram do Plano de Fiscalização de 2017 (1 em fase de Planeamento, 1 em fase de Anteprojecto e 1 com Relatório concluído). Procedeu-se, ainda, à confirmação da remessa ao Tribunal dos documentos obrigatórios da prestação de contas das entidades dispensadas e à recolha de informação relevante para o controlo financeiro.

³¹ O Programa de Fiscalização que previa a realização de 60 verificações, foi objeto de alteração em resultado da inclusão de 4 contas de gerência (Despacho da Exma. Juíza Conselheira exarado na Informação n.º 69/2016-UAT III/NVIC, de 14/10).

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

Apresentam-se, de seguida, as principais observações e recomendações formuladas no âmbito das verificações internas concluídas em 2016, com indicação do n.º de relatório a que respeitam e das entidades em causa:

RELATÓRIO N.º	OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
1/2016	A edilidade não respeitou as regras previsionais aplicáveis à elaboração do orçamento da receita para 2014, ultrapassando o limite estabelecido na al. a) do ponto 3.3.1. do POCAL em 33 198,16€.	O Tribunal de Contas reitera a recomendação formulada no Relatório n.º 10/2011-FS/VIC/SRMTC, de 14 de julho, de acordo com a qual os membros da Câmara Municipal da Ponta do Sol devem observar, na elaboração do orçamento, a regra de cálculo das estimativas de receita dos impostos, taxas e tarifas previstas na al. a) do ponto 3.1.1. do POCAL.

O montante da irregularidade identificada no relatório de Verificação Interna identificado no quadro anterior ascendeu a 33 198,16€.

Em resultado das recomendações que o Tribunal tem vindo a efetuar no âmbito das verificações internas identificaram-se, no ano de 2016, os seguintes impactos:

- Cumprimento das regras previsionais estabelecidas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais para a orçamentação das receitas.
- Maior fiabilidade e transparência das contas das Autarquias Locais da RAM.
- Maior rigor no registo dos compromissos assumidos.

1.5.6. Recursos Humanos Afetos - NVIC

Os recursos humanos afetos às verificações internas de contas constam do quadro:

GRUPOS DE PESSOAL	N.º PESSOAS	UT TOTAIS	UT AÇÕES CONTROLO
Dirigente	1	113	94
Técnico Verificador Superior	2 ⁽¹⁾	354	344
Assistente Técnico ¹	1	210	189
Total	4	687	627

⁽¹⁾ Apoio pontual por parte de um TVS afeto à UAT III.

1.5.7. Análise de relatórios de órgãos de controlo interno / Análise de denúncias

No ano de 2016 entraram na Secção Regional dezoito exposições (incluindo as denúncias) que se somaram às cinco que transitaram do ano anterior. Nesse período dez foram remetidas ao Ministério Público e 8 foram concluídas.

A Inspeção Regional de Finanças (quatro) e a Inspeção das Atividades em Saúde (um) remeteram ao Tribunal cinco novos relatórios que se juntaram aos três outros que estavam em apreciação e que transitaram do ano anterior. Durante o período em apreço foram concluídos e remetidos ao Ministério Público cinco relatórios. Os restantes três estavam, em 31/12/2016, em apreciação.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.6. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

1.6.1. Síntese da Atividade Desenvolvida

No decurso do ano 2016:

- ✓ Deram entrada 7 requerimentos de julgamento de responsabilidade financeira requeridos pelo Ministério Público, que se juntaram aos 16 processos de julgamento de responsabilidade financeira que transitaram do ano anterior aguardando julgamento, tendo sido proferida sentença em 20 processos;
- ✓ Foi instaurado 1 processo autónomo de multa nos termos do art.º 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, no qual foi proferida 1 sentença, sendo relevada a responsabilidade nos termos do art.º 65.º, n.º 9.
- ✓ Foram introduzidos 14 requerimentos de recurso.

1.6.2. Movimento Processual da SRM

O movimento processual da SRM encontra-se espelhado nos quadros que se seguem:

1.6.2.1. Fiscalização Prévia

No início do ano 2016 deu entrada um recurso de uma decisão de recusa de visto em sede de fiscalização prévia tendo a 1.ª secção dado provimento ao mesmo.

Recursos ordinários / Tipos de decisão	Aq. Imóveis	Empreitadas	Fornec.	Aq. Serviços	Nat. Financ.	Outros *	Total
Transitados		0			0		0
Distribuídos no ano		1					1
Total		1			0		1
Indeferimento liminar							0
Julgado procedente		1					1
Julgado improcedente							0
Outras situações							0
Acórdãos / decisões no ano		1					1
Transitados para o ano seguinte							

1.6.2.2. Fiscalização Sucessiva

A) Infrações financeiras (art.º 65 da LOPTC) - relevação e pagamento voluntário

Multas do art.º 65 da LOPTC pagas voluntariamente (com guias emitidas)

MULTAS PAGAS VOLUNTARIAMENTE	N.º PROCESSOS / ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (EM EUROS)
No âmbito da fiscalização prévia	0	0	0
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0
No âmbito da fiscalização sucessiva	0	0	0
Em processos de controlo dos órgãos de controlo interno	0	0	0
Total	0	0	0

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

Multas do art.º 65.º da LOPTC pagas voluntariamente na sequência de notificação do MP (antes da instauração de processo de efetivação de responsabilidades)

MULTAS PAGAS VOLUNTARIAMENTE	N.º PROCESSOS / ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (EM EUROS)
No âmbito da fiscalização prévia			
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0
No âmbito da fiscalização sucessiva	1	4	10 200
Em processos de controlo dos órgãos de controlo interno	0	0	0
Total	1	4	10 200

Relevações de responsabilidade sancionatória (art.º 65.º n.º 8.º da LOPTC)

	N.º PROCESSOS / ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS
No âmbito da fiscalização prévia	2	2
No âmbito da fiscalização concomitante	3	4
No âmbito da fiscalização sucessiva	2	3
Total	7	9

B) Multas do art.º 66.º da LOPTC (multas processuais) - aplicação e relevação

Aplicação multas do art.º 66.º da LOPTC

	N.º PROCESSOS/ ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (EM EUROS)
No âmbito da fiscalização prévia			
No âmbito da fiscalização concomitante			
No âmbito da fiscalização sucessiva	0	0	0
Total	0	0	0

Relevação de infrações do art.º 66 da LOPTC

	N.º PROCESSOS/ ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (EM EUROS)
No âmbito da fiscalização prévia	0	0	0
No âmbito da fiscalização concomitante			
No âmbito da fiscalização sucessiva	0	0	0
Total	0	0	0



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

1.6.2.3. Processos de Efetivação de Responsabilidades e Recursos de Emolumentos e Multas

A) Introduzidos pelo Ministério Público

Tipos de processo	Transitados do ano anterior	Distribuídos no ano *	Findos antes de julgamento				Julgados			Remetidos ao arquivo	Em curso
			Indeferimento liminar	Prescrição	Pagam. voluntário	Outras situações	Sentença condenatória	Sentença absolutória	Conversão de reposição em pagamento de multa		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11 (1+2-10)
Julgamento de contas	3	2	0	0	0	0	2	2	0	2	3
<i>Art.º 59.º e 60.º da Lei 98/97</i>											0
<i>Art.º 59.º, 60.º e 65.º da Lei 98/97</i>											0
<i>Art.º 65.º da Lei 98/98</i>	3	2					2	2		2	3
Julgamento de responsabilidade financeira	16	5	0	0	0	4	6	10	0	10	11
<i>Art.º 59.º e 60.º da Lei 98/97</i>											0
<i>Art.º 59.º, 60.º e 65.º da Lei 98/97</i>	11	3				4	4	8		9	5
<i>Art.º 65.º da Lei 98/98</i>	5	2					2	2		1	6
Proc. autónomo de Multa		1						1		1	0
Total	19*	8	0	0	0	4	8	13	0	13	14**

* Inclui 3 processos em recurso

** Inclui 11 processos em recurso

B) Introduzidos por órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados relativamente a ações de controlo do Tribunal

Não foram introduzidos quaisquer processos por órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados relativamente a ações de controlo do Tribunal

C) Introduzidos por órgãos de controlo interno responsáveis pelos relatórios das suas ações remetidos ao Tribunal de Contas

Não foram introduzidos quaisquer processos por órgãos de controlo interno responsáveis pelos relatórios das suas ações remetidos ao Tribunal de Contas

D) Dados Diversos

Sessões	Número:			Reposições ordenadas (em euros)						Sanções aplicadas			
	Sessões realizadas no ano	Sentenças proferidas	Acórdãos proferidos	Por pagamentos indevidos	Por alcances	Por desvios de dinheiros ou valores	Por não arrecadação de receitas	Obrigação de indemnizar / indemnização civil	Decisão não enquadrável diretamente nas situações anteriores	Total	N.º de responsáveis	Montante das sanções aplicadas (em euros)	N.º de responsáveis
-Com Juiz singular - 1ª instância	24	25		28.361,24						28.361,24	7	117.300	33
Plenário / Coletivo	2									0			
TOTAL	26	25	0	28.361,24	0	0	0	28.361,24	0	28.361,24	7	117.300	33
<i>Das quais em relatórios de OCI</i>				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

2. ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO DO TC

A atividade do Ministério Público junto da SRMTC, no ano 2016, encontra-se espelhada no quadro seguinte que identifica o número de relatórios participados ao Ministério Público nos termos e para os efeitos dos art.ºs 29.º e 57.º da LOPTC.

Tipologia dos Relatórios/processos	Transitados do ano anterior *	Participados no ano	Decisão do MP				Em curso
			Arquivamento por não conter evidência de infração financeira - relatórios TdC	Extinção da responsabilidade por pagamento voluntário de multa	Não requer procedimento jurisdicional (a)	Requer procedimento jurisdicional	
Controlo prévio e concomitante - 1.ª Secção e SR	0	6	3	0	0	2	1
Relatórios de auditoria de fiscalização concomitante	0	4	2			1	1
Relatórios para apuramento eventual responsabilidade financeira	0	2	1			1	0
Controlo sucessivo - 2.ª Secção e SR	3	14	9	0	1	4	3
Relatórios de acompanhamento de execução orçamental							0
Relatórios de auditoria de fiscalização sucessiva	3	10	7		1	2	3
Relatórios de Verificação Externa de Contas	0	2	2				0
Relatórios de Verificação interna de Contas	1	2				3	0
Relatórios de Órgãos de Controlo Interno	3	2			3		2
Total	7	22	12	0	4	7	6

* Dados corrigidos face aos apresentados nos processos em curso no Relatório de Atividades de 2015.

As multas (previstas no art.º 65.º da LOPTC) pagas voluntariamente na sequência de notificação do MP (antes da instauração de processo de efetivação de responsabilidades) durante o ano de 2016 constam do quadro:

	N.º PROCESSOS/ENTIDADES	N.º DE DEMANDADOS	MONTANTES (EM EUROS)
No âmbito da fiscalização prévia			
No âmbito da fiscalização concomitante	0	0	0
No âmbito da fiscalização sucessiva	1	4	10 200
Em processos de controlo dos órgãos de controlo interno	0	0	0
TOTAL	1	4	10 200

3. RELAÇÕES COM OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E O GOVERNO REGIONAL

Nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, compete ao Tribunal de Contas “*Dar parecer sobre as contas das Regiões Autónomas, bem como sobre as contas das respetivas Assembleias Legislativas*”.

Em 2016 foram concluídos e aprovados os Pareceres sobre as contas da Assembleia Legislativa da Madeira de 2014 e de 2015 e, bem assim, o Parecer sobre a conta da Região Autónoma da Madeira de 2015.

3.2. OS ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

Decorre do art.º 12.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na versão conferida pela Lei n.º 48/2006, que “*os serviços de controlo interno, nomeadamente as inspeções gerais ou quaisquer outras entidades de controlo ou auditoria dos serviços e organismos da Administração Pública, bem como das entidades que integram o sector empresarial do Estado, estão, ainda, sujeitos a um especial dever de colaboração com o Tribunal de Contas*”.

No cumprimento de tal dever, a Inspeção Regional de Finanças remeteu ao Tribunal o seu programa anual de atividades e o respetivo relatório de atividades bem como cinco relatórios de auditoria. Durante o ano em análise foi ainda rececionado um relatório da Inspeção das Atividades em Saúde.

3.3. TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

O Tribunal de Contas Português assegura, no âmbito nacional, a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia em cooperação com as competentes instituições da União, designadamente o Tribunal de Contas Europeu. No entanto, por não ter sido realizada nenhuma ação no território regional não foi realizado qualquer acompanhamento neste âmbito.

3.4. ENTIDADES CONGÉNERES

No ano de 2016 o Serviço de Apoio da Madeira recebeu e ministrou formação a três técnicos do Tribunal de Contas de Cabo Verde (no âmbito da fiscalização prévia e da fiscalização sucessiva) e, bem assim, à Secretária do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe.

No final do ano uma técnica da UAT 3 deslocou-se ao Tribunal de Contas de Cabo Verde, durante uma semana, para ministrar formação na área da contabilidade das autarquias locais.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

4. APOIO INSTRUMENTAL

O Departamento de Apoio Instrumental (DAI), através dos seus 4 Núcleos e a Secretaria, assegurou, em 2016, o apoio à gestão financeira e patrimonial (Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial – NGFP), à gestão de recursos humanos e formação (Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal – NGP), à administração geral, arquivo, documentação e informação técnica (Núcleo de Administração Geral, Arquivo, Documentação e Informação – NAGADI), à gestão dos sistemas e tecnologias de informação (Núcleo de Sistemas e Tecnologias e Informação – NSTI) e à gestão e movimentação processual (Secretaria – ST).

Assim, sintetizando, por áreas funcionais, através dos respetivos Núcleos e Secretaria:

- ✓ O **NGFP** executou todas as ações previstas no plano de ação para 2016, nomeadamente, a execução do orçamento de 2016, a elaboração do projeto de orçamento para o ano 2017 e da Conta de Gerência relativa a 2015, relatórios e indicadores mensais da gestão orçamental, por atividades, e relatórios trimestrais de execução orçamental do Cofre Privativo e o controlo das receitas próprias.

Este Núcleo foi responsável pela aquisição dos bens e serviços necessários ao bom funcionamento da instituição e assegurou o cumprimento do objetivo QUAR de 2016, da responsabilidade do DAI, relativo ao prazo médio de pagamento a terceiros (Cofre Privativo), que se situou em cerca de doze dias.

- ✓ O **NGP** executou as tarefas relativas à administração de recursos humanos, designadamente, os procedimentos inerentes ao processamento de abonos, ao registo e controlo de férias, situações de mobilidade, assiduidade, assistência na doença, registo e atualização do SRH, e as ações necessárias à formação contínua do pessoal da SRMTC.

Colaborou ainda na elaboração do balanço social e de informações relativas a matérias relacionadas com a gestão de recursos humanos, para apoio à Subdiretora-Geral.

- ✓ O **NAGADI** assegurou o apoio instrumental, designadamente, o registo e divulgação de livros, revistas, documentos e demais informação técnica pertinente, assegurou o serviço de reprografia, de receção e de atendimento, de motorista e de expedição de correspondência.
- ✓ No que toca ao arquivo geral digital continuou-se o seu desenvolvimento, nomeadamente com documentos entrados e saídos da SRMTC.
- ✓ O **NSTI**, à semelhança dos anos anteriores, geriu os recursos informáticos disponíveis na SRMTC tendo neste domínio atuado fundamentalmente, em quatro campos distintos:

1. Tarefas inerentes às exigências e especificidades da atividade da SRMTC

- Definição, desenvolvimento e aplicação das medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificação das normas para a sua salvaguarda e recuperação;
- Cooperação e motivação permanente com o utilizador, no âmbito das diversas aplicações em uso na SRMTC;

- Configuração e instalação de peças de suporte físico e lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas e de bases de dados e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;
- Colaboração na realização de estudos técnicos e financeiros, com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, de sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;

2. Renovação e modernização dos equipamentos informáticos e correspondentes suportes lógicos

- Acompanhamento da evolução tecnológica das infraestruturas físicas e lógicas, acompanhando as linhas diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação – Sede;

3. Apoio nas sessões de julgamento

- Preparação e verificação do estado de funcionamento dos sistemas audiovisuais, sua otimização, e acompanhamento do seu registo;

4. Apoio nas sessões conjuntas de videoconferência

- Preparação e verificação do estado do equipamento de videoconferência, sua otimização, controlo do estabelecimento, interrupção e orientação de imagem.

✓ A **Secretaria**, para além do registo e controlo das espécies processuais, procedeu à gestão e movimentação dos processos jurisdicionais e deu apoio administrativo e processual essencial ao funcionamento da Secção Regional, em sessão ordinária ou extraordinária, bem como em sede de julgamento de processos de responsabilidade financeira.

Procedeu ainda à manutenção e atualização da informação constante do Sistema Gent, no que respeita às entidades da RAM sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal de Contas.

Foram implementadas medidas de racionalização de poupança de recursos, nomeadamente, ao nível de consumos quer de material de escritório e de expedição de correspondência, quer ainda de redução do valor anual do seguro multirriscos do edifício sede da SRMTC.

Recursos Humanos Afetos

	N.º total	UT totais	UT ações controlo
Dirigente	1	450	
Técnico Superior	1	427	
Especialista de Informática	1	462	
Técnico de Informática	1	444	20(1)
Assistente Técnico	7	3.068	
Assistente Operacional	3	1.221	
TOTAL	14	6.072	20

(1) Ut's utilizadas no apoio ao DAT (UAT II).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5. RECURSOS UTILIZADOS

5.1. RECURSOS HUMANOS

5.1.1. Volume de Emprego

Em 31/12/2016, o **volume de emprego** na SRMTC era de 39 trabalhadores (dos quais: 38 trabalhadores próprios e 1 em mobilidade interna), menos uma unidade do que em 31/12/2015 (cfr. **Quadro I**):

Quadro I

Distribuição dos Trabalhadores	2015		2016	
	Valores Absolutos	Estrutura (%)	Valores Absolutos	Estrutura (%)
Trabalhadores do mapa da S.R.M.T.C.	40	100,00	41	105,13
- Licença sem vencimento de longa duração	-1	-2,50	-1	-2,56
- Mobilidade da S.R.M.T.C. para o exterior	-1	-2,50	-2	-5,13
= Trabalhadores do mapa da S.R.M.T.C. em efectivo exercício de funções	38	95,00	38	97,44
+ Mobilidade do Exterior para a S.R.M.T.C.	2	5,00	1	2,56
= Total de trabalhadores em efectivo exercício de funções na S.R.M.T.C.	40	100,00	39	100,00
+ Agentes (Contratos Administrativos de Provimento)	0	0,00	0	0,00
+ Contratados a termo certo	0	0,00	0	0,00
= Volume de Emprego	40	100	39	100

A distribuição dos trabalhadores da SRMTC, tendo em consideração a respetiva situação jurídico-profissional/vinculação ao serviço, revela que 97,44 % ocupa lugar no mapa do SAM.

5.1.2. Distribuição por grupos profissionais

Em termos estruturais (cfr. **Quadro II**), o **corpo especial de fiscalização e controlo** (engloba as carreiras de consultor/auditor, técnico verificador superior e técnico verificador), é o grupo profissional com maior representatividade (35,90%), não obstante a diminuição registada (-12,5%), face a 2015, pela saída de dois elementos (um, pelo início de funções como dirigente na SRMTC, e outro, pelo exercício de funções, em comissão de serviço, na Câmara Municipal do Funchal).

O grupo de pessoal **assistente técnico** ocupa a segunda posição (25,64%).

Quadro II

Grupos Profissionais	Volume de Emprego				Variação do Emprego	
	2015		2016		Absoluta	Relativa (%)
	Valor	%	Valor	%		
Dirigente	5	12,50	6	15,38	1	20,00
Corpo Especial de Fiscalização e Controlo	16	40,00	14	35,90	-2	-12,50
Inspeção	1	2,50	1	2,56	0	0,00
Técnico Superior	3	7,50	3	7,69	0	0,00
Informática	2	5,00	2	5,13	0	0,00
Assistente Técnico	10	25,00	10	25,64	0	0,00
Assistente Operacional	3	7,50	3	7,69	0	0,00
EFETIVO TOTAL	40	100	39	100	-1	-2,50

5.1.3. Distribuição por áreas funcionais

Conforme se vê **Quadro III**, predomina a área técnica-operativa ao absorver 48,7% dos recursos humanos.

Quadro III

Áreas Funcionais	2015		2016		Variação	
	Valores	Estrutura	Valores	Estrutura	Valores	Estrutura
	Absolutos	(%)	Absolutos	(%)	Absolutos	(%)
DIREÇÃO	5	12,50	6	15,38	1	20,00
UAT I	6	15,00	6	15,38	0	0,00
UAT II	5	12,50	5	12,82	0	0,00
UAT III	7	17,50	5	12,82	-2	-28,57
NC	1	2,50	1	2,56	0	0,00
DAT (apoio ao Auditor-Coordenador)	1	2,50	1	2,56	0	0,00
NVIC	1	2,50	1	2,56	0	0,00
DAI a)	14	35,00	14	35,90	0	0,00
TOTAL GERAL	40	100	39	100	-1	-2,50

a) Inclui um Assistente Técnico, que exerce funções de secretariado.

5.1.4. Distribuição por níveis etários

Em 31/12/2016, o Serviço de Apoio da SRMTC era constituído maioritariamente (48,72%) por pessoal na faixa etária entre os 40 e os 49 anos, quedando-se o restante nas faixas etárias dos 50 aos 59 (43,59%) e dos 30 aos 39 (7,69%) (cfr. **Quadro IV**). O nível etário médio dos trabalhadores de **47,85 anos**, um pouco acima do registado em 31/12/2015 (**46,68 anos**).

Quadro IV

Idades	Homens	Mulheres	Total	%
< 20	-	-	0	0,00
20 a 29	-	-	0	0,00
30 a 39	-	3	3	7,69
40 a 49	4	15	19	48,72
50 a 59	6	11	17	43,59
≥ 60	-	-	0	0,00
TOTAL	10	29	39	100



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.1.5. Distribuição por sexos

O pessoal do sexo feminino (74,36%), é, sensivelmente, o triplo do pessoal do sexo masculino (25,64%).

Quadro V

Sexo	2015		2016		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Masculino	10	25,00	10	25,64	0	0,00
Feminino	30	75,00	29	74,36	-1	-3,33
TOTAL	40	100	39	100	-1	-2,50

5.1.6. Distribuição por nível habilitacional

Mais de metade (64%) dos trabalhadores detém mestrado (1 Informático e 1 Jurista), licenciatura (22) ou bacharelato (1), representando o nível de 12.º ano de escolaridade 20,5% e o pessoal com habilitações inferiores ao 11.º ano de escolaridade, 15,5%.

Quadro VI

Nível Habilitacional	Homens	Mulheres	Total	
			Valor	%
Mestrado	1	1	2	5,1
Licenciatura	4	18	22	56,4
Bacharelato ou curso médio	1	0	1	2,6
12 ano de escolaridade	1	7	8	20,5
11 ano de escolaridade	0	0	0	0,0
9 ano de escolaridade	1	3	4	10,3
6 ano de escolaridade	1	0	1	2,6
4 ano de escolaridade	1	0	1	2,6
TOTAL GERAL	10	29	39	100

Dos 24 trabalhadores em efetividade de funções no Serviço de Apoio da SRMTC com habilitações superiores, 41,67% são da área de Gestão; 33,33% de Direito; 16,67% de Economia; 4,17% de Contabilidade (cfr. Quadro VII).

Quadro VII

Formação Académica	Economia	Gestão ^(a)	Contabilidade	Direito ^(b)	Informática ^(c)	TOTAL
Total de efetivos	4	10	1	8	1	24
%	16,67	41,67	4,17	33,33	4,17	100

^(a) **Inclui:** 2 licenciaturas em Gestão, 3 em Gestão e Administração Pública, 3 em Organização e Gestão de Empresas, 1 em Auditoria e Revisão de Contas e 1 em Auditoria e Fiscalidade.

^(b) **Inclui:** 1 mestrado em Direito – Ciências Jurídico-Económicas

^(c) **Inclui:** 1 mestrado em Engenharia Mecânica.

5.1.7. Índice de Tecnicidade

Entre 2015 e 2016, verifica-se a ligeira diminuição do índice de tecnicidade, que passou de 67,50% para 66,67% (cfr. **Quadro VIII**), devido à saída de um técnico em comissão de serviço.

Quadro VIII

Índice de Tecnicidade	2015	2016
$IT = \frac{\text{Tec.Sup+Tec}}{\text{Total de Trabalhadores}} \times 100$	$IT = \frac{25 + 2}{40} \times 100 = 67,50\%$	$IT = \frac{24 + 2}{39} \times 100 = 66,67\%$

O grupo Técnico Superior inclui: Dirigente, Consultor, Técnico Verificador Superior, Inspetor, Técnico Superior e Especialista de Informática.

O grupo Técnico inclui: Técnico Verificador e Técnico de Informática.

5.1.8. Absentismo

Em 2016, o absentismo registou uma ligeira diminuição face a 2015, de 5,36% para 4,54%. A taxa de frequência também sofreu uma ligeira diminuição de 12,35% para 10,23% (cfr. **Quadro IX**).

Quadro IX

Serviços	Efetivo Médio (1)	Férias (2)	Trabalho Potencial (3)	Faltas (4)	Índice de Absentismo (5)	Taxa de Frequência (6)
DIREÇÃO	6	137,0	1357,0	12,5	0,92%	2,08
UAT I	6	129,0	1365,0	133,0	9,74%	22,17
UAT II	5	123,0	1122,0	37,5	3,34%	7,50
UAT III	5	148,0	1097,0	42,0	3,83%	8,40
NC	1	6,0	243,0	0,5	0,21%	0,50
DAT (apoio ao Auditor-Coordenador)	1	20,0	229,0	4,0	1,75%	4,00
NVIC	1	22,0	227,0	38,0	16,74%	38,00
DAI	14	344,0	3142,0	131,5	4,19%	9,39
TOTAL GERAL	39	929,0	8782,0	399,0	4,54%	10,23

(1) Média dos trabalhadores existentes em 31/12/2015 e 31/12/2016;

(2) Não integrando o conceito de absentismo, o número de dias de férias é relevante no cálculo do número de dias de trabalho potencial;

(3) T. Potencial = [(N.º de dias do ano - Dias de Descanso Complementar e Semanal - Feriados) x Efetivo] - N.º de Dias de férias;

(4) Inclui faltas por conta do período de férias;

(5) Índice de Absentismo = (Faltas / T. Potencial) x 100;

(6) Taxa de Frequência (em dias) = Faltas / Efetivo Médio.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.1.9. Formação e Aperfeiçoamento Profissional

Em 2016 a valorização e o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos, através de ações de formação, manteve-se como uma prioridade na gestão dos recursos humanos do SAM.

A formação quer interna (na SRM ou na DGTC), quer externa (à SRM ou à DGTC), envolveu um total de 53 participantes (52 formandos e 1 formador), em 27 ações de formação, num total 1.424:30 horas (cfr. **Quadro X**).

Quadro X

Formação Recebida	N.º de Ações	Horas de Formadores		Horas de Curso	Participantes da SRMTC	Total	Horas de Formação	
		da SRMTC	do Exterior na SRMTC				Participantes da SRMTC	Total de Participantes
Interna (S.R.M.T.C.)	12		30:00	107:30	37	37	1116:00	1116:00
Interna (D.G.T.C.)	1			12:00	1	1	12:00	12:00
No exterior a)	13			193:30	14	14	261:30	261:30
Relações com o exterior	1	35:00			1	1	35:00	35:00
TOTAL	27	35:00	30:00	313:00	53	53	1424:30	1424:30

a) Inclui autoformação

A formação interna na DGTC, SRMTC e por videoconferência (*SRMTC*), abrangeu a participação dos trabalhadores em 13 ações de formação, com a duração de 119:30 horas e 137 participações (cfr. **Quadro XI**).

Quadro XI

Ações de Formação por Área Temática	Duração (horas)	Participações	Data de início
AUDITORIA			
Normas de Auditoria da INTOSAI	15:00	6	24/02/2016
Amostragem em Auditoria	12:00	1	04/04/2016
Abordagem Genérica à Certificação de Contas	12:00	14	18/10/2016
CONTABILIDADE			
O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC/AP)	15:00	19	28/03/2016
Contabilidade Pública para não Financeiros – Introdução ao Sistema Contabilístico Digráfico e a Prestação de Contas	30:00	14	21/11/2016
DIREITO			
A Reforma do sistema Orçamental Português – Alterações à Lei de Enquadramento Orçamental	9:00	8	12/07/2016
Execução dos Contratos Administrativos	9:00	3	12/07/2016
TRIBUNAL DE CONTAS			
Base de Dados da EUROSAI – Auditorias, Questionários e Produtos	1:30	13	28/06/2016
INFORMÁTICA			
—	—	—	—
GESTÃO			

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

Ações de Formação por Área Temática	Duração (horas)	Participações	Data de início
DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL			
Sessão de Apresentação do Relatório do Tribunal de Contas Europeu "Assistência Financeira prestada a países em dificuldades"	1:30	12	01/03/2016
Sessão de Apresentação "O modelo de certificação de contas do Tribunal de Contas Europeu"	6:00	16	16/03/2016
Sessão de Apresentação "Fatores Organizacionais Explicativos da Corrupção"	2:30	12	07/04/2016
Sessão de Apresentação "O Modelo de Certificação da Conta Geral do Estado pelo Tribunal de Contas Francês"	3:30	5	13/07/2016
Sessão de Apresentação "O Modelo de Certificação da Conta Geral do Estado pelo National Audit Office do Reino Unido"	2:30	14	21/09/2016
TOTAL:	13	119:30	137

Por Grupos Profissionais

Das 137 participações, 74 (54,01%) dizem respeito a trabalhadores do *corpo especial de fiscalização e controlo* (cfr. **Quadro XII**), o que se justifica pela particular atenção dada ao aperfeiçoamento contínuo dos trabalhadores afetos às funções de fiscalização e controlo.

Quadro XII

	Dirigente	Corpo Especial	Inspetor	Técnico Superior	Informática	Assistente Técnico	Assistente Operacional
N.º ações	11	13	3	10	2	4	1
Participações	26	74	3	16	2	15	1
N.º Horas Formação	175:30	556:30	20:00	125:00	26:30	222:00	2:30
% Participações	18,98	54,01	2,19	11,68	1,46	10,95	0,73
Efetivos por Grupo de Pessoal	6	14	1	3	2	10	3

Por Habilitações Literárias

A frequência da formação foi predominante nos trabalhadores licenciados, a maioria dos quais integram o grupo de pessoal que constitui o *corpo especial de fiscalização e controlo* (cfr. **Quadro XIII**).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Quadro XIII

Nível Habilitacional	Total de Participações (1)	%	Efetivos Globais (2)	% (3) = (1) / (2)
Mestrado	3	2,19	2	1,50
Licenciatura	110	80,29	22	5,00
Bacharelato	6	4,38	1	6,00
12.º Ano	11	8,03	8	1,38
9.º Ano	7	5,11	4	1,75
6.º Ano	0	0,00	1	0,00
4.º Ano	0	0,00	1	0,00
TOTAL GERAL	137	100	39	3,51

Por Grupos Etários e por Sexo

O grupo etário com maior representatividade foi o dos 40 aos 49 anos com um total de 71 participações (14 masculinas e 57 femininas).

Quadro XIV

Grupos Etários	Total de Participações						Total de Horas de Formação	
	Homens	%	Mulheres	%	Totais Globais	%	Valor	%
20 a 29	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0:00	0,00
30 a 39	0	0,00	12	100,00	12	8,76	128:30	9,25
40 a 49	14	19,72	57	80,28	71	51,82	806:00	58,01
50 a 59	17	31,48	37	68,52	54	39,42	455:00	32,75
≥ 60	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0:00	0,00
TOTAL	31	22,63	106	77,37	137	100	1389:30	100
Total de horas de formação	285:30	20,55	1104:00	79,45	1389:30	100	1389:30	100

Por Objetivo

No que respeita ao desempenho da formação interna por objetivo, as áreas predominantes foram: Contabilidade; Auditoria; Desenvolvimento Organizacional; e Direito (cfr. **Quadro XV**).

Quadro XV

	Auditoria	Contabilidade	Direito	Tribunal de Contas	Informática	Gestão	Desenvolvimento Organizacional	Total
N.º de Ações	3	2	2	1	0	0	5	13
Total de Participações	21	33	11	13	0	0	59	137
% Participações	15,33	24,09	8,03	9,49	0,00	0,00	43,07	100
Total de Horas de Curso	39:00	45:00	18:00	1:30	0:00	0:00	16:00	119:30
Total de Horas de Formação	261:00	558:00	96:00	19:30	0:00	0:00	193:30	1128:00

Face ao ano anterior, manteve-se o número de ações de formação interna frequentadas (13), tendo envolvido o mesmo número participantes (38), com um ligeiro aumento no número total de horas de formação recebidas (de 1.124:00 para 1.128:00).

Frequência de formação promovida por organismos do exterior

Esta vertente da formação corresponde à participação de trabalhadores da SRMTC em ações promovidas por organismos com a Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

No decorrer do ano de 2016, verificou-se a inscrição de 6 trabalhadores desta Secção Regional em 5 ações promovidas pela referida entidade, bem como, a inscrição de 2 e 1 trabalhador, respetivamente, numa ação de formação e numa conferência, promovidas pela Inspeção Regional de Finanças e pela Aon Portugal, S.A. e WinBroker Seguros, no Funchal, tendo havido, também, a participação de 2 trabalhadores em 2 Workshops, promovidos pela ESPAP, em Lisboa.

Houve, ainda, a participação 3 trabalhadores em 4 autoformações (3 em horário laboral e 1 pós-laboral), promovidas por outros organismos, que decorreram no Funchal (cfr. **Quadro XVI**).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Quadro XVI

Organismo	Ações	Duração (horas)	Participações	Data de Início
DRAPMA (<i>Direcção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa</i>)	Sistema de Normalização Contabilística – AP	30:00	2	13/10/2016
DRAPMA	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	28:00	1	24/10/2016
DRAPMA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e sua Regulamentação	7:00	1	26/10/2016
DRAPMA	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Princípios Básicos e Férias, Faltas e Licenças)	21:00	1	28/11/2016
DRAPMA	Regime da Contratação Pública	21:00	1	05/12/2016
Inspecção Regional de Finanças	Auditoria Informática	14:00	2	24/10/2016
ESPAP (em Alfragide – Lisboa)	1.º Workshop Piloto SNC-AP – GeRFIP	12:00	2	26/10/2016
ESPAP (em Alfragide – Lisboa)	2.º Workshop Piloto SNC-AP – GeRFIP	12:00	2	05/12/2016
Aon Portugal, S.A. e WinBroker Seguros (no Funchal)	Conferência "Os Riscos Cibernéticos no Sector Público"	3:30	1	29/06/2016
CIIWA – Competitive Intelligence & Information Warfare Association	Curso avançado em Cibersegurança, Ciberdefesa e exercícios de gestão de crises no Ciberespaço (<i>Autoformação em horário pós-laboral</i>)	26:00	1	08/06/2016
IDN – Instituto da Defesa Nacional	Seminário Internacional "The World of Drones: the proliferation of military drones and its impact on Global Order" (<i>Autoformação</i>)	4:00	1	20/06/2016
OTOC (<i>Ordem dos Contabilistas Certificados</i>)	OE 2016 - Orçamento do Estado 2016 e aprofundamento das mais recentes alterações fiscais (<i>Autoformação</i>)	8:00	1	28/04/2016
OTOC	SNC-AP (<i>Autoformação</i>)	7:00	1	28/10/2016
TOTAL:	13	193:30	17	—

Por Grupos Profissionais

Das 17 participações, 4 foram do grupo de pessoal Dirigente e 5 do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo, correspondendo, respetivamente, a 23,53% e 29,41% da totalidade das participações em ações de formação realizadas no exterior (cfr. **Quadro XVII**).

Quadro XVII

	Dirigente	Corpo Especial (a)	Inspetor	Técnico Superior (a)	Informática	Assistente Técnico	Assistente Operacional
N.º Ações	4	4	0	3	4	1	0
Participações	4	5	0	3	4	1	0
N.º Horas Formação	61:00	100:00	0:00	32:00	47:30	21:00	0:00
% Participações	23,53	29,41	0,00	17,65	23,53	5,88	0,00
Efetivos por Grupo de pessoal	6	14	1	3	2	10	3

Por Habilitações Literárias

A frequência de formação em organismo do exterior foi feita por detetores de mestrado (17,64%) e de licenciatura (70,59%) (cfr. **Quadro XVIII**).

Quadro XVIII

Nível Habilitacional	Total de Participações (1)	%	Efetivos Globais (2)	% (3) = (1) / (2)
Mestrado	3	17,65	2	1,50
Licenciatura	12	70,59	22	0,55
Bacharelato	0	0,00	1	0,00
12.º Ano	1	5,88	8	0,13
9.º Ano	1	5,88	4	0,25
6.º Ano	0	0,00	1	0,00
4.º Ano	0	0,00	1	0,00
TOTAL GERAL	17	100	39	0,44

Por Grupos Etários e por Sexo

Tal como nas ações de formação interna, o grupo etário com maior representatividade, foi o dos 40 a 49, com um total de 15 participações (cfr. **Quadro XIX**).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Quadro XIX

Grupos Etários	Total de Participações						Total de Horas de Formação	
	Homens	%	Mulheres	%	Totais Globais	%	Valor	%
20 a 29	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0:00	0,00
30 a 39	0	0,00	1	100,00	1	5,88	30:00	11,47
40 a 49	5	33,33	10	66,67	15	88,24	210:30	80,50
50 a 59	0	0,00	1	100,00	1	5,88	21:00	8,03
≥ 60	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0:00	0,00
TOTAL	5	29,41	12	70,59	17	100	261:30	100
Total de horas de formação	61:30	23,52	200:00	76,48	261:30	100	261:30	100

Relações com o Exterior – Colaboração com outros Organismos

No ano de 2016 e no âmbito da colaboração com organismos do exterior, não se registou nem a presença de formandos do exterior em ações na SRMTC, nem a presença de trabalhadores desta Secção em organismos do exterior a fim de ser ministrada qualquer formação.

5.1.10. Concursos/mobilidade

Por despacho do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 29 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria por parte da Inspetora Sara Luísa Branco Dantas, com efeitos a 01 de junho do mesmo ano (cfr. publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016).

E, igualmente, por despacho do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 26 de abril de 2016, foi autorizada a mobilidade interna, de uma Técnica Superior, para exercer funções na SRMTC, com efeitos a 1 de setembro do mesmo ano.

Foi nomeada em comissão de serviço para o exercício de funções no cargo de Chefe de Divisão na Câmara Municipal do Funchal, com efeitos a 02 de dezembro do mesmo ano uma Técnica Verificadora Superior de 2.ª classe, do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo.

Foi dada por finda a mobilidade interna com a Técnica Superior Micaela Cristina Fonseca de Freitas Nunes, licenciada em Gestão, com efeitos a 01 de dezembro de 2016.

5.2. RECURSOS FINANCEIROS

5.2.1. Gestão orçamental

5.2.1.1. FONTES DE FINANCIAMENTO

O montante global do financiamento do Serviço de Apoio da Madeira do Tribunal de Contas para 2016 ascendeu a 3.119.324 euros dos quais 67,2% respeitaram a receitas do Cofre Privativo e os restantes 31,4% a receitas gerais provenientes do Orçamento do Estado.

Quadro I

FONTES DE FINANCIAMENTO	QDR I (em euros)									
	2014 (1)	%	2015 (1) (2)	%	△ 2015 / 2014		2016 (1) (5)	%	△2016 / 2015	
					(+/-)	%			(+/-)	%
					(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/(1)			(6)=(5)-(2)	(7)=(6)/(2)
Orçamento do Estado	911 777	23,5%	1 000 000	28,7%	88 223	9,7%	993 620	28,5%	-6 380	-0,6%
Cofre Privativo	2 974 918	76,5%	2 482 817	71,3%	-492 101	-16,5%	2 125 704	61,0%	-357 113	-14,4%
Total	3 886 695	100%	3 482 817	100%	-403 878	-10,4%	3 119 324	90%	-363 493	-10,4%
Cofre Privativo	2 974 918		2 482 816		-492 102	-16,5%	2 125 704		-357 112	-14,4%
Receitas correntes	516 100	17,3%	507 100	20,4%	-9 000	-1,7%	502 255	23,6%	-4 845	-1,0%
Trf. Corr. - A. C. SFA	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Receitas capital	500	0,0%	500	0,0%	0	0,0%	500	0,024%	0	0,0%
Saldo da gerência anterior	2 458 318	82,6%	1 975 216	79,6%	-483 102	-19,7%	1 622 949	76,3%	-352 267	-17,8%

No global, o financiamento do exercício de 2016 foi inferior em 10,4% (-363.493 euros) ao verificado em 2015.

As dotações do Orçamento do Estado ascenderam a 993.620 euros, o que representa um decréscimo de 0,6 % relativamente ao exercício de 2015, correspondente a menos 6.380 euros.

No respeitante ao orçamento privativo salienta-se que as receitas correntes do exercício de 2016 foram inferiores em 1 % (4.845 euros) às de 2015. O saldo inicial da gerência de 2016 (1.622.949 euros) apresenta um decréscimo de 352.267 euros (-17,8%) face a 2015 visto que o Cofre Privativo suportou, em 2016, encargos com pessoal que, pela sua natureza, deveriam ser suportados pelo Orçamento do Estado.

5.2.1.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

5.2.1.2.1. RECEITA

O quadro n.º II permite analisar os valores da receita cobrada em 2016, por classificação económica, conferindo, igualmente, uma noção do seu peso relativo por tipologia, em relação ao total de receita efetivamente cobrada, oferecendo ainda uma perspetiva da sua evolução no período compreendido entre 2014 e 2016.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Quadro II

QDR II (em euros)

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	Receita		Receita *		%	△ 2015 / 2014		Receita *		%	△ 2016 / 2015		Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Grau de Execução	
	Cobrada 2014	Liquidadada 2015	Cobrada 2015	%		Absoluta		Liquidadada 2016	Cobrada 2016		%	Absoluta				
						(4)=(3)-(1)	(5)=(4)/(1)					(8)=(7)-(3)				(9)=(8)/(3)
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)	(6)	(7)	*	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(7)/(11)			
RECEITAS CORRENTES																
Taxas de Justiça																
Emolumentos do Tribunal de Contas	581 091	547 011	533 659	98,49%	-47 432	-8,16%	614 739	606 232	96,53%	72 573	13,60%	490 000	490 000	123,72%		
Juros de Mora																
Juros - IGCP	7 934	1 225	1 225	1,34%	-6 709	-84,56%	780	780	0,12%	-445	-36,53%	1 700	1 700	45,86%		
Edições do Tribunal de Contas																
Venda de Bens Diversos													50	50		
Reembolsos - Serv. Soc. Min. Justiça													100	100		
Venda de Bens e Serviços - Outros																
Outras Receitas Correntes	4 470	6 938	6 938	0,75%	2 468	55,21%	20 075	20 075	3,20%	13 137	189,34%	10 505	10 505	191,10%		
Total das receitas correntes	593 494	555 174	541 822	0,75%	-51 672	-8,71%	635 593	627 086	99,85%	85 264	14,37%	502 355	502 355	124,83%		
RECEITAS DE CAPITAL																
Alienação de bens de imobilizado																
Reposições não abatidas							913	913	0,15%	913			500	500	182,58%	
Total das receitas de capital							913	913	0,15%	913			500	500	182,58%	
TOTAL DA RECEITA do CP	593 494	555 174	541 822				636 506	627 999	100,00%	86 177	14,52%	502 855	502 855	124,89%		
TOTAL DA RECEITA OE + CP	593 494	555 174	541 822	0,8%	-51 672	-8,71%	636 506	627 999	100,0%	86 177	14,52%	502 855	502 855	124,89%		

* Deduzida de anulações e restituições

Em 2016, o **orçamento de receita** inicial do Cofre Privativo correspondeu a 502.855 euros, repartindo-se em receitas correntes (502.355 euros) e receitas de capital (500 euros).

Relativamente à receita corrente liquidada, o exercício encerrou com um total de 635.593 euros, o que corresponde a um desvio positivo de 133.238 euros, face ao orçamento corrigido, tendo sido liquidados mais 124.83% de receita emolumentar que o orçamentado.

Da análise da estrutura de execução das receitas próprias, verifica-se que a receita cobrada no exercício de 2016, correspondeu a 124,89% (627.999 euros) do orçamento corrigido³², tendo-se cobrado mais 24,89% (125.144 euros) do que o estimado aquando da preparação do orçamento para o ano de 2016 (502.855 euros).

Em termos globais, o volume de receita corrente cobrada aumentou 14,37% (85.264 euros) face ao ano anterior, o que resultou, essencialmente, do aumento verificado na cobrança de “Emolumentos” e que correspondeu a 72.573 euros, isto é, um acréscimo de 13,60% face ao volume de cobrança de 2015. As outras receitas correntes registaram um aumento de 13.137 euros, isto é, um acréscimo de 189,34% face ao volume de cobrança de 2015.

³² Em que se inclui a receita proveniente das reposições não abatidas.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

A receita emolumentar quando comparada com o montante total de receitas cobradas no exercício, apresenta um peso de 96,53%, fator por si só indicativo da extrema relevância desta tipologia de receita no orçamento do Cofre Privativo. As restantes tipologias de receita são residuais

O ano de 2016 encerrou com um total de 29.669,76 euros de receita própria por cobrar, 4.184,58 euros relativos a processos de fiscalização prévia, 1.716 euros relativos a auditorias e 20.596,80 euros relativos e verificações internas de contas que foram homologadas no último trimestre do ano.

5.2.1.2.2. RECEITA EMOLUMENTAR

Atendendo ao peso da receita emolumentar no volume das receitas correntes do Tribunal de Contas, elaborou-se o quadro n.º III, que evidencia o volume de liquidações desta tipologia de receita e a correspondente variação.

Quadro III

QDR III (em euros)

TIPOLOGIA DE EMOLUMENTOS	2014			2015			Variação 2015/2014		2016			Variação 2016/2015	
	Emissão	N.º Proc	%	Emissão	N.º Proc	%	Absoluta	%	Emissão	N.º Proc	%	Absoluta	%
Fiscalização prévia e concomitante	162 005,88	160	28,0%	168 233,26	146	31,1%	6 227,38	3,8%	219 752,02	252	35,7%	51 518,76	30,6%
Verificação interna de contas	255 572,35	58	44,2%	244 074,96	59	45,1%	-11 497,39	-4,5%	131 855,38	58	21,4%	-112 219,58	-46,0%
Auditorias / VEC	159 556,82	17	27,6%	126 266,87	36	23,3%	-33 289,95	-20,9%	260 388,42	19	42,4%	134 121,55	106,2%
Outros(JRF/multa)	736,50	6	0,1%	2 903,12	23	0,5%	2 166,62	294,2%	2 743,08	9	0,4%	-160,04	-5,5%
TOTAL DO ANO	577 871,55	241	100,0%	541 478,21	264	100,0%	-36 393,34	-6,3%	614 738,90	338	100,0%	73 260,69	13,5%

* Receita líquida de anulações e restituições

A receita emolumentar liquidada (deduzida de anulações e restituições) apresenta um crescimento de 13,5 % face a 2015 (+73.260,69 euros). O acréscimo global da liquidação de receita decorre do crescimento da receita proveniente de auditorias (106,2%) e da fiscalização prévia e concomitante (30,60%). Em sentido contrário há a assinalar o decréscimo de 45,6% (112.026,01 euros) na receita resultante da verificação interna de contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.2.1.2.3. EVOLUÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA

Quadro IV

QDR.IV (em euros)

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Saldo p/ gerência seguinte (31.12.ano-n)	1 922 037	2 193 048	2 078 693	2 176 838	2 714 783	2 803 251	2 827 522	2 746 875	2 714 834	2 458 317	1 975 216	1 622 948	1 260 809
Recurso ao saldo da gerência anterior													
1. Insuficiência do Orçamento do Estado				26 400	26 992	118 627	206 489	356 725	384 802	584 210	657 686	496 954	594 644
2. Insuficiência de receitas próprias													
Receitas do exercício		788 749	622 240	767 964	970 610	621 919	783 882	698 032	676 473	692 340	593 494	541 822	627 280
Pagamentos	469 628	568 071	689 988	669 719	436 401	535 545	761 705	778 679	708 414	948 957	1 076 595	894 090	990 138
Compromissos assumidos	469 628	568 071	689 988	697 378	464 559	538 698	821 548	779 384	717 536	962 860	1 077 300	899 569	995 298

Conforme pode ser observado no quadro n.º IV, no período de 2004 a 2010 a execução orçamental do Cofre Privativo caracterizou-se por um aumento sustentado dos saldos de gerência gerados, não obstante o cofre ter colmatado, a partir de 2007, as situações de insuficiência das dotações do orçamento do Estado.

O recurso ao saldo da gerência iniciado em 2007, atingiu um pico em 2014 (657.686 euros), mas manteve-se a níveis elevados até 2016 ano em que foram utilizados 594.644 euros. Ao ritmo atual o saldo poderá encontrar-se totalmente consumido no exercício de 2018.

5.2.1.2.4. DESPESA

A observação do quadro n.º V permite obter uma perspetiva integrada da execução orçamental de 2016, quer através da análise do grau de realização apresentado por cada um dos agrupamentos económicos de despesa, quer pela determinação do seu peso relativo no total de despesa realizada, quer ainda pela repartição por fonte de financiamento.

Quadro V

QDR V (em euros)

FONTE DE FINANCIAMENTO	2014		2015				2016				2016		
	Despesa Realizada	%	Despesa Realizada	%	Variação 2015 - 2014		Despesa Realizada	%	Variação 2016 - 2015		Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido - Congel.	Taxa de Execução
	(1)	(2)	(3)	(4)	(3)-(1)	(4)-(2)	(5)	(6)	(5)-(4)	(6)-(5)	(7)	(8)	(9)=(7)/(8)
COFRE PRIVATIVO													
Despesas com pessoal	864 067	80,3%	711 216	79,5%	-152 851	-17,7%	814 453	82,3%	103 237	14,5%	240 270	857 270	95,0%
Bens e serviços correntes	169 713	15,8%	169 056	18,9%	-657	-0,4%	165 968	16,8%	-3 088	-1,8%	217 916	227 916	72,8%
Bens de Capital	42 815	4,0%	13 819	1,5%	-28 996	-67,7%	9 717	1,0%	-4 102	-29,7%	32 000	42 000	23,1%
TOTAL	1 076 595	100,0%	894 091	100,0%	-182 504	-17,0%	990 138	100,0%	96 047	10,7%	490 186	1 127 186	79,3%
O. E.													
Despesas com pessoal	887 077	100,0%	974 245	100,0%	87 168	9,8%	965 430	100,0%	-8 815	-0,9%	968 779	968 779	99,7%
Bens e serviços correntes		0,0%		0,0%	0			0,0%	0				
Bens de Capital		0,0%		0,0%	0			0,0%	0				
TOTAL	887 077	100,0%	974 245	100,0%	87 168	9,8%	965 430	100,0%	-8 815	-0,9%	968 779	968 779	99,7%
COFRE PRIVATIVO + O. E.													
Despesas com pessoal	1 751 144	89,2%	1 685 461	90,2%	-65 683	-3,8%	1 779 883	91,0%	94 422	5,6%	1 209 049	1 826 049	97,5%
Bens e serviços correntes	169 713	8,6%	169 056	9,0%	-657	-0,4%	165 968	8,5%	-3 088	-1,8%	217 916	227 916	72,8%
Bens de Capital	42 815	2,2%	13 819	0,7%	-28 996	-67,7%	9 717	0,5%	-4 102	-29,7%	32 000	42 000	23,1%
TOTAL	1 963 672	100,0%	1 868 336	100,0%	-95 336	-4,9%	1 955 568	100,0%	87 232	4,7%	1 458 965	2 133 655	91,7%

O orçamento corrigido do Tribunal de Contas reflete os seguintes factos:

- ◆ Cativação de verbas ao orçamento, no total de 37.500 euros (12.659 euros no Cofre privativo e 24.814 euros no Orçamento do Estado), efetuada nos termos da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016.
- ◆ Recurso ao mecanismo previsto no art.º 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001), tendo o orçamento do Cofre Privativo sido reforçado em 637.000 euros.

Em termos globais, o exercício de 2016 encerrou com um volume de despesa superior em 4,7% ao de 2015, correspondente a mais 87.232 euros e a uma taxa de execução de 91,7%.

Este acréscimo verifica-se sobretudo ao nível das despesas com pessoal (94.422 euros), explicando-se tal facto pela entrada em vigor, no ano de 2016, da Lei n.º 159-A/de 2015, de 30 de dezembro, que extinguiu a redução remuneratória aprovada pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. Para esse aumento contribuiu também o efeito líquido das entradas e saídas de pessoal ao serviço da SRMTC.

Nos exercícios de 2014 a 2016 as **dotações do Orçamento do Estado** suportaram exclusivamente despesas com o pessoal que, no caso do Cofre Privativo, corresponderam a 82,3% do total dos pagamentos.

Refira-se que as dotações do Orçamento do Estado, à semelhança de exercícios anteriores, foram insuficientes para o pagamento integral das despesas com o pessoal, tendo o Cofre Privativo suportado 594.643,64 euros respeitantes aos encargos com a Caixa Geral de Aposentações e com a maior parte dos vencimentos a partir do mês de julho.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

A despesa efetuada por conta do **orçamento do Cofre Privativo**, ascendeu a 990.138 euros, dos quais 814.453 euros correspondem a despesas com o pessoal, 162.968 euros à aquisição de bens e serviços correntes e 9.717 euros à aquisição de bens de capital.

A variação positiva de 10.7% (96.047 euros) na despesa do Cofre Privativo face a 2015, justifica-se essencialmente pelo aumento das despesas com o pessoal, ano em que as dotações do cofre privativo suportaram encargos que deveriam ter sido assegurados pelo O.E. no montante de 496.954 euros.

5.2.1.2.5. TAXA DE COBERTURA E SALDO DA GERÊNCIA

O quadro n.º VI revela a taxa de cobertura da receita cobrada no exercício relativamente ao total de despesa realizada.

Quadro VI

QDR VI		(em euros)			
ANO	Receita Exercício (1)	Despesa Realizada (2)	Saldo (3)=(1)-(2)	Taxa de Cobertura (4)=(1)/(2)	Encargos OE
2012	676 473	708 414	-31 941	0,95	384 802
2013	692 340	948 957	-256 617	0,73	584 210
2014	593 494	1 076 595	-483 101	0,55	657 686
2015	541 822	894 090	-352 268	0,61	496 954
2016	627 999	990 138	-362 139	0,63	594 644
Sem encargos transferidos do Orçamento do Estado					
2012	676 473	323 612	352 861	2,09	
2013	692 340	364 747	327 593	1,90	
2014	593 494	418 909	174 585	1,42	
2015	541 822	397 136	144 686	1,36	
2016	627 999	395 494	232 505	1,59	

A evolução da taxa de cobertura da receita cobrada no exercício relativamente ao total de despesa realizada evidencia um agravamento da situação tendo o indicador vindo a diminuir desde 2012, de 0,95, para os atuais 0,63. Caso as dotações do Orçamento do Estado tivessem suportado integralmente as despesas com o pessoal, a taxa de cobertura situar-se-ia nos 1,59 correspondendo a um saldo positivo de 232.505 euros.

Relatório de Atividades da SRMTC – 2016

5.2.2. Demonstrações financeiras

5.2.2.1. BALANÇO

O Balanço do Tribunal de Contas referente a 31 de dezembro de 2016, que se encontra exposto no quadro n.º VII, evidencia, para além da situação patrimonial do Tribunal naquela data, a variação ocorrida na composição e valor do património através da comparação com o balanço reportado a 31 de dezembro de 2015.

Quadro VII

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2016		2015		CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2016	2015
		ATIVO BRUTO	MORTIZAÇÃO / PROVISÕES	ATIVO LÍQUIDO	ATIVO LÍQUIDO				
	ATIVO						FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		
	IMOBILIZADO						FUNDOS PRÓPRIOS		
	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS					51	Património	5 032 633,61	5 032 633,61
433	Propriedade Industrial e Outros Direitos	0,40	0,40	0,00	0,00	577	Reservas	0,40	0,40
		0,40	0,40	0,00	0,00	576	Doações		
	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS					579	Outras		
421	Terrenos e Recursos Naturais	1173 575,32	0,00	1173 575,32	1173 575,32				
422	Edifícios e Outras Construções	3 689 113,52	736 770,91	2 952 342,61	2 986 547,63	59	Resultados Transitados	-605 262,87	-245 915,46
423	Equipamento Básico	319 769,75	295 763,67	24 006,08	37 090,82	88	Resultado Líquido do Exercício	-370 591,49	-359 347,41
424	Equipamento de Transporte	27 165,00	2124,84	5 940,16	9 334,53			4 056 773,65	4 427 371,14
425	Ferramentas e Utensílios	638,77	638,77	0,00	0,00				
426	Equipamento Administrativo	386 387,77	373 989,45	12 398,32	17 562,25	29	PASSIVO		
429	Outras Imob. Corpóreas	489 841,03	64 763,52	425 077,51	425 652,29		Provisões para Riscos e Encargos		
442	Imob. Em curso	0,00	0,00	0,00	4 774,10			0,00	0,00
		6 086 481,16	1493 141,16	4 593 340,00	4 654 536,34		DIVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO		
	INVESTIMENTOS FINANCEIROS								
4141	Terrenos e Recursos Naturais	23 692,90	0,00	23 692,90	23 692,90				
4142	Edifícios e Outras Construções	71 078,70	25 556,33	45 522,37	46 416,43				
		94 771,60	25 556,33	69 215,27	70 109,33				
	CIRCULANTE								
	EXISTÊNCIAS					221	Fornecedores C/C	0,00	0,00
36	Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo	5 895,88		5 895,88	3 962,00	2611	Fornecedores de Imobilizado C/C	0,00	4 774,10
32	Mercadorias			0,00	0,00	24	Estado e outros Entes Públicos		
		5 895,88	0,00	5 895,88	3 962,00	242	Retenção Imp. S/ Rendimentos		
	DIVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO					243	Imposto sobre o Valor Acrescentado		
211	Clientes C/C			0,00	0,00	262	Remunerações a Pagar	0,00	0,00
212	Contribuintes C/C	28 826,18		28 826,18	20 246,48	267	Consultores, Assesores		
213	Utentes C/C			0,00	0,00	268	Outros credores diversos	0,00	0,00
218	Clientes, Cont. e Utentes de cobrança duvidosa	843,58	843,58	0,00	0,00			0,00	4 774,10
229	Adiantamentos a Fornecedores	321,94		321,94	2,87		ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS		
24	Estado e outros Entes Públicos			0,00	0,00	273	Acrescimos de custos	233 281,88	229 901,96
243	Imposto sobre o Valor Acrescentado			0,00	0,00	274	Proveitos diferidos	1849 416,40	1874 750,87
262	Pessoal - Outras Operações			0,00	0,00			2 082 698,28	2 104 652,83
268	Outros Devedores Diversos			0,00	0,00			2 082 698,28	2 109 426,33
		29 991,70	843,58	29 148,12	20 249,35				
	TÍTULOS NEGOCIÁVEIS								
153	Títulos da Dívida Pública	0,00		0,00	1 300 000,00				
		0,00		0,00	1 300 000,00				
	CONTA NO TESOUREIRO, DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA								
13	Contas no Tesouro	1 260 809,37		1 260 809,37	320 858,40				
12	Depósitos em Instituições Financeiras	0,00		0,00	0,00				
11	Caixa	0,00		0,00	2 090,00				
		1 260 809,37		1 260 809,37	322 948,40				
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS								
271	Acrescimos de proveitos	175 613,57		175 613,57	159 348,68				
272	Custos diferidos	5 455,72		5 455,72	5 643,37				
		181 069,29		181 069,29	164 992,05				
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		1 518 697,89						
	TOTAL DAS PROVISÕES		843,58						
	TOTAL DO ATIVO	7 659 019,40	1 519 541,47	6 139 477,93	6 536 798,07		TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	6 139 477,93	6 536 798,07



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Da observação do balanço pode concluir-se que as **Disponibilidades** existentes na conta do Tesouro, totalizam um montante de 1.260.809,37 euros, o **Imobilizado líquido**, que ascende a 4.662.555,27 euros e os **Acréscimos e Diferimentos**, no total de 175.613,57 euros, correspondem à quase totalidade do ativo líquido, cujo montante ascende a 6.139.477,93 euros. As **existências** ascendiam a 5.895,88 euros.

Assim, em 31.12.2016, as disponibilidades da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas encontravam-se integralmente disponíveis em contas bancárias tituladas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP-E.P.E, por esta instituição bancária já ter reunidas as condições para as operações de gestão do Fundo de Maneio.

Para melhor compreensão e análise da evolução do património face a 2015 foram elaborados os quadros VIII - *Comparação do ativo líquido* e n.º IX - *Comparação dos fundos próprios e passivo*.

5.2.2.2. ATIVO LÍQUIDO

Quadro VIII

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	ATIVO LÍQUIDO 2015	ATIVO LÍQUIDO 2016	VARIAÇÃO	
				ABS.	%
ATIVO					
IMOBILIZADO					
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS					
433	Propriedade Industrial e Outros Direitos	0,00	0,00	0	0
		0,00	0,00		
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS					
421	Terrenos e Recursos Naturais	1 173 575,32	1 173 575,32	0,00	0,0%
422	Edifícios e Outras Construções	2 986 547,63	2 952 342,61	-34 205,02	-1,1%
423	Equipamento Básico	37 090,82	24 006,08	-13 084,74	-35,3%
424	Equipamento de Transporte	9 334,53	5 940,16	-3 394,37	-36,4%
425	Ferramentas e Utensílios	0,00	0,00	0,00	0,0%
426	Equipamento Administrativo	17 562,25	12 398,32	-5 163,93	-29,4%
429	Outras Imob.Corpóreas	425 652,29	425 077,51	-574,78	-0,1%
442	imobilizações em curso	4 774,10		-4 774,10	-100,0%
		4 654 536,94	4 593 340,00	-61 196,94	-1,3%
INVESTIMENTOS FINANCEIROS					
4141	Terrenos e Recursos Naturais	23 692,90	23 692,90	0,00	-
4142	Edifícios e Outras Construções	46 416,43	45 522,37	-894,06	-1,9%
		70 109,33	69 215,27	-894,06	-1,3%
CIRCULANTE					
EXISTÊNCIAS					
36	Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo	3 962,00	5 895,88	1 933,88	48,8%
32	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	
		3 962,00	5 895,88	1 933,88	48,8%
DIVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO					
211	Clientes C/C	0,00	0,00	0,00	
212	Contribuintes C/C	20 246,48	28 826,18	8 579,70	42,4%
213	Utentes C/C				
218	Clientes, Cont. e Utentes de cobrança duvidosa	0,00	0,00	0,00	
229	Adiantamentos de fornecedores	2,87	321,94	319,07	
24	Estado e outros Entes Públicos	0,00	0,00	0,00	
243	Imposto sobre o Valor Acrescentado	0,00	0,00	0,00	
262	Pessoal - Outras Operações	0,00	0,00	0,00	
268	Outros Devedores Diversos	0,00	0,00	0,00	
		20 249,35	29 148,12	8 898,77	43,9%
TÍTULOS NEGOCIÁVEIS					
153	Títulos da Dívida Pública	1 300 000,00	0,00	-1 300 000,00	-100,0%
		1 300 000,00	0,00	-1 300 000,00	-100,0%
CONTA NO TESOURO, DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA					
13	Contas no Tesouro	320 858,40	1 260 809,37	939 950,97	292,9%
12	Depósitos em Instituições Financeiras		0,00		
11	Caixa	2 090,00	0,00	-2 090,00	-100,0%
		322 948,40	1 260 809,37	937 860,97	290,4%
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS					
271	Acréscimos de proveitos	159 348,68	175 613,57	16 264,89	10,2%
272	Custos diferidos	5 643,37	5 455,72	-187,65	-3,3%
		164 992,05	181 069,29	16 077,24	9,7%
TOTAL DE AMORTIZAÇÕES					
TOTAL DAS PROVISÕES					
TOTAL DO ATIVO					
		6 536 798,07	6 139 477,93	-397 320,14	-6,1%

Da análise ao quadro VIII constata-se que o ativo líquido diminuiu 397.320,14 euros, comparativamente ao apurado no exercício de 2015, sobretudo, à custa da diminuição das disponibilidades e do imobilizado.

Relativamente ao **Imobilizado**, verifica-se um decréscimo de 1,3% no valor do imobilizado corpóreo maioritariamente devido às amortizações do ano.

O exercício de 2016 reflete ainda processos de abate ao ativo imobilizado do Tribunal de Contas, num total de 15.574,15 euros³³ dos quais 11.572,61 euros respeitam a bens pertencentes ao ativo imobilizado do Co-fre Privativo e 4.001,54 euros respeitam a bens pertencentes ao ativo imobilizado do OE.

³³ Informações de abate n.ºs 73/2016 – DAI/NGFP – OE e Inf. 72/2016 DAI/NGFP do CP.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.2.2.3. FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO

A composição dos **Fundos Próprios e Passivo** consta do quadro n.º IX, em que os Fundos Próprios correspondem a 4.056.779,65 euros e o Passivo a 2.082.698,28 euros, relativos a **Acréscimos e Diferimentos**.

Quadro IX

DESIGNAÇÃO	2015	2016	Variação	
			ABS.	%
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO				
FUNDOS PRÓPRIOS				
Património	5 032 633,61	5 032 633,61	0,00	0,0%
Reservas	0,40	0,40	0,00	0,0%
Doações				
Outras				
Resultados Transitados	-245 915,46	-605 262,87	-359 347,41	146,1%
Resultado Líquido do Exercício	-359 347,41	-370 591,49	-11 244,08	3,1%
	4 427 371,14	4 056 779,65	-370 591,89	-8,4%
PASSIVO				
Provisões para Riscos e Encargos				
DIVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO				
Fornecedores C/C				
Fornecedores de Imobilizado C/C	4 774,10	0,00	-4 774,10	-
Estado e outros Entes Públicos				
Retenção Imp.S/ Rendimentos				
Imposto sobre o Valor Acrescentado				
Remunerações a Pagar	0,00	0,00	0,00	-
Consultores, Assessores				
Outros credores diversos				
	4 774,10	0,00	-4 774,10	-
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS				
Acréscimos de custos	229 901,96	233 281,88	3 379,92	1,5%
Proveitos diferidos	1 874 750,87	1 849 416,40	-25 334,47	-1,4%
	2 104 652,83	2 082 698,28	-21 954,55	-1,0%
	2 109 426,93	2 082 698,28	-26 728,65	-1,3%
TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	6 536 798,07	6 139 477,93	-397 320,54	-6,1%

Para a diminuição dos fundos próprio e passivo (-397.320,54 euros) contribuiu maioritariamente, o resultado líquido do exercício negativo no montante de 370.591,49 euros.

5.2.2.4. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

O **quadro X** evidencia os custos e proveitos segundo a sua natureza, tendo por finalidade o apuramento dos resultados do exercício económico em análise, bem como a sua comparação com o exercício de 2015.

Quadro X

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
		2016		2015	
CUSTOS E PERDAS					
61	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	5.056,64	5.056,64	4.843,58	4.843,58
62	Fornecimentos e Serviços Externos	0,00	158.236,75	0,00	163.326,50
64	Custos com o Pessoal				
641/642	Remunerações do pessoal	1.450.117,20		1.382.342,22	
643	Pensões				
645	Encargos sobre Remunerações	334.819,89		314.266,74	
646	Seguros de Acidentes de Trabalho			849,58	
647	Encargos Sociais Voluntários				
648	Outros Custos com o Pessoal		1.784.937,09	9.406,19	1.706.864,73
63	Transferências Correntes Concedidas Prestações Sociais		0,00		0,00
66	Amortizações de Exercício	66.140,10		70.311,70	
67	Provisões do Exercício		66.140,10	916,06	71.227,76
65	Outros Custos e Perdas Operacionais	102,64	102,64	492,34	492,34
	(A)		2.014.473,22		1.946.754,91
68	Custos e Perdas Financeiras		894,06		894,06
	(C)		2.015.367,28		1.947.648,97
69	Custos e Perdas Extraordinárias		25.838,50		7.277,34
	(E)		2.041.205,78		1.954.926,31
86	Imposto Sobre o Rendimento do Exercício				
	(G)		2.041.205,78		1.954.926,31
88	Resultado Líquido do Exercício		-370.591,49		-359.347,41
			1.670.614,29		1.595.578,90
PROVEITOS E GANHOS					
71	Vendas e Prestações de Serviços		0,00		0,00
72	Impostos e Taxas	643.975,14		546.541,78	
73	Proveitos Suplementares	17.455,71		10.785,82	
74	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos:				
741	Transferências - Tesouro	965.429,74		974.245,13	
742	Transferências Correntes Obtidas				
76	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais		1.626.860,59		1.531.572,73
	(B)		1.626.860,59		1.531.572,73
78	Proveitos e Ganhos Financeiros		443,86		2.005,94
	(D)		1.627.304,45		1.533.578,67
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários		43.309,84		62.000,23
	(F)		1.670.614,29		1.595.578,90
Resumo:					
	Resultados operacionais: (B) - (A) =		-387.612,63		-415.182,18
	Resultados financeiros: (D) - (B) - (C) - (A) =		-450,20		1.111,88
	Resultados correntes: (D) - (C) =		-388.062,83		-414.070,30
	Resultados antes de impostos: (F) - (E) =		-370.591,49		-359.347,41
	Resultado líquido do exercício (F) - (G) =		-370.591,49		-359.347,41

Da análise da demonstração de resultados conclui-se que os **Custos e Perdas** de 2016 ascenderam a 2.041.205,78 euros, dos quais 2.014.473,22 euros dizem respeito a custos e perdas operacionais, 894,06 euros são de natureza financeira e os restantes 25.838,50 euros de natureza extraordinária.

Relativamente aos **Custos e perdas operacionais**, destacam-se os **Custos com o Pessoal** (1.784.937,09 euros), que correspondem a 88,6% do total. Os custos com remunerações do pessoal (1.450.117,20 euros) correspondem à quase totalidade dos custos com o pessoal, tendo sofrido um aumento de 67.774,98 euros face ao montante apurado no ano anterior.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Os **Custos e Perdas Extraordinários** no total de 25.838,50 euros englobam as regularizações com os acréscimos de proveitos relacionados, essencialmente com regularizações (para menos) da carga horária (Unidades de Tempo) imputadas inicialmente às auditorias em curso em 31 de dezembro de 2015 no valor de 10.438 euros e à anulação dos emolumentos emergentes da ação “13/15 - Auditoria à utilização das subvenções Parlamentares pela Assembleia Legislativa da Madeira -2008- 2010”³⁴, no valor de 15.430 euros.

Os **Proveitos e Ganhos de 2016** correspondem a 1.670.614,29 euros, dos quais 1.626.860,59 euros (97,38%) respeitam a proveitos e ganhos operacionais, 443,86 euros (0,03%) a proveitos e ganhos de natureza financeira e 43.309,84 euros (2,59%) a proveitos e ganhos de natureza extraordinária.

Dos **Proveitos e Ganhos de natureza operacional** salientam-se os provenientes de transferências do OE (965.429,74€) que correspondem a 59,34% do total e os relativos a emolumentos (643.975,14 euros) que correspondem a 39,58% do total. Refira-se ainda que os proveitos contabilizados ao nível dos Impostos e taxas refletem a especialização de 175.613,57 euros de emolumentos apurados em sede da fiscalização concomitante, sucessiva e prévia.

Os **Proveitos e Ganhos Financeiros** de 443,86 euros correspondem aos juros dos depósitos bancários e das aplicações financeiras em CEDIC. Em comparação com o ano 2015, verifica-se a uma redução de 1.562,08 euros, devido às variações das taxas de juro e do montante aplicado.

Os **Proveitos e Ganhos Extraordinários** resultam, fundamentalmente: da contabilização como proveito da amortização do ano do edifício sede adquirido com verbas do PIDDAC no valor de 25.334,48€; da correção de acréscimos e diferimentos do ano anterior respeitantes a despesas com remunerações liquidadas no ano de 2016 (acrescido em excesso em 2015) no valor de 1.291,97 euros; e das correções (para mais) da carga horária (Unidades de Tempo) que foi estimada para as auditorias que estavam em curso em 31 de dezembro 2015 no montante de 16.683,87 euros.

A **variação positiva** verificada ao nível dos proveitos operacionais (6,22%), correspondente a 95.287,86 euros justifica-se fundamentalmente pelo aumento dos impostos e taxas em 97.433,36 euros, associado ao crescimento de 6.669,89 euros dos proveitos suplementares.

A conjugação dos fatores referenciados, contribuiu para o apuramento de um **Resultado Líquido** negativo de 370.591,49 euros.

³⁴ A auditoria que se encontrava suspensa foi dada por concluída e arquivado o correspondente processo.

5.2.2.5. OUTRAS OBSERVAÇÕES ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

5.2.2.5.1. DÍVIDAS DE TERCEIROS

Em 31 de dezembro de 2016 o total da dívida de terceiros era de 29.669,76 euros, mais 13,5% do que no final do ano anterior, sendo 4.184,58 euros oriundos da fiscalização prévia e concomitante, 20.596,80 euros da verificação interna de contas, e 1.716,40 de auditorias de fiscalização sucessiva.

Quadro XI

QDR XI (em euros)

DÍVIDA DE TERCEIROS	Anteriores a 2012		2013		2014		2015		2016		TOTAL	
		%		%		%		%		%		%
Emolumentos	133 405,26	100,0%	28 214,48	100,0%	7 831,40	100,0%	21 162,54	100,0%	29 669,76	100,0%	220 283,44	100,0%
Fiscalização prévia e concomitante	83 309,99	62,4%	27 690,90	98,1%	6 727,87	85,9%	498,48	2,4%	4 184,58	14,1%	122 411,82	55,6%
Verificação interna de contas	50 095,27	37,6%	523,58	1,9%	1 103,53	14,1%	17 164,00	81,1%	20 596,80	69,4%	89 483,18	40,6%
Auditorias / VEC							1 716,40	8,1%	1 716,40	5,8%	3 432,80	1,6%
Outros - JRF							1 783,66	8,4%	3 171,98	10,7%	4 955,64	2,2%
Outras tipologias												
TOTAL DA DÍVIDA	133 405,26	100,0%	28 214,48	100,0%	7 831,40	100,0%	21 162,54	100,0%	29 669,76	100,0%	220 283,44	100,0%
		60,6%		12,8%		3,6%		9,6%		13,5%		100%
DÍVIDA EM EXECUÇÃO FISCAL					378,00	7%	1 783,66	33%	3 171,98	59%	5 333,64	100%

As dívidas emolumentares anteriores a 2016 encontram-se em execução fiscal, correspondendo a um montante de 686,56 euros.

5.2.2.5.2. ESPECIALIZAÇÃO DE PROVEITOS

Quadro XII

QDR XII (em euros)

Código Contas	Designação	Saldo Inicial 01-01-2016	Aumento	Redução	Saldo Final 31-12-2016
2.7.1.1.	Acréscimo de proveitos - Juros a receber	629,06	0,00	629,06	0,00
2.7.1.2.2	Acréscimo de proveitos - Impostos e taxas	153 719,06	141 225,28	120 893,16	174 051,18
2.7.1.3.	Acréscimo de proveitos - Proveitos suplementares	5 000,56	1 562,39	5 000,56	1 562,39
2.7.1.9.	Acréscimo de proveitos - Outros extraordinários	0,00			0,00
	Total	159 348,68	142 787,67	126 522,78	175 613,57

As demonstrações financeiras do Tribunal apresentam em especialização de proveitos a 31 de dezembro de 2016 um saldo de 175.613,57 euros, montante que se encontra associado a processos em curso que podem dar origem à fixação de emolumentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

5.2.3. Outras considerações de natureza financeira

5.2.3.1. EVOLUÇÃO DE CUSTOS COM FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Quadro XIII

CUSTOS RECONHECIDOS	(em euros)									
	2014		2015		2015 / 2014		2016		2016 / 2015	
	Custos reconhecidos (1)	%	Custos reconhecidos (2)	%	Variação Abs. (3) = (2) - (1)	% (4) = (3)/(1)	Custos reconhecidos (5)	%	Variação Abs. (6) = (5) - (2)	% (7) = (6)/(2)
Deslocações e estadas	24 102,09	14,7%	28 170,53	17,2%	4 068,44	16,9%	26 150,43	16,0%	-2 020,10	-7,2%
Transportes - nacional	22 917,24		27 233,87		4 316,63	18,8%	25 593,43		-1 640,44	-6,0%
Transportes - estrangeiro										
Alojamento - nacional	1 184,85		936,66		-248,19	-20,9%	557,00		-379,66	-40,5%
Alojamento - estrangeiro										
Comunicações	7 042,33	4,3%	6 196,77	3,8%	-845,56	-12,0%	6 802,52	4,2%	605,75	9,8%
Fixas	2 483,57		2 535,07		51,50	2,1%	2 872,16		337,09	13,3%
Móveis	564,04		514,26		-49,78	-8,8%	523,51		9,25	1,8%
De dados	589,23		463,60		-125,63	-21,3%	438,42		-25,18	-5,4%
Correios	3 262,90		2 668,30		-594,60	-18,2%	2 968,43		300,13	11,2%
Outras	142,59		15,54		-127,05	-89,1%			-15,54	-100,0%
Conservação e reparação	7 901,57	4,8%	9 107,66	5,6%	1 206,09	15,3%	6 494,19	4,0%	-2 613,47	-28,7%
Edifícios	3 104,71		2 948,16		-156,55	-5,0%	3 004,64		56,48	1,9%
Equipamento básico e administrativo	297,92		5 204,48		4 906,56	1646,9%	2 913,15		-2 291,33	-44,0%
Viaturas	497,48				-497,48	-100,0%				
Outras	4 001,46		955,02		-3 046,44	-76,1%	576,40		-378,62	-39,6%
Encargos das instalações	58 970,49	36,0%	58 257,16	35,7%	-713,33	-1,2%	56 737,25	34,7%	-1 519,91	-2,6%
Electricidade	12 300,23		11 886,66		-413,57	-3,4%	11 955,28		68,62	0,6%
Água	2 799,35		2 492,43		-306,92	-11,0%	2 278,87		-213,56	-8,6%
Segurança	17 618,25		7 341,16		-10 277,09	-58,3%	16 225,41		8 884,25	121,0%
Limpeza	26 252,66		36 536,91		10 284,25	39,2%	26 277,69		-10 259,22	-28,1%
Trabalhos especializados	41 126,03	25,1%	42 197,48	25,8%	1 071,45	2,6%	43 383,93	26,6%	1 186,45	2,8%
Formação	1 200,00	0,7%	1 246,20	0,8%	46,20	3,9%	0,00	0,0%	-1 246,20	-100,0%
Outros fornecimentos e serviços externos	23 273,71	14,2%	18 150,70	11,1%	-5 123,01	-22,0%	18 668,43	11,4%	517,73	2,9%
TOTAL	163 616,22	100,0%	163 326,50	100,0%	-289,72	-0,2%	158 236,75	96,9%	-5 089,75	-3,1%

Em termos globais o custo com o fornecimento de bens e serviços apresenta um decréscimo de 3,1% face ao exercício de 2015, correspondente ao montante de 5.089 euros. A redução verificou-se na maior parte dos custos comparativamente ao ano anterior, excetuando-se os custos com Outros fornecimentos e serviços externos, trabalho especializado, segurança, eletricidade e comunicações.

Os custos com as comunicações aumentaram 9,8% (mais 605 euros), sobretudo, por força do crescimento das despesas com a expedição da avença e com as comunicações móveis.

Ao nível dos encargos com a conservação e reparação de edifícios a variação negativa é de 2.613 euros (28,7%).

As despesas com as instalações apresentaram uma variação negativa de 1.519 euros (2,6%).

5.2.3.2. EVOLUÇÃO DE CUSTOS COM PESSOAL

Quadro XIV

CUSTOS RECONHECIDOS	2014		2015		2015/2014		2016		2016/2015	
	Custos reconhecidos	%	Custos reconhecidos	%	Variação		Custos reconhecidos	%	Variação	
	(1)		(2)		Abs.	%	(5)		Abs.	%
					(3) = (2) - (1)	(4) = (3)/(1)			(6) = (5) - (2)	(7) = (6)/(2)
Remunerações	1 226 068,69	70,8%	1 203 824,89	70,5%	-22 243,80	-1,8%	1 297 642,99	71,6%	93 818,10	7,8%
Remuneração base	1 010 235,50	58,4%	984 689,51	57,7%	-25 545,99	-2,5%	1 084 858,07	59,9%	100 168,56	10,2%
Subsídio de refeição	38 178,07	2,2%	38 323,25	2,2%	145,18	0,4%	37 610,16	2,1%	-713,09	-1,9%
Subsídio de férias e de Natal	173 988,81	10,1%	177 573,14	10,4%	3 584,33	2,1%	174 748,69	9,6%	-2 824,45	-1,6%
Trabalho extraordinário	976,32	0,1%	211,84	0,0%	-764,48	-78,3%	24,57	0,0%	-187,27	-88,4%
Maternidade e paternidade	522,28	0,0%	2 927,15	0,2%	2 404,87	460,5%		0,0%	-2 927,15	-100,0%
Representação	2 167,71	0,1%	100,00	0,0%	-2 067,71	-95,4%	401,50	0,0%	301,50	301,5%
Encargos sociais	331 080,04	19,1%	314 263,74	18,4%	-16 816,30	-5,1%	330 864,20	18,3%	16 600,46	5,3%
ADSE	14 235,97	0,8%		0,0%	-14 235,97	-100,0%		0,0%	0,00	
Caixa Geral de Aposentações	308 264,19	17,8%	306 546,84	18,0%	-1 717,35	-0,6%	320 908,57	17,7%	14 361,73	4,7%
Segurança Social	8 579,88	0,5%	7 716,90	0,5%	-862,98	-10,1%	9 955,63	0,5%	2 238,73	29,0%
Outros custos com o pessoal	173 593,70	10,0%	188 776,10	11,1%	15 182,40	8,7%	183 979,17	10,2%	-4 796,93	-2,5%
Ajudas de custo - Nacional	1 153,93	0,1%	2 166,73	0,0%	1 012,80	87,8%	1 306,09	0,1%	-860,64	-39,7%
Ajudas de custo - Estrangeiro		0,0%	0,00	0,0%	0,00	#DIV/0!	0,00	0,0%	0,00	
Despesas de Saúde	147,00	0,0%	0,00	0,0%	-147,00	-100,0%	0,00	0,0%	0,00	
Sub. compensação e supl. disponibilidade permanente	162 184,08	9,4%	156 978,82	9,2%	-5 205,26	-3,2%	177 893,79	9,8%	20 914,97	13,3%
Outros custos	10 108,69	0,6%	29 630,55	1,7%	19 521,86	193,1%	4 779,29	0,3%	-24 851,26	-83,9%
TOTAL	1 730 742,43	100,0%	1 706 864,73	100,0%	-23 877,70	-1,4%	1 812 486,36	100,0%	105 621,63	6,2%

Os custos com o pessoal sofreram um aumento de 6,2% face a ano transato, tendo-se verificado um acréscimo generalizado em todos os agrupamentos. Este aumento explica-se pela extinção, em 2016, da redução remuneratória aprovada pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e, bem assim, pelo efeito líquido das entradas e saídas de pessoal ao serviço da SRMTC.

5.2.3.3. LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)

Nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a gestão financeira das entidades públicas ficou desde o exercício de 2012 sujeita a novas regras de assunção de compromissos e de reporte de informação.

Assim, o exercício de 2016, encerrou com um total de compromissos assumidos e não pagos no valor total de 5.160,14 euros, sem qualquer pagamento em atraso à data de 31 de dezembro desse ano.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Quadro XV

QDR XV (em euros)

Designação	Janeiro			Dezembro			Compromissos assumidos	Pagamentos efetuados
	Passivos	Contas a pagar	Pagamentos em atraso	Passivos	Contas a pagar	Pagamentos em atraso		
A. Remunerações Certas e Permanentes							0,00 €	0,00 €
B. Abonos Variáveis ou Eventuais	99,04 €	99,04 €					1 335 981,88 €	1 335 981,88 €
C. Encargos com Saúde - ADSE e outros da AP							107 364,41 €	107 364,41 €
D. Encargos com Saúde - outros setores fora AP							0,00 €	0,00 €
E. Contribuições SS - CGA							0,00 €	0,00 €
F. Contribuições SS - Seg. Social	74,49 €	74,49 €					320 908,57 €	320 908,57 €
G. Contribuições SS - outros setores							9 955,63 €	9 955,63 €
H. Restantes Despesas com Pessoal							0,00 €	0,00 €
I. Aquisição de Bens e Serviços	2 804,16 €	2 804,16 €		2 168,70 €			5 662,11 €	5 662,11 €
P. Transferências de Capital para AP							168 136,54 €	168 136,54 €
K. Transferência correntes para AP							0,00 €	0,00 €
L. Transferências correntes para fora das AP							0,00 €	0,00 €
M. Subsídios							0,00 €	0,00 €
N. Outras Despesas Correntes							0,00 €	0,00 €
O. Aquisições Bens de Capital				2 991,44 €			0,00 €	0,00 €
P. Transferências de Capital para AP							12 708,70 €	12 708,70 €
Q. Transferências de Capital para fora das AP							0,00 €	0,00 €
R. Outras Despesas de Capital							0,00 €	0,00 €
Total da Despesa	2 977,69 €	2 977,69 €	0,00 €	5 160,14 €	0,00 €	0,00 €	1 960 717,84 €	1 960 717,84 €

5.2.3.4. PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS

O Prazo Médio de Pagamento do Cofre Privativo foi de 12 dias.

(em dias)

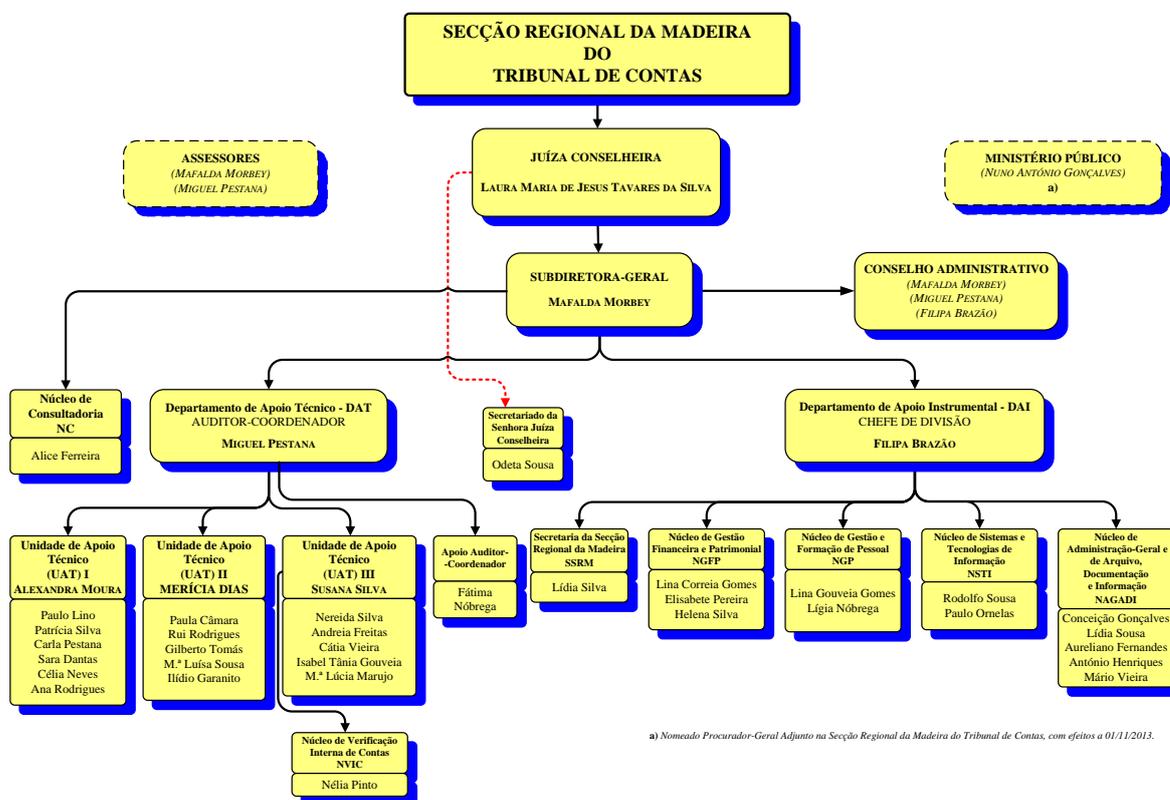
PMP	2012	2013	2014	2015	2016
Cofre	7,6	8,5	8,8	6,2	12
OE	11,4	13,5	12	13	8



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

6. ORGANOGRAMA DA SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



a) Nomeado Procurador-Geral Adjunto na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com efeitos a 01/11/2013.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no Funchal, aos 15 dias do mês de março do ano de 2017.